MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná

EDITAL DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 30/2026

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução da obra de construção de uma Unidade Básica de Saúde - UBS de porte III, localizada na rua João Dulaba, esquina com a rua Valentin Galante, lote 219, quadra 122, matrícula nº 80.010 , loteamento TCW, bairro Jardim Coopagro, Município de Toledo, Paraná, com fornecimento de materiais e mão de obra.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R$ 1.899.996,11 (um milhão oitocentos e noventa e nove mil novecentos e noventa e seis reais e onze centavos).

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL

MODO DE DISPUTA: "ABERTO"

AMPLA CONCORRÊNCIA – Edital aberto à participação de todos os interessados que atendam aos requisitos deste edital.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: até as 8h do dia 16 de dezembro de 2026.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: às 8h do dia 16 de dezembro de 2026.

INÍCIO DA DISPUTA DE PREÇOS: às 8h30min do dia 16 de dezembro de 2026.

LOCAL: Plataforma do Sistema de Compras BLL

ENDEREÇO PARA ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO (PROPOSTA E HABILITACAO) : Exclusivamente pelo Sistema de Compras BLL (www.bll.org.br).

Torna-se público que o **MUNICÍPIO DE TOLEDO,** Estado do Paraná**,** inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.205.806.0001-88, por meio de seu Agente de Contratação Sidnei Vaz De Lima, nomeado pela Portaria nº 10, de 6 de janeiro de 2026, realizará licitação, na modalidade CONCORRÊNCIA, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente certame consiste na contratação de empresa especializada para execução da obra de construção de uma Unidade Básica de Saúde - UBS de porte III, localizada na rua João Dulaba, esquina com a rua Valentin Galante, lote 219, quadra 122, matrícula nº 80.010 , loteamento TCW, bairro Jardim Coopagro, Município de Toledo, Paraná, com fornecimento de materiais e mão de obra,

conforme condições, exigências técnicas e quantidades estabelecidas neste documento e seus anexos.

1.2. O regime de execução da obra é o de EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO.

1.3. A obra prevista neste Edital e seus anexos, dele sendo partes integrantes, serão executados de acordo com as especificações e quantitativos estimados, independente de suas transcrições totais ou parciais, e deverão ser rigorosamente obedecidos na apresentação da documentação e elaboração das propostas:

1.4. A Contratada se obrigará a executar as obras e serviços empregando exclusivamente materiais de qualidade e obedecendo rigorosamente aos Projetos, Normas e Especificações Técnicas, contidas neste Edital.

2. VISTORIA

2.1. Os licitantes poderão vistoriar o local onde será executada a obra até o último dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública, com o objetivo de inteirar-se das condições e grau de dificuldade existentes, por meio de representante devidamente habilitado junto ao CREA/CAU.

2.1.2. Quando da visita ao local da obra, deve obter, por sua exclusiva responsabilidade, toda a informação necessária para o preparo de sua proposta. Trata-se de um terreno vazio e de livre acesso. Porém, caso o licitante prefira agendar horário, a visita ao local poderá ser agendada pelo telefone (45) 3196-3016, com Karla Roman.

2.1.2.1 Após a visita, será emitido atestado de visita, conforme modelo ANEXO II (0303265)

2.1.2.2 Ainda que os licitantes optem por não realizar a vistoria, deverão apresentar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com a Contratante, conforme modelo ANEXO III (0303268).

3. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

3.1. A Concorrência, na forma Eletrônica será realizada em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através do Sistema de Concorrência, na Forma Eletrônica (licitações) da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil Ltda www.bll.org.br, conforme convênio de cooperação técnica celebrado entre o Município de Toledo e a Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil – BLL.

3.2. Os trabalhos serão conduzidos por servidor do Município de Toledo, denominado Agente de Contratação, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo “Licitações” constante da página eletrônica da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil Ltda www.bll.org.br.

3.3. O sistema da concorrência eletrônica da Bolsa Licitações e Leilões do Brasil é certificado digitalmente por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP Brasil.

3.4. O Licitante arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta de preços e operacionalização e uso do sistema.

3.5. O Licitante deverá observar as datas e os horários limites previstos neste Edital.

3.6. Dúvidas em relação à operacionalização do sistema, como forma de anexar documentos ou operar durante a fase de disputa, por exemplo, devem ser direcionadas diretamente ao suporte da plataforma, não havendo conhecimento técnico dos servidores para prestar tais informações.

4. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA LICITAÇÕES BLL

4.1. As pessoas jurídicas ou firmas individuais interessadas deverão nomear operador devidamente credenciado em qualquer empresa associada à Bolsa de Licitações e Leilões, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no site: https://bllcompras.com.

4.2. A participação do licitante na concorrência eletrônica se dará por meio de participação direta ou

através de empresas associadas à BLL – Bolsa de Licitações do Brasil, a qual deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

4.3. O acesso do operador a concorrência, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

4.4. A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer licitação, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da BLL - Bolsa De Licitações do Brasil.

4.5. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a BLL - Bolsa de Licitações do Brasil a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.6. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes a concorrência eletrônica.

4.7. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da concorrência, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante.

4.8. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.9. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.10. Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional poderá ser esclarecida através de empresa associada ou da Bolsa de Licitações do Brasil, por contato pelo telefone (41) 3097-4600 ou pelo e-mail contato@bll.org.br.

5. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

5.1. Poderão participar desta Concorrência Eletrônica empresas brasileiras ou empresas estrangeiras em funcionamento no Brasil pertencentes ao ramo do objeto licitado, pessoas jurídicas isoladas, que atendam às condições deste Edital e seus Anexos, inclusive quanto à documentação exigida para habilitação, para o respectivo cadastramento junto à Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil Ltda e que desempenhem atividade compatível com o objeto desta Licitação.

5.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.3. Estão impedidos de participar de qualquer fase do processo, interessados que se enquadrarem em uma ou mais das situações a seguir:

5.3.1. Que não atendam às condições deste Edital e seus anexos;

5.3.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

5.3.3. Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 14 da Lei nº 14.133/2021;

5.3.4. Que estejam sob falência, concurso de credores, recuperação judicial ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

5.3.5. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

5.3.6. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição

(Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

5.3.7. Instituições sem fins lucrativos (parágrafo único do art. 12 da Instrução Normativa/SEGES nº 05/2017);

5.4. As empresas em regime de consórcio poderão participar desta licitação, desde que atendidas às determinações contidas no artigo 15, da Lei nº 14.133/21, obedecendo às seguintes normas:

5.4.1. Para fins de habilitação, deverá ser apresentado o compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados, atendidas as condições previstas na Lei 14.133/2021 e aquelas estabelecidas neste Edital;

5.4.2. Indicação da empresa Licitante líder do consórcio que exercerá as funções de liderança e será responsável por sua representação perante a Administração.

5.4.3. Impedimento de participação de empresa Licitante consorciada, nesta licitação, por meio de mais de um consórcio ou isoladamente;

5.4.4. Responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação, quanto na de execução do contrato.

5.4.5. A pessoa jurídica ou consórcio deverá assumir inteira responsabilidade pela inexistência de fatos que possam impedir a sua habilitação na presente licitação e, ainda, pela autenticidade de todos os documentos que forem apresentados.

5.4.6. O prazo de duração do consórcio deve, no mínimo, coincidir com o prazo de conclusão do objeto licitatório, até sua aceitação definitiva.

5.4.7. Os consorciados deverão apresentar compromisso de que não alterarão a constituição ou composição do consórcio, visando manter válidas as premissas que asseguram a sua habilitação, salvo quando expressamente autorizado pelo Município de Toledo e observado o disposto no § 5º do art. 15 da Lei nº 14.133/21.

5.4.8. Os consorciados deverão apresentar compromisso de que não se constituem nem se constituirão, para fins do consórcio, em pessoa jurídica e de que o consórcio não adotará denominação própria, diferente de seus integrantes.

5.4.9. Os consorciados deverão comprometer-se a apresentar, antes da assinatura do contrato decorrente desta licitação, o Instrumento de Constituição e o registro do Consórcio, aprovado por quem tenha competência em cada uma das EMPRESAS. O Contrato de consórcio deverá observar, além dos dispositivos legais e cláusula de responsabilidade solidária, as cláusulas deste Edital.

5.4.10. Cada um dos membros do consórcio deverá comprovar, individualmente, os requisitos de habilitação, notadamente as exigências de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, e apresentar as declarações exigidas no edital.

5.4.11. Cada consorciado deverá atender individualmente às exigências de qualificação econômico-financeira, salvo a comprovação de patrimônio líquido mínimo, que poderá ser atendida pelo somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação.

5.4.12. A comprovação das capacidades técnico-profissional e técnico-operacional exigidas neste Edital poderá ser efetuada, no todo ou parte, por qualquer uma das consorciadas.

5.4.13. As pessoas jurídicas que participarem organizadas em consórcio deverão apresentar, além dos demais documentos exigidos neste Edital, Compromisso de Constituição do Consórcio, por escritura pública ou documento particular registrado em Cartório de Registro de Títulos e Documentos, discriminando a EMPRESA líder, estabelecendo responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados pelo consórcio.

5.4.14. No caso de composição de consórcio que integre a participação de microempresas ou empresas de pequeno porte não será admitido para fins de usufruto das benesses previstas nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar 123/2006, conforme art. 4º §1º, inc. II da Lei 14.133/2021.

5.4.15. No consórcio de empresas brasileiras e estrangeiras, a liderança caberá, obrigatoriamente, à empresa brasileira.

5.5. As empresas participantes deverão ter pleno conhecimento dos elementos constantes desta licitação, notadamente das condições gerais e particulares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo da formulação da proposta e do integral cumprimento do

Contrato.

5.6. Não será aceita, em qualquer hipótese, a participação de licitante retardatário, a não ser como ouvinte.

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

6.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

6.3. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

6.3.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele lote;

6.3.2. Nos lotes em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

6.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.5. A falsidade da declaração exigida neste edital sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

6.6. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.7. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

6.8. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

6.9. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

6.9.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;

6.9.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.

6.10. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

6.10.1. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço;

6.10.2. Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

6.11. O valor final mínimo parametrizado na forma do item 6.10 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

6.12. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema

eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

6.13. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

7. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

7.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

a) Valor do lote;

b) Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Projeto Básico;

7.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

7.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

7.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

7.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

7.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

7.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;

7.9.1. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 7.9.

7.10. O descumprimento das regras supramencionadas pode ensejar a responsabilização pelos Tribunais de Contas e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

7.11. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, até o horário estabelecido para o seu recebimento.

7.12. Poderão ser admitidos pelo Agente de Contratação erros de natureza formal, desde que não comprometam o interesse público e da Administração.

8. DA ABERTURA DA SESSÃO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

8.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

8.2. A comunicação entre o Agente de Contratação e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

8.3. O Agente de Contratação verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, não apresentem as especificações técnicas exigidas nos Anexos deste Edital, ou, ainda, que identifique o licitante.

8.3.1. Será desclassificada a proposta de preços que apresentar preço manifestamente inexequível.

8.3.2. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

8.3.3. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

8.3.4. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

8.4. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo agente de contratação, tendo em vista que somente as propostas classificadas pelo agente de contratação participarão da etapa de envio de lances.

9. DA FASE COMPETITIVA E DO MODO DE DISPUTA E DA FASE DE LANCES

9.1. Aberta a etapa competitiva, os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando as regras estabelecidas neste Edital, devendo estar conectados ao sistema eletrônico para envio de lances.

9.2. A cada lance ofertado o licitante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro, e do valor consignado.

9.3. O lance deverá ser ofertado pelo valor do lote.

9.4. Somente os licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances. Aberta a etapa competitiva, os licitantes classificados poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do horário e valor consignados no registro de cada lance.

9.5. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R$ 0,01 (um centavo).

9.5.1. O intervalo mínimo de diferença poderá ser alterado durante a disputa de lances, mediante aviso aos licitantes.

9.6. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema.

9.7. Durante o transcurso da sessão, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação do ofertante.

9.8. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

9.9. Durante a fase de lances, o Agente de Contratação poderá excluir, justificadamente, lance ofertado na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

9.10. Se ocorrer a desconexão do Agente de Contratação no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

9.10.1. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, através de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico na plataforma da BLL.

9.11. Será adotado para o envio de lances na Concorrência eletrônica o modo de disputa "ABERTO", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

9.12. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

9.13. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

9.14. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

9.15. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

9.16. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Agente de Contratação, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

9.17. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

9.18. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

9.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

9.20. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021 , nesta ordem:

a) Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

b) Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

c) Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

d) Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

9.21. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.

10. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE E DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

10.1. Em relação a lotes não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática do porte da entidade empresarial pelo sistema, que identificará as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

10.2. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

10.3. A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

10.4. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido acima, decairá do direito previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, e, por conseguinte, serão convocadas as demais licitantes na mesma condição que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

10.5. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio

entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

10.6. Apenas terá direito aos benefícios acima o licitante enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte que tenha declarado sua condição no momento de seu cadastro no sistema.

10.7. Na hipótese de não-contratação nos termos previstos nos subitens acima, o procedimento licitatório prossegue com os demais licitantes.

11. DA NEGOCIAÇÃO

11.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Agente de Contratação poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

11.1.1. Na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o Agente de Contratação deverá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

11.1.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

11.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

11.3. O Agente de contratação solicitará a proposta final do licitante mais bem classificado, ajustada ao último lance ofertado, que encaminhe pela plataforma no campo documentos complementares, no prazo de 04 (quatro) horas úteis, a contar da solicitação do Agente de Contratação no sistema eletrônico e deverá ser redigida em língua portuguesa, digitada, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo ser assinada pelo licitante ou seu representante legal.

11.4. O licitante deverá apresentar juntamente com a proposta final, as planilhas indicando os quantitativos e custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, o Cronograma Físico-Financeiro e Critérios de Pagamentos, bem como o detalhamento das bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), no que couber, sujeitando se a Licitante às sanções previstas neste Edital.

11.5. O licitante deverá apresentar ainda, declaração contendo informações para assinatura do contrato, conforme Anexo IV do Edital.

11.6. É facultado ao Agente de Contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

11.7. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à CONTRATADA, se for o caso.

11.8. Após a negociação do preço, o Agente de Contratação iniciará a fase de julgamento e aceitação da proposta.

12. DO JULGAMENTO E DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

12.1. Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação na licitação ou a futura contratação, mediante consulta aos cadastros oficiais pertinentes, em especial:

12.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União – CGU;

12.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União – CGU;

12.1.3. Cadastro de Licitantes Inidôneos, mantido pelo Tribunal de Contas da União – TCU;

12.1.4. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, quando pertinente.

12.2. As consultas poderão ser realizadas mediante os sistemas oficiais dos respectivos órgãos ou por meio de consulta consolidada disponibilizada por órgão público competente.

12.3. Constatada a existência de sanção, o Agente de Contratação verificará seu conteúdo, alcance e prazo de vigência, a fim de apurar se produz efeito impeditivo à participação do licitante no certame ou à celebração do contrato.

12.4. Identificada situação que possa resultar na inabilitação ou desclassificação do licitante, será assegurada sua manifestação previamente à decisão, inclusive para esclarecimento de eventual ocorrência impeditiva indireta ou indício de tentativa de burla à sanção aplicada.

12.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Agente de Contratação verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o edital.

12.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

12.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

12.7.1. contiver vícios insanáveis;

12.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Projeto Básico;

12.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

12.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

12.8. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

12.8.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

12.8.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;

12.8.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

12.8.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

12.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

12.9.1. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

12.9.2. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

12.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

12.10.1.O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

12.10.2.Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

12.11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

12.12. Caso o Projeto Básico exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, sob pena de não aceitação da proposta.

12.13. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

12.14. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

12.15. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Agente de Contratação, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

12.16. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Agente de Contratação analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Projeto Básico.

13. DA FASE DE HABILITAÇÃO

13.1. O licitante poderá anexar à documentação de habilitação, em formato digital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública; ou deverá enviá-los no prazo de no máximo, 2 (duas) horas úteis, contado da solicitação do Agente de Contratação, exclusivamente por meio da plataforma do sistema.

13.2. Para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021 , deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

13.3. Habilitação Jurídica

13.3.1. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

13.3.2. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

13.3.3. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

13.3.4. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede;

13.3.5. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

13.3.6. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

13.3.7. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971 ;

13.3.8.Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

13.4. Habilitação fiscal, social e trabalhista:

13.4.1. **Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas** ;

13.4.2. **Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal** relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

13.4.3. **Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

13.4.4. **Prova de regularidade com a Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

13.4.5. **Prova de regularidade com a Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

13.4.6. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

13.4.7. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

13.4.8. **Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS)** ;

13.4.9. **Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

13.5. Qualificação Econômico-Financeira:

13.5.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II); (Caso não conste na Certidão o prazo de validade da mesma, será considerado o prazo de 90 (noventa) dias contados da data da sua emissão).

13.5.2. A comprovação da situação financeira da empresa, conforme Declaração de Capacidade Operacional Financeira, será avaliada pelos Índices de Liquidez Corrente (ILC), Liquidez Geral (ILG) e Solvência Geral (ISG):

(ILG) (valor maior que)	(ILC) (valor maior que)	(ISG) (valor maior que)
1	1	1

13.5.3. Os índices acima determinados são resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

Índice de Liquidez Corrente (ILC):

$$ILC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

Índice de Liquidez Geral (ILG):

$$ILG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

Solvência Geral (ISG):

$$ISG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

13.5.3.1. Os índices deverão ser apresentados com 2 (duas) casas decimais, desprezando-se as demais.

13.5.3.2. A critério da Administração, poderá ser exigida declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos no Edital.

13.5.3.3. As empresas, cadastradas ou não no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), deverão comprovar patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

13.5.4. Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultado de Exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais.

13.5.4.1. O Balanço Patrimonial anual com as Demonstrações Contábeis, devidamente assinado por contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade e o representante legal da empresa, deverá vir acompanhado dos Termos de Abertura e de Encerramento do Livro Diário, devidamente registrados e assinados.

13.5.4.2. As Sociedades Anônimas ou por ações deverão apresentar o Balanço Patrimonial e as demonstrações contábeis devidamente publicados na forma da Lei nº 6.404/1976 em jornal de grande circulação ou, quando aplicável, na Central de Balanços do SPED e em seu sítio eletrônico, assinados por profissional da contabilidade regularmente inscrito no Conselho Regional de Contabilidade (CRC) e pelo representante legal da empresa.

13.5.4.3. Deverão ser apresentadas as demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis na forma da lei, ressalvadas as empresas constituídas há menos de 2 (dois) anos.

13.5.4.4. Os documentos exigidos no item 13.5.4. limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

13.5.4.5. Em caso de empresa que ainda não possua Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis já exigíveis, por serem recém-constituídas, apresentação de cópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado na Junta Comercial ou cópia do Livro Diário contendo o Balanço de Abertura, inclusive com os termos de Abertura e de Encerramento, devidamente registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio da Licitante.

13.6. Documentação complementar:

13.6.1. **Declarações Unificadas (conforme Anexo 3 do Edital):** O licitante deverá apresentar também, para fins habilitatórios, o documento **Declarações Unificadas**, de acordo com o modelo constante no Anexo 3 do Edital, que contém:

a) Declaração do proponente de que não pesa contra si, declaração de inidoneidade que tenha sido expedida por órgão da Administração Pública de qualquer esfera de Governo;

b) Declaração de que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

c) Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

d) Declaração de que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal ;

e) Declaração para fins do exigido pelo artigo 130, da Lei Orgânica do Município de Toledo;

f) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para

reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

g) Declaração de enquadramento em regime de tributação de microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (na hipótese do licitante ser um ME ou EPP).

13.6.1.1. A falsidade das declarações tratadas neste item sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

13.7. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital, e apresente o documento com a restrição.

13.8. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte e seja constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

13.8.1. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

13.10. Qualificação Técnico-operacional

13.10.1. Certidão de Registro de Pessoa Jurídica com a regularidade do licitante junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, dentro de seu prazo de validade e com jurisdição na sua sede.

13.10.1.1. Em se tratando de empresa de engenharia não registrada no CREA do Estado do Paraná deverá apresentar o registro do CREA do Estado de origem, ficando a licitante vencedora obrigada a apresentar o visto do CREA do Paraná antes da assinatura do contrato.

13.10.1.2. Comprovação de possuir em nome da empresa, atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, de responsabilidade técnica com comprovação de descrição do objeto e quantidade mínima, nos termos dos artigos 67 e seguintes da Lei 14.133/2021, sendo permitido o somatório de atestados:

DESCRIÇÃO OBJETO	QUANTIDADE MÍNIMA
Construção de Edificações em Alvenaria e Concreto Armado	200 M²

13.10.2. O(s) atestado(s) apresentado(s) para a comprovação de responsabilidade técnica somente constituirá(ão) prova de capacitação se acompanhado(s) da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT), ou ART ou RRT, emitido(s) pelo CREA e/ou pelo CAU.

13.10.3. **VISTORIA**

13.10.3.1. Os licitantes poderão vistoriar o local onde será executada a obra até o último dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública, com o objetivo de inteirar-se das condições e grau de dificuldade existentes, por meio de representante devidamente habilitado junto ao CREA/CAU.

13.10.3.2. Quando da visita ao local da obra, deve obter, por sua exclusiva responsabilidade, toda a informação necessária para o preparo de sua proposta. Trata-se de um terreno vazio e de livre acesso. Porém, caso o licitante prefira agendar horário, a visita ao local poderá ser agendada pelo telefone (45) 3196-3016, com Karla Roman.

13.10.3.3. Após a visita, será emitido atestado de visita, conforme modelo ANEXO II (0303265)

13.10.3.4. Ainda que os licitantes optem por não realizar a vistoria, deverão apresentar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com a Contratante, conforme modelo ANEXO III (0303268).

13.11. Qualificação Técnico-profissional

13.11.1. Para fins de comprovação da qualificação técnico-profissional, o licitante deverá apresentar Declaração de Responsabilidade Técnica, conforme ANEXO I do Projeto Básico, indicando o

profissional que assumirá a responsabilidade pela execução do objeto em caso de contratação.

13.11.1.1. O profissional indicado deverá participar efetivamente da execução da obra objeto da licitação.

13.11.1.2. A comprovação do vínculo do profissional com o licitante poderá ser realizada mediante a apresentação de um dos seguintes documentos:

a) Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS; (contendo as seguintes folhas, número de registro, qualificação civil, contrato de trabalho); ou

b) Certidão emitida pelo CREA ou CAU que comprove vínculo técnico formal; ou

c) Contrato Social – quando o responsável técnico for dirigente ou sócio da empresa a comprovação do vínculo fica suprida pela cópia da ata da assembleia de sua investidura ou contrato social, devidamente registrados na Junta Comercial ou Certidão emitida pela mesma; ou

d) Contrato de prestação de serviços – se por prazo determinado, o mesmo deverá abranger o todo o período da obra;

13.11.1.3. É vedada, sob pena de inabilitação, a indicação de um mesmo responsável técnico por mais de uma proponente.

13.11.1.4. O responsável técnico somente poderá ser substituído após a contratação mediante justificativa formal e desde que o substituto possua qualificação técnica equivalente ou superior à exigida no Projeto Básico, condicionada à prévia autorização da Administração.

13.12. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021 .

13.13. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

13.14. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

13.14.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o projeto básico exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 20% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

13.15. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

13.16. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

13.17. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

13.18. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais em plataformas ou cadastros (PNCP, SICAF, BLL) e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

13.18.1.A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar inabilitação no momento da habilitação.

13.19. A verificação pelo Agente de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

13.19.1.Os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de no máximo, duas horas úteis, contado da solicitação do Agente de Contratação.

13.20. A verificação dos documentos de habilitação somente será feita em relação ao licitante vencedor.

13.20.1.Os documentos relativos à regularidade fiscal somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

13.21. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e Decreto Municipal nº 722/2023, art. 72):

a) Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

b) Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

13.22. Na análise dos documentos de habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

13.23. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observando o prazo disposto no subitem 13.19.1.

13.24. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

14. DOS RECURSOS

14.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, **se for o caso**, será concedido o prazo de **15 (quinze) minutos**, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

14.3. Quando a manifestação de intenção de recorrer apresentada impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

14.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

14.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

14.4. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

14.5. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

14.6. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.7. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

14.8. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

14.9. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.10. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.11. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico https://www.toledo.pr.gov.br/.

15. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

15.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

15.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

15.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da Lei Complementar nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

15.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

15.2.1. A reabertura se dará após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação aos participantes, sendo a convocação realizada por meio do sistema eletrônico ("chat") da plataforma, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

16. DO CONTRATO

16.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato.

16.2. O adjudicatário terá o prazo de **03 (três)** dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato por meio eletrônico, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

16.3. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

16.4. A CONTRATADA reconhece que as hipóteses de extinção são aquelas previstas no artigo 137 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 138 e 139 da mesma Lei.

16.5. O prazo de vigência da contratação é de 360 (trezentos e sessenta) dias contados da sua publicação no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP).

16.5.1.O prazo de execução dos serviços será de 180 (cento e oitenta) dias, contados do recebimento da Ordem de Serviço pela Contratada.

16.5.1.1. A execução do objeto terá início em até 10 (dez) dias contados do recebimento da Ordem de Serviço pela Contratada.

16.6. Previamente à contratação a Administração poderá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.

16.7. Na assinatura do contrato, poderá ser exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

16.8. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no Edital ou se recusar a assinar o contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato.

16.9. Para assinatura do contrato

16.9.1. O Município de Toledo utiliza o Sistema Eletrônico de Informações – SEI para tramitação e assinatura de seus processos administrativos. Assim, a assinatura do contrato ocorrerá de forma eletrônica, na condição de Usuário Externo.

17. SUBCONTRATAÇÃO

17.1. A Contratada não poderá subcontratar o Contrato, a nenhuma pessoa física ou jurídica, salvo autorização prévia, por escrito, do contratante, nos termos do Contrato.

17.1.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto, nas condições dispostas nos itens a seguir:

a) Execução de serviços de instalações de esquadrias;

b) Execução de serviços de instalações de ar-condicionado;

c) Execução de serviços de impermeabilização;

17.1.2. A subcontratação parcial do objeto, será permitida até o limite de 30% do valor total do contrato, nas seguintes condições:

17.1.2.1. Autorização prévia por escrito do contratante, a quem incumbe aferir as condições de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista da subcontratada, bem como, os requisitos de qualificação técnica, quando exigidos no edital;

17.1.3. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

17.1.4. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

17.1.5. Se a Contratada ceder o presente Contrato a uma ou mais pessoas físicas ou jurídicas sem autorização prévia e por escrito do contratante, deverá obrigatoriamente reassumir a execução da obra, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, da data da notificação ou aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais, inclusive extinção do contrato.

17.1.6. É vedada a subcontratação total do objeto licitado.

18. GARANTIAS CONTRATUAIS

18.1. A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº. 14.133/2021, de 2021, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, incluindo, no que couber, o reajustamento de preços e aditivos, quando for o caso.

18.2. A garantia nas modalidades caução e fiança bancária deverá ser prestada em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato.

18.3. Caso utilizada outra modalidade de garantia, somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

18.4. Caso utilizada a modalidade de seguro garantia, a apólice deverá ter validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, e permanecerá em vigor mesmo que a Contratada não pague o prêmio nas datas convencionadas.

18.5. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

18.6. No caso de o contratado optar pela modalidade seguro-garantia, deverá apresentá-lo no prazo máximo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato.

18.7. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, a Contratada ficará desobrigada de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

18.8. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

18.8.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

18.8.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à Contratada; e

18.8.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não

adimplidas pela Contratada, quando couber.

18.9. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do Contratante, em conta específica, com correção monetária.

18.10. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

18.11. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

18.12. No caso de alteração do valor do contrato ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

18.13. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

18.14. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

18.15. Será considerada extinta a garantia com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato.

18.16. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à Contratada.

18.17. A Contratada autoriza o Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e no Contrato.

19. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

19.1. Os pagamentos decorrentes da contratação do objeto da presente licitação ocorrerão por conta dos recursos das seguintes dotações orçamentárias:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2026	13560	14.002.10.301.0026.1144	303	4.4.90.51.01.07	Do Exercício
2026	13560	14.002.10.301.0026.1144	303	4.4.90.51.01.07	De Exercícios Anteriores
2026	13620	14.002.10.301.0026.1144	10289	4.4.90.51.01.07	Do Exercício
2026	23780	14.002.10.301.0026.1144	10275	4.4.90.51.01.07	Do Exercício
2026	13550	14.002.10.301.0026.1144	0	4.4.90.51.01.07	Do Exercício

20. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

20.1. Os requisitos da contratação encontram-se pormenorizados no Projeto Básico, anexo deste edital.

21. MODELO DE EXECUÇÃO

21.1. Os critérios de execução do contrato encontram-se pormenorizados no Projeto Básico, anexo deste edital.

22. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

22.1. As regras acerca de medição e pagamento são as estabelecidas no Projeto Básico, anexo deste

edital.

23. DO MODELO DE GESTÃO E EXTINÇÃO DO CONTRATO

23.1. Os critérios para gestão e extinção do contrato encontram-se pormenorizados no Projeto Básico, anexo deste edital.

24. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

24.1. As obrigações da Contratante e da Contratada encontram-se pormenorizadas no Projeto Básico, anexo deste edital.

25. DA ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA CONTRATUAL EXIGIDA E DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

25.1. As especificações técnicas da garantias e das condições de manutenção e assistência técnica encontram-se pormenorizadas no Projeto Básico, anexo deste edital

26. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LGPD

26.1. As obrigações pertinentes a Lei Geral de Proteção de Dados encontram-se pormenorizadas no Projeto Básico, anexo deste edital.

27. DO REAJUSTE

27.1. Os preços contratuais do objeto licitado poderão ser reajustados, em Reais, de acordo com o inciso LVIII do art. 6º da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e com a Lei Federal nº 10.192, de 2001.

27.2. O reajustamento dos preços será concedido, quando e se for o caso, dentro do prazo de vigência do contrato, quando transcorrer o prazo de 12 (doze) meses da data base do orçamento (março de 2025), até a data do efetivo adimplemento da obrigação, calculada pelo índice definido no Projeto Básico e no Contrato.

27.2.1. Na hipótese em que, antes da data da concessão do reajustamento, já houver ocorrido a revisão do contrato para a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, a revisão será considerada à ocasião do reajuste, para evitar acumulação injustificada;

27.2.2. Ocorrendo atraso na execução dos serviços atribuíveis à Contratada, não será concedido o reajustamento de preços, salvo o correspondente ao respectivo período de execução previsto no cronograma físico-financeiro, sem prejuízo da aplicação das penalidades pertinentes ao atraso;

27.2.3. Se a Contratada antecipar o cronograma de execução, o reajustamento será aplicado com índice correspondente somente pelo período de execução efetiva do objeto contratado, conforme previstos na planilha de medição;

27.3.4. A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto neste Contrato pode ser registrada por simples apostila, dispensando a celebração de termo, conforme disposto no art. 136, I, da Lei Federal no 14.133/2021;

27.2.5. Em nenhuma hipótese será concedido o reajuste de preços sobre itens já executados pela Contratada;

27.2.6. Os preços contratuais serão reajustados para mais ou para menos, de acordo com a variação dos índices indicados, vedada a periodicidade de reajuste inferior a um ano, contados da data do orçamento estimado;

27.3. Para o reajustamento será utilizado o “Índice Nacional de Custo da Construção – Disponibilidade Interna – INCC-DI”, elaborado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, devendo ser aplicada a fórmula a seguir:

SR = S (I12/I0)

R = SR – S

I12 = índice INCC-DI/FGV do 12º mês do orçamento

I0 = índice INCC-DI/FGV do mês do orçamento

S = saldo de contrato após medição referente ao 12º mês do orçamento

SR = saldo reajustado

R = valor do reajuste

a) Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

b) Na ausência dos índices específicos ou setoriais, previstos no artigo anterior, adotar-se-á o índice geral de preços mais vantajoso para a Administração, calculado por instituição oficial que retrate a variação do poder aquisitivo da moeda.

27.4. do Restabelecimento do Equilibrio Econômico-financeiro

27.4.1. Em caso de ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a parte Contratada poderá apresentar um pedido formal de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro à parte Contratante.

27.4.2. O pedido deverá ser acompanhado de toda a documentação comprobatória pertinente que justifique o desequilíbrio alegado e a necessidade de restabelecimento.

27.4.3. A parte Contratante deverá responder ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do recebimento do pedido formal e da documentação completa.

27.4.4. A resposta deverá conter a análise detalhada do pedido e a decisão fundamentada quanto à aceitação, rejeição ou necessidade de complementação de informações. Caso haja necessidade de complementação, a parte interessada será notificada, e um novo prazo será estabelecido para a entrega dos documentos faltantes.

27.4.5. Em caso de aceitação do pedido, as partes deverão negociar os termos do restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, visando sempre à manutenção das condições originalmente pactuadas.

27.4.6. O acordo resultante da negociação deverá ser formalizado por meio de aditivo contratual, conforme previsto na legislação vigente.

28. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

28.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;

i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;

l) praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

28.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

28.2.1. Advertência, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (Art. 156, §2º, da Lei);

28.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima do Projeto Básico e do Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (Art. 156, §4º, da Lei);

28.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima do Projeto Básico, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (Art. 156, §5º, da Lei).

28.3. Multa:

28.3.1. moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

28.3.2. moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 1% (um por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição de garantia.

28.3.3. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021.

28.3.4. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “h” a “l” do subitem 28.1, de 10% (dez por cento) do valor do Contrato.

28.3.5. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 28.1, a multa será de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato.

28.3.6. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 28.1, a multa será de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.

28.3.7. Para infrações descritas na alínea “a” do subitem 28.1, a multa será de 2% (dois por cento) do valor do Contrato.

28.3.8. Para a infração descrita na alínea “g” do subitem 28.1, a multa será de 1% (um por cento) do valor do Contrato.

28.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º).

28.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

28.5.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

28.5.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

28.5.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

28.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

28.7. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

28.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

28.9. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

28.10. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161).

28.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

28.12. Os débitos da Contratada para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a Contratada possua com o mesmo órgão ora Contratante.

29. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

29.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021 ou para solicitar esclarecimentos sobre seus termos, devendo encaminhar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, nos termos do art. 164 da referida Lei.

29.2. As impugnações e os pedidos de esclarecimento deverão ser encaminhados por meio eletrônico, em campo específico da plataforma BLL.

29.3. Rejeitada a impugnação ou prestados os esclarecimentos solicitados, o procedimento licitatório poderá prosseguir normalmente.

29.4. Acolhida a impugnação ou quando o pedido de esclarecimento necessitar de alteração do edital, serão promovidas as correções pertinentes e realizada nova divulgação do Edital, com reabertura do prazo para apresentação das propostas quando a alteração comprometer a sua formulação, nos termos do art. 55, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

29.5. A resposta do Agente de Contratação à impugnação será submetida à ratificação do Secretário Municipal da Administração, conforme o art. 55, inciso II, do Decreto Municipal nº 722/2023.

29.6. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data de abertura do certame.

29.7. As impugnações e os pedidos de esclarecimento não suspendem os prazos previstos no certame.

29.8. A concessão de efeito suspensivo à impugnação constitui medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Contratação nos autos do processo de licitação, com a devida publicidade.

29.9. A anulação do procedimento somente será cabível diante da constatação de ilegalidade insanável, mediante decisão da autoridade competente.

30. DA CONDUTA DE PREVENÇÃO DE FRAUDE E CORRUPÇÃO

30.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo

o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual, conforme Decreto Municipal nº 720, de 05 de outubro de 2015. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

31. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

31.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

31.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação.

31.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

31.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

31.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

31.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

31.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

31.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

31.9. Em caso de divergência existente entre o detalhamento dos descritivos dos itens registrados na página eletrônica da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil Ltda www.bll.org.br e as especificações constantes no Projeto Básico, PARA EFEITO DE PROPOSTA, ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO prevalecerão às últimas.

31.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico https://www.toledo.pr.gov.br/.

31.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

a) ANEXO 01 - Descrição Detalhada do Objeto (0308972)

b) ANEXO 02 – Projeto Básico (0306344)

– Apêndice do Anexo 02 – Estudo Técnico Preliminar (0281899)

c) ANEXO 03 – Declarações Unificadas (0304549)

d) ANEXO 04 – Declaração para fins de assinatura do contrato (0304555)

e) ANEXO 05 – Minuta de Termo de Contrato (0306803)

Toledo, datado e assinado eletronicamente.

MARCELO DOUGLAS MARQUES

SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Douglas Marques**, **Secretário(a) da Administração**, em 26/11/2026, às 09:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001, Decreto Municipal nº 1.013, de 22 de dezembro de 2020 e Decreto Municipal nº 1.312, de 4 de novembro de 2024.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.toledo.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0307714** e o código CRC **B6FCE12A**.

Município de Toledo

Concorrência - Eletrônica 30/2026 - Anexo 01

Processo 13705/2026

Nº Item		Descrição do Produto / Serviço	Qtde.	Unid.	Preço Máximo Unitário	Preço Máximo Total
Lote : 0001	**Lote 001**					
0001	233.39.72125	Contratação de empresa especializada para execução da obra de construção de uma Unidade Básica de Saúde - UBS de porte III, localizada na rua João Dulaba, esquina com a rua Valentin Galante, lote 219, quadra 122, matrícula nº 80.010 , loteamento TCW, bairro Jardim Coopagro, Município de Toledo, Paraná, com fornecimento de materiais e mão de obra. Participação Financeira: R$ 1.861.996,19 - Convênio nº 175/2026 - SESA/FUNSAUDE - Secretaria de Estado da Saúde Contrapartida Pref. Municipal de Toledo/PR: R$ 37.999,92 - Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento - FINISA - Contrato nº. 0653908-99/Caixa Econômica Federal Regime de execução: Preço Unitário Conforme projetos, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, especificações técnicas e demais documentos técnicos necessários à execução do objeto anexados ao processo licitatório.	1,00	UN	1.899.996,11	1.899.996,11

PREÇO MÁXIMO DO LOTE : 1.899.996,11

PREÇO MÁXIMO DA LICITAÇÃO : 1.899.996,11

MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná

Secretaria da Saúde

PROJETO BÁSICO

CONSTRUÇÃO DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DE PORTE III NO JARDIM COOPAGRO
Rua João Dulaba, esquina com a rua Valentin Galante, lote 219, quadra 122, matrícula 80.010, loteamento TCW, bairro Jardim Coopagro, Toledo-PR.

TOLEDO-PR, 2026

1 LEVANTAMENTOS E ESTUDOS PRELIMINARES

1.1 Para subsidiar a execução da obra de construção de uma Unidade Básica de Saúde (UBS) de Porte

III, localizada na Rua João Dulaba, esquina com a Rua Valentin Galante, lote nº 219, quadra nº 122, no loteamento TCW, bairro Jardim Coopagro, Município de Toledo/PR, foram realizados levantamentos topográficos e cadastrais, sondagens de simples reconhecimento do solo (SPT), estudos de terraplenagem e demais levantamentos técnicos necessários à definição e execução da solução adotada, conforme disposto no art. 6º, inciso XXV, da Lei nº 14.133/2021.

1.1.1 O Relatório de Sondagem de Simples Reconhecimento do Solo pode ser visualizado no Anexo: RELATÓRIO DE SONDAGEM (Doc SEI nº 0282064).

1.1.2 Levantamento topográfico: Anexo LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO (Doc SEI nº 0282078).

1.1.3 Projeto de Terraplenagem: Anexo PROJETO DE TERRAPLENAGEM (Doc SEI nº 0282093), contemplando a definição das cotas de implantação, os volumes de corte e aterro e demais informações técnicas necessárias à preparação e adequação do terreno para a execução da obra.

1.1.4 Dados complementares: demais informações sobre o terreno constam nos Anexos: Informações cadastrais - localização do terreno (Doc SEI nº 0281906), Matrícula do Terreno (Doc SEI nº 0281903).

2 SOLUÇÕES TÉCNICAS DETALHADAS

2.1 As soluções técnicas apresentadas neste Projeto Básico abrangem o conjunto da obra e suas áreas específicas, com nível de detalhamento suficiente para definir e dimensionar a obra, possibilitar a avaliação de seus custos e estabelecer os métodos e o prazo de execução. O detalhamento necessário à execução encontra-se consolidado no Projeto Executivo, já elaborado e juntado aos autos, de modo a evitar reformulações ou variantes que possam comprometer a qualidade, os quantitativos, os preços ou o prazo previamente estabelecido.

2.2 As soluções técnicas do empreendimento estão organizadas em disciplinas específicas, apresentadas por meio de pranchas que detalham os Projetos Básicos necessários para a execução da obra. Cada disciplina contempla as informações técnicas indispensáveis para a correta interpretação e compatibilização dos projetos, garantindo qualidade, segurança e eficiência construtiva.

2.3 O Quadro 1 apresenta o detalhamento das disciplinas e os respectivos números das pranchas que compõem o Projeto Executivo. Ressalta-se que todas as pranchas relacionadas se encontram devidamente anexadas ao processo, garantindo a integralidade da documentação técnica necessária para a análise, execução e acompanhamento da obra.

QUADRO 1 – RELAÇÃO DAS DISCIPLINAS E PROJETOS

DISCIPLINAS DE PROJETOS	NÚMERO DE PRANCHAS/PÁGINAS	PROFISSIONAL	RRT/ART
Projeto Arquitetônico Implantação Documento SEI nº (0282100).	03	MELINA DE SANTANA	14278472
Projeto Arquitetônico Executivo Documento SEI nº (0282105).	17	CARLOS EDUARDO PEREIRA MARCHESI	2165113
Projeto Estrutural – Fundação Documento SEI nº (0282119).	03	GABRIEL ULISSES SILVA DE SOUZA	1720256014624
Projeto Estrutural - Executivo Documento SEI nº (0282128).	13	JOSÉ ILDES BORDINI	20140963725
Projeto Estrutural - Muro Documento SEI nº (0282135).	04	GABRIEL ULISSES SILVA DE SOUZA	1720256014624

Projeto Elétrico Documento SEI nº (0282138).	06	FABIO TADAYOSHI SAZAKI	20141116880
Projeto Elétrico – Entrada de Energia Documento SEI nº (0282142).	02	GUILHERME JOSÉ BELOTO	1720255074488
Projeto Elétrico – SPDA Documento SEI nº (0282145).	04	FABIO TADAYOSHI SAZAKI	20141116880
Projeto Lógica Documento SEI nº (0282148).	04	FABIO TADAYOSHI SAZAKI	20141116880
Projeto CFTV Documento SEI nº (0282149).	04	FABIO TADAYOSHI SAZAKI	20141116880
Projeto Climatização Documento SEI nº (0282153).	18	JOSÉ AUGUSTO RAPCHAM	201411424709
Projeto Hidrossanitário Documento SEI nº (0282156).	08	EVARISTO QUEIROZ DOS SANTOS	20142638643
Projeto Gases Documento SEI nº (0282160).	16	ROBÉRIO DA SILVA	2116387
Projeto PPCI Documento SEI nº (0282163).	16	EVARISTO QUEIROZ DOS SANTOS	20142638643
Orçamento Documento SEI nº (0282075).	102	ANGELA MARIA MULLER DAHMER	1720256162054

Fonte: Elaborado pelos autores, 2026.

2.4 Essas pranchas apresentam de forma detalhada as diretrizes técnicas para cada disciplina, permitindo o adequado desenvolvimento e execução da obra. A organização dos desenhos visa assegurar a compatibilização entre os diferentes sistemas, de forma a atender às normas técnicas vigentes e às exigências de desempenho e funcionalidade do empreendimento.

3 SERVIÇOS, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS

3.1 Nos Memoriais Descritivos da Obra, estão definidos os serviços, materiais e equipamentos a serem utilizados na obra de construção de uma Unidade Básica de Saúde de porte III, garantindo a execução segura, eficiente e em conformidade com as normas técnicas.

QUADRO 2 – MEMORIAIS DESCRITIVOS DA OBRA

DISCIPLINAS DE PROJETOS	NÚMERO DE PÁGINAS	PROFISSIONAL
Memorial Descritivo – Projeto Arquitetônico Implantação Documento SEI nº (0282102).	10	MELINA DE SANTANA

Memorial Descritivo – Projeto Arquitetônico Executivo Documento SEI nº (0282111).	68	CARLOS EDUARDO PEREIRA MARCHESI
Memorial de Cálculo – Fundações Documento SEI nº (0282123).	03	GABRIEL ULISSES SILVA DE SOUZA
Memorial de Cálculo – Muro Documento SEI nº (0282135).	04	GABRIEL ULISSES SILVA DE SOUZA
Memorial Descritivo – Climatização Documento SEI nº (0282155).	09	JOSÉ AUGUSTO RAPCHAM
Memorial Descritivo – Gases Documento SEI nº (0282160).	05	Padrão SESA/PR
Memorial Descritivo – Terraplanagem Documento SEI nº (0282096).	07	VINICIUS ROBETTI FRANÇA
Memorial Simplificado de Prevenção a Incêndios e a Desastres Documento SEI nº (0282165).	03	WAGNER FERNANDES QUINQUIOLO

Fonte: Elaborado pelos autores, 2026.

4 MÉTODOS CONSTRUTIVOS E ORGANIZAÇÃO DA OBRA

4.1.1 A execução da obra de construção da Unidade Básica de Saúde – UBS Porte III, no bairro Jardim Coopagro, Município de Toledo/PR, compreenderá os serviços necessários à implantação da edificação e de suas áreas externas, observando os projetos executivos, memoriais descritivos, especificações técnicas, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais documentos integrantes da contratação.

A Contratada será responsável pelo planejamento, organização e execução dos serviços, incluindo o fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos e demais recursos necessários, observadas as normas técnicas aplicáveis e as orientações da fiscalização.

I. Serviços preliminares e preparação do terreno: compreendem a implantação e organização do canteiro de obras, instalações provisórias, sinalização, limpeza do terreno, terraplenagem, cortes, aterros e compactação, conforme os projetos e especificações técnicas.
II. Fundações e estruturas: execução dos elementos de fundação, estruturas em concreto armado, muro perimetral e demais componentes estruturais previstos nos projetos, observando os requisitos de estabilidade, resistência e segurança.
III. Vedações, cobertura e acabamentos: execução das alvenarias, impermeabilizações, cobertura, esquadrias, revestimentos, pisos, forros, pinturas e demais serviços de acabamento, conforme os padrões e especificações estabelecidos nos projetos.
IV. Instalações prediais e sistemas complementares: execução das instalações elétricas, hidrossanitárias, lógica, CFTV, SPDA, climatização, gases medicinais, prevenção e combate a incêndio e demais sistemas previstos, incluindo testes e verificações necessários ao funcionamento.
V. Serviços externos e acessibilidade: execução dos acessos, calçadas, rampas, pavimentações, drenagem, sinalização e demais serviços externos previstos no projeto de implantação, garantindo as condições de acessibilidade e segurança.
VI. Controle de qualidade e entrega: a Contratada deverá executar os serviços conforme as especificações técnicas, realizar os testes e ensaios aplicáveis, promover a limpeza final e apresentar a documentação necessária ao recebimento da obra, permanecendo responsável por sua conservação e proteção até o recebimento definitivo.

4.1.2 CRONOGRAMA DE IMPLEMENTAÇÃO

4.1.2.1 O prazo de execução da obra será de 180 (cento e oitenta) dias, contados do recebimento da Ordem de Serviço pela Contratada, conforme o cronograma físico-financeiro integrante da contratação.
4.1.2.2 A Contratada deverá planejar e organizar as atividades, disponibilizando os recursos necessários ao cumprimento dos prazos e observando as condições técnicas, operacionais e de segurança da obra.
4.1.2.3 Eventuais divergências ou incompatibilidades identificadas durante a execução deverão ser comunicadas à fiscalização, sendo vedadas alterações nas soluções contratadas sem prévia autorização da Administração.

5 SUBSÍDIOS PARA A ELABORAÇÃO DO PLANO DE LICITAÇÃO E GESTÃO DA OBRA

5.1 DESCRIÇÃO DO OBJETO A SER LICITADO (Art. 6º, XXV, da Lei nº 14.133/2021)

5.1.1 Constitui objeto da presente contratação a execução da obra de construção de uma Unidade Básica de Saúde - UBS de porte III, localizada na Rua João Dulaba, esquina com a Rua Valentin Galante, lote nº 219, quadra nº 122, matrícula nº 80.010, no loteamento TCW, bairro Jardim Coopagro, Município de Toledo, Paraná, com fornecimento de materiais e mão de obra.

5.1.2 A contratação será realizada em atendimento ao Termo de Convênio nº 175/2026 celebrado entre o Governo do Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde do Paraná e o Município de Toledo.

5.1.3 A execução deverá observar as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, no memorial descritivo, nos projetos, no cronograma físico-financeiro e no Estudo Técnico Preliminar, a pedido da Secretaria Municipal da Saúde. O Quadro 03 apresenta a descrição global do objeto do presente Projeto Básico.

QUADRO 03 – DESCRIÇÃO GLOBAL DO OBJETO

ITEM	CÓD. SIST.	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	UN. MED	QUANT.	VALOR UNIT. (R$)	VALOR TOTAL (R$)
01	72125	Contratação de empresa especializada para execução da obra de construção de uma Unidade Básica de Saúde - UBS de porte III, localizada na rua João Dulaba, esquina com a rua Valentin Galante, lote 219, quadra 122, matrícula nº 80.010, loteamento TCW, bairro Jardim Coopagro, Município de Toledo, Paraná, com fornecimento de materiais e mão de obra. Participação Financeira: R$ 1.861.996,19 - Convênio nº 175/2026 - SESA/FUNSAUDE - Secretaria de Estado da Saúde Contrapartida Pref. Municipal de Toledo/PR: R$ 37.999,92 - Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento - FINISA - Contrato nº. 0653908-99/Caixa	Un.	01	1.899.996,11	**1.899.996,11**

		Econômica Federal Regime de execução: Preço Unitário Conforme projetos, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, especificações técnicas e demais documentos técnicos necessários à execução do objeto anexados ao processo licitatório.				
TOTAL (R$)						**1.899.996,11**

5.1.4 O objeto desta contratação é caracterizado como OBRA COMUM, conforme justificativa constante no Estudo Técnico Preliminar.
5.1.5 A obra deverá ser executada em conformidade com os projetos, as especificações e quantidades constantes nas respectivas planilhas orçamentárias, com cronograma físico-financeiro, com os projetos e memorial descritivo dispostos neste processo licitatório.
5.1.6 A responsabilidade pela qualidade das obras, materiais e serviços executados e/ou fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto contratado.
5.1.7 A elaboração dos documentos relativos ao objeto deste Projeto Básico observou o disposto na in nº 01/2024, de 02 de janeiro de 2024, da Secretaria da Administração do Município de Toledo, que dispõe sobre Normas e Procedimentos de Boas Práticas para a contratação de obras de engenharia no âmbito da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

5.2 JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO
5.2.1 A justificativa da contratação e a fundamentação encontram-se pormenorizadas no item 2 do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Projeto Básico.

5.3 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO
5.3.1 Contratação de empresa de engenharia, na modalidade de Concorrência Eletrônica, para execução da obra de construção de uma Unidade Básica de Saúde - UBS de porte III, localizada na rua João Dulaba, esquina com a rua Valentin Galante, lote 219, quadra 122, matrícula nº 80.010, loteamento TCW, bairro Jardim Coopagro, Município de Toledo, Paraná, com fornecimento de materiais e mão de obra.
5.3.2 A modalidade de licitação adotada para o objeto deste Projeto Básico segue o disposto na Lei 14133/2021, Art. 6º, XXXVIII, que a define como: “concorrência: modalidade de licitação para contratação de bens e serviços especiais e de obras e serviços comuns e especiais de engenharia [...]”.
5.3.3 O critério de julgamento proposto é o de MENOR PREÇO, uma vez que não se identificam especificidades técnicas que justifiquem a adoção de critérios baseados em técnica ou combinação de técnica e preço.

5.4 CLASSIFICAÇÃO DA OBRA COMO COMUM OU ESPECIAL
5.4.1 A obra de construção da Unidade Básica de Saúde – UBS Porte III, no bairro Jardim Coopagro, Município de Toledo/PR, é classificada como OBRA COMUM DE ENGENHARIA, considerando que os serviços previstos envolvem métodos construtivos convencionais, tecnologias amplamente conhecidas e disponíveis no mercado, com padrões de qualidade e desempenho objetivamente definidos nos projetos executivos, memoriais descritivos, especificações técnicas e demais documentos integrantes da

contratação.
5.4.2 Embora a obra contemple diferentes disciplinas de engenharia, incluindo fundações, estruturas em concreto armado, alvenarias, instalações elétricas, hidrossanitárias, climatização, gases medicinais, prevenção e combate a incêndio e demais sistemas complementares, as soluções técnicas encontram-se previamente definidas nos projetos, não exigindo métodos construtivos excepcionais ou de elevada complexidade que justifiquem sua classificação como obra especial.

5.5 REGIME DE EXECUÇÃO CONTRATUAL
5.5.1 Para a execução indireta do objeto, será adotado o regime de EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, nos termos do art. 46, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, conforme justificativas técnicas constantes no Termo de Justificativas Técnicas Orçamentárias, anexo ao processo licitatório.

5.6 FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DA PROPOSTA
5.6.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade CONCORRÊNCIA, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento de MENOR PREÇO.
5.6.2 As microempresas e empresas de pequeno porte, assim qualificadas nos termos da Lei Complementar nº 123/06, poderão participar desta licitação usufruindo dos benefícios estabelecidos nos artigos 42 a 49 daquela Lei Complementar, declarando no campo próprio do sistema sua condição.
5.6.3 Não serão aplicáveis tais benefícios em se tratando de contratação de obras e serviços de engenharia, cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
5.6.3.1 A obtenção dos benefícios fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
5.6.3.2 Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato.
5.6.4 Como requisito para a participação na Concorrência, a licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico ou mediante apresentação de declaração, que está ciente e concorda com as condições do edital e anexos, especialmente:
5.6.4.1 O pleno conhecimento e atendimento aos critérios legais e constitucionais e às exigências de habilitação e demais condições previstas no edital;
5.6.4.2 A sua condição de microempresa, de empresa de pequeno porte ou de microempreendedor individual para usufruir dos benefícios da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006;
5.6.4.3 A comprovação da condição acima deverá ocorrer mediante apresentação de:
a) Certidão Simplificada original da Junta Comercial da sede do licitante ou documento equivalente;
b) Demonstração do Resultado do Exercício – DRE, a que se refere a NBC TG 1002, DE 2021, do Conselho Federal de Contabilidade – CFC, ou outra norma que vier a substituir.
5.6.5 A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e no Edital.
5.6.5.1 A falsidade de qualquer declaração prestada poderá caracterizar o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outros tipos penais e das sanções administrativas previstas na legislação pertinente, mediante o devido processo legal, e implicará, também, a inabilitação da licitante se o fato vier a ser constatado durante o trâmite da licitação.

5.7 CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DE PREÇOS
5.7.1 O licitante que obtiver a melhor colocação na disputa deverá apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, ambas elaboradas conforme modelo definido pela Administração para efeito de avaliação de exequibilidade, nos termos do Art. 59, §3º, da Lei nº 14.133/2021.
5.7.2 Todos os custos unitários apresentados deverão ser iguais ou inferiores aos respectivos custos unitários de referência fixados pela Administração.
5.7.3 Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, conforme Art. 59, §4º, da Lei nº 14.133/2021.
5.7.4 O Edital trará detalhamento adicional acerca das exigências de habilitação jurídica, fiscal, social,

trabalhista e econômico-financeira.

5.8 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.8.1 Os requisitos mínimos necessários para a execução da obra de construção de uma Unidade Básica de Saúde - UBS de porte III, localizada rua João Dulaba, esquina com a rua Valentin Galante, lote 219, quadra 122, matrícula nº 80.010, loteamento TCW, bairro Jardim Coopagro, Município de Toledo, Paraná, com fornecimento de materiais e mão de obra, são fundamentais para atender as necessidades da Secretaria da Saúde de forma adequada e suficiente. Esses requisitos incluem:

5.8.1.1 Qualidade e cumprimento das legislações: a solução deve atender aos requisitos de qualidade e estar em conformidade com as leis e regulamentações aplicáveis;

5.8.1.2 Equipe qualificada em quantidade suficiente: disponibilizar equipe de funcionários qualificada, devidamente identificada por meio de uniforme e/ou crachá e em número adequado para atender à demanda nos prazos, datas, condições e quantidades estabelecidos;

5.8.1.3 Equipamentos de Proteção Individual (EPI): fornecer e garantir o uso adequado de EPI por parte dos funcionários, quando necessário;

5.8.1.4 Requisitos de acessibilidade: garantir condições adequadas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, quando couber.

5.8.1.5 Requisitos de sustentabilidade: além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto ou do Estudo Técnico Preliminar, devem ser atendidos os seguintes requisitos:

5.8.1.5.1 Implementação de práticas de gestão de resíduos, como reciclagem, reuso de materiais e destinação correta em aterros sanitários licenciados;

5.8.1.5.2 Adoção de práticas de construção sustentável, como o uso de materiais reciclados, eficiência no uso de água e escolha de materiais com baixo impacto ambiental;

5.8.1.5.3 Compromisso de utilização de produtos e subprodutos de madeira e de gerenciamento de resíduos da construção civil.

5.8.1.5.4 Executar a obra de acordo com a Resolução do CONAMA n.º 307, de 5 de julho de 2002 e suas alterações, bem como, com a legislação vigente do município de Toledo-PR.

5.8.1.5.5 Utilizar produtos ou subprodutos de madeira de origem exótica ou nativa que tenham procedência legal, conforme Decreto Estadual n.º 4.889, de 31 de maio de 2005.

5.9 DIRETRIZES SOBRE A SUSTENTABILIDADE DA CONTRATAÇÃO E SUA COMPROVAÇÃO

5.9.1 Diretrizes Sobre a Sustentabilidade

5.9.1.1 A presente contratação observa as diretrizes de sustentabilidade estabelecidas pela legislação vigente, em especial a Lei nº 14.133/2021 e as normas correlatas. Para tanto, na execução da obra devem ser adotadas as seguintes práticas e diretrizes:

5.9.1.2 Gestão de resíduos da construção civil: os materiais resultantes da execução da obra deverão ter destinação ambientalmente adequada, em conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010), priorizando a reutilização e a reciclagem, com comprovação mediante documentação pertinente.

5.9.1.3 Uso eficiente de insumos e recursos naturais: a execução deverá priorizar a utilização racional da água, energia elétrica e materiais de construção, reduzindo desperdícios e incentivando a aquisição de insumos com menor impacto ambiental e
maior durabilidade.

5.9.1.4 Materiais sustentáveis: sempre que possível, recomenda-se a utilização de produtos certificados, reciclados ou de origem controlada, que atendam às normas técnicas aplicáveis, de modo a minimizar impactos ambientais e garantir qualidade.

5.9.1.5 Condições de trabalho seguras e inclusivas: a Contratada deverá observar integralmente as normas trabalhistas e de segurança do trabalho, zelando pela saúde ocupacional e pela não discriminação, em alinhamento às práticas de responsabilidade social.

5.9.1.6 Logística sustentável: as práticas de transporte, armazenamento e movimentação de insumos deverão considerar rotas otimizadas e uso de equipamentos que reduzam emissões e consumo de combustíveis fósseis.

5.9.1.7 Eficiência na manutenção futura: as soluções adotadas na execução deverão priorizar a durabilidade e a eficiência operacional da obra, reduzindo custos de manutenção e impactos ambientais ao longo de sua vida útil.

5.9.1.8 Com tais medidas, esta contratação se alinha às diretrizes de sustentabilidade previstas na legislação, contribuindo para a gestão responsável dos recursos públicos, para a redução dos impactos ambientais e para a promoção do desenvolvimento sustentável.

5.9.2 Instrumentos de Comprovação da Sustentabilidade da Execução
5.9.2.1 Para assegurar o cumprimento efetivo das diretrizes de sustentabilidade previstas neste Projeto Básico, a Contratada deverá apresentar, juntamente com as medições mensais e como condição para liberação dos pagamentos, a documentação comprobatória abaixo relacionada, sem prejuízo de outras que venham a ser exigidas pela fiscalização:
5.9.2.1.1 Gestão de resíduos da construção civil:
a) Notas fiscais ou recibos emitidos por aterros sanitários ou centrais de reciclagem devidamente licenciados, comprovando a destinação dos resíduos;
b) Relatório mensal de segregação, transporte e destinação de resíduos, discriminando os volumes por categoria (entulho, madeira, metais, plásticos, papelão etc.), assinado pelo responsável técnico da contratada.
5.9.2.1.2 Materiais sustentáveis:
a) Laudos, certificados ou selos de conformidade ambiental dos materiais utilizados, quando aplicável (ex.: selo FSC para madeira, selo PROCEL para equipamentos, ISO 14001 para processos produtivos).
5.9.2.2 Eficiência no uso de insumos:
a) Relatórios mensais simplificados de consumo de água e energia elétrica durante a execução da obra, comparados às metas de racionalização estabelecidas pela contratada em seu plano de execução, quando solicitado.
5.9.2.3 Treinamento e condições de trabalho:
a) Declaração da contratada, acompanhada de lista nominal de trabalhadores, comprovando a realização de treinamentos em segurança do trabalho, uso correto de EPI e práticas de sustentabilidade.

5.9.3 Fiscalização da Sustentabilidade
5.9.3.1 A apresentação da documentação acima será verificada pela fiscalização e registrada em *checklist* próprio. O não cumprimento das exigências poderá implicar da não autorização de faturamento/pagamento da parcela referente ao descumprimento.

5.10 FORMA DE ADJUDICAÇÃO DO OBJETO
5.10.1 O critério de julgamento adotado será do tipo Menor Preço, aferido pelo valor global do lote único, considerado o menor dispêndio para a Administração, nos termos do art. 34 da Lei nº 14.133/2021, e observadas as exigências contidas no Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

5.11 JUSTIFICATIVAS PARA O NÃO PARCELAMENTO DO OBJETO
5.11.1 Considerando a natureza do objeto deste Projeto Básico, que prevê a execução da obra de construção de uma Unidade Básica de Saúde – UBS de porte III, não se recomenda o parcelamento da contratação.
5.11.2 A decisão fundamenta-se nos princípios da economicidade e da eficiência previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, uma vez que a fragmentação poderia comprometer a integração da obra e a responsabilidade técnica do contratado.
5.11.3 A manutenção de todos os serviços em uma única licitação possibilita maior eficiência na execução do contrato, além de facilitar a atribuição de responsabilidades quanto a eventuais patologias que possam surgir na obra. O parcelamento, por sua vez, poderia elevar os custos de execução e de gestão, em razão da necessidade de maior esforço na fiscalização, no acompanhamento de múltiplos fornecedores e na compatibilização entre diferentes serviços.
5.11.4 Do ponto de vista técnico, a divisão da execução poderia ainda comprometer a qualidade e a segurança da construção, uma vez que a coordenação entre diversos contratados tende a gerar descompassos no cronograma, dificultar a apuração de falhas e impactar negativamente na entrega do empreendimento.
5.11.5 Ressalta-se que tal decisão não reduz a competitividade, nem restringe a participação de empresas no certame, haja vista a existência de ampla oferta de empresas de engenharia aptas a atuar no mercado local por meio de licitação, o que assegura a concorrência e o atendimento às necessidades da Administração Pública.

5.12 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA
5.12.1 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II); (Caso não conste na Certidão o prazo de validade da mesma, será considerado o prazo de 90 (noventa) dias contados da data da sua emissão).

5.12.2 A comprovação da situação financeira da empresa será avaliada pelos Índices de Liquidez Corrente (ILC), Liquidez Geral (ILG) e Solvência Geral (ISG):

(ILG) (valor maior que)	(ILC) (valor maior que)	(ISG) (valor maior que)
1	1	1

5.12.2.1 Os índices acima determinados são resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

Índice de Liquidez Corrente (ILC):

$$ILC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

Índice de Liquidez Geral (ILG):

$$ILG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

Solvência Geral (ISG):

$$ISG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

5.12.2.2 Os índices deverão ser apresentados com 2 (duas) casas decimais, desprezando-se as demais .
5.12.2.3 A critério da Administração, poderá ser exigida declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos no Edital.
5.12.2.4 As empresas, cadastradas ou não no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), deverão comprovar **patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento)** do valor estimado da contratação.
5.12.3 Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultado de Exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais.
5.12.3.1 O Balanço Patrimonial anual com as Demonstrações Contábeis, devidamente assinado por contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade e o representante legal da empresa, deverá vir acompanhado dos Termos de Abertura e de Encerramento do Livro Diário, devidamente registrados e assinados.
5.12.3.2 As Sociedades Anônimas ou por ações deverão apresentar o Balanço Patrimonial e as demonstrações contábeis devidamente publicados na forma da Lei nº 6.404/1976 em jornal de grande circulação ou, quando aplicável, na Central de Balanços do SPED e em seu sítio eletrônico, assinados por profissional da contabilidade regularmente inscrito no Conselho Regional de Contabilidade (CRC) e pelo representante legal da empresa.
13.5.3.3 Deverão ser apresentadas as demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis na forma da lei, ressalvadas as empresas constituídas há menos de 2 (dois) anos.
5.12.3.4 Os documentos exigidos no item 5.12.3 limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
5.12.3.5 Em caso de empresa que ainda não possua Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis já exigíveis, por serem recém-constituídas, apresentação de cópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado na Junta Comercial ou cópia do Livro Diário contendo o Balanço de Abertura, inclusive com os termos de Abertura e de Encerramento, devidamente registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio da Licitante.

5.13 QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL
5.13.1 Certidão de Registro de Pessoa Jurídica com a regularidade do licitante junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, dentro de seu prazo de validade e com jurisdição na sua sede.
5.13.1.1 Em se tratando de empresa de engenharia não registrada no CREA do Estado do Paraná deverá apresentar o registro do CREA do Estado de origem, ficando a licitante vencedora obrigada a apresentar o

visto do CREA do Paraná antes da assinatura do contrato.
5.13.1.2 Comprovação de possuir em nome da empresa, atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, de responsabilidade técnica com comprovação de descrição do objeto e quantidade mínima, nos termos dos artigos 67 e seguintes da Lei 14.133/2021, sendo permitido o somatório de atestados:

DESCRIÇÃO OBJETO	QUANTIDADE MÍNIMA
Construção de Edificações em Alvenaria e Concreto Armado	200 M²

5.13.2. O(s) atestado(s) apresentado(s) para a comprovação de responsabilidade técnica somente constituirá(ão) prova de capacitação se acompanhado(s) da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT), ou ART ou RRT, emitido(s) pelo CREA e/ou pelo CAU.
5.13.2.1 Declaração formal da empresa, assinada pelo responsável técnico do licitante, acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

5.14 QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL
5.14.1 Para fins de comprovação da qualificação técnico-profissional, o licitante deverá apresentar Declaração de Responsabilidade Técnica, conforme ANEXO I deste Projeto Básico, indicando o profissional que assumirá a responsabilidade pela execução do objeto em caso de contratação.
5.14.1.1 O profissional indicado deverá participar efetivamente da execução da obra objeto da licitação.
5.14.1.2 A comprovação do vínculo do profissional com o licitante poderá ser realizada mediante a apresentação de um dos seguintes documentos:
a) Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS; (contendo as seguintes folhas, número de registro, qualificação civil, contrato de trabalho); ou
b) Certidão emitida pelo CREA ou CAU que comprove vínculo técnico formal; ou
c) Contrato Social – quando o responsável técnico for dirigente ou sócio da empresa a comprovação do vínculo fica suprida pela cópia da ata da assembleia de sua investidura ou contrato social, devidamente registrados na Junta Comercial ou Certidão emitida pela mesma; ou
d) Contrato de prestação de serviços – se por prazo determinado, o mesmo deverá abranger o todo o período da obra;
5.14.1.3 É vedada, sob pena de inabilitação, a indicação de um mesmo responsável técnico por mais de uma proponente.
5.14.1.4 O responsável técnico somente poderá ser substituído após a contratação mediante justificativa formal e desde que o substituto possua qualificação técnica equivalente ou superior à exigida neste Projeto Básico, condicionada à prévia autorização da Administração.

5.15 ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO
5.15.1 O custo estimado total da contratação é de R$ 1.899.996,11 (um milhão oitocentos e noventa e nove mil novecentos e noventa e seis reais e onze centavos), conforme planilha orçamentária de referência, anexada ao processo licitatório.
5.15.2 Não serão aceitas propostas com valor superior ao preço máximo admitido para a licitação.
5.15.3 O BDI, que incidirá sobre o valor global de referência, deverá ser apresentado à parte, com a proposta, sendo ali necessariamente detalhada sua composição, conforme Modelo de Planilha para Cálculo do BDI.

5.16 FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO
5.16.1 A justificativa da contratação e a fundamentação encontram-se pormenorizadas no item 2 do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Projeto Básico.
5.16.2 O objeto deste Projeto Básico está contemplado no Plano de Contratações Anual de 2026 do Município de Toledo – PR, item nº 19.37, publicado no órgão Oficial Eletrônico do Município de Toledo, edição nº 4594 do dia 24 de dezembro de 2025.

5.17 SUBCONTRATAÇÃO
5.17.1 A Contratada não poderá subcontratar o Contrato, a nenhuma pessoa física ou jurídica, salvo autorização prévia, por escrito, do contratante, nos termos do Contrato.
5.17.2 É permitida a subcontratação parcial do objeto, nas condições dispostas nos itens a seguir:
a) Execução de serviços de instalações de esquadrias;

b) Execução de serviços de instalações de ar-condicionado;
c) Execução de serviços de impermeabilização;
5.17.3 A subcontratação parcial do objeto, será permitida até o limite de 30% do valor total do contrato, nas seguintes condições:
5.17.3.1 Autorização prévia por escrito do contratante, a quem incumbe aferir as condições de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista da subcontratada, bem como, os requisitos de qualificação técnica, quando exigidos no edital;
5.17.4 Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.
5.17.5 É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.
5.17.6 Se a Contratada ceder o presente Contrato a uma ou mais pessoas físicas ou jurídicas sem autorização prévia e por escrito do contratante, deverá obrigatoriamente reassumir a execução da obra, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, da data da notificação ou aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais, inclusive extinção do contrato.
5.17.7 É vedada a subcontratação total do objeto licitado.

5.18 GARANTIA DA EXECUÇÃO E GARANTIA ADICIONAL
5.18.1 A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº. 14.133/2021, de 2021, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, incluindo, no que couber, o reajustamento de preços e aditivos, quando for o caso.
5.18.1.1 Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021.
5.18.2 A garantia nas modalidades caução e fiança bancária deverá ser prestada em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato.
5.18.3 Caso utilizada outra modalidade de garantia, somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.
5.18.4 Caso utilizada a modalidade de seguro garantia, a apólice deverá ter validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, e permanecerá em vigor mesmo que a Contratada não pague o prêmio nas datas convencionadas.
5.18.5 A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.
5.18.6 No caso de o contratado optar pela modalidade seguro-garantia, deverá apresentá-lo no prazo máximo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato.
5.18.7 Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, a Contratada ficará desobrigada de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.
5.18.8 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
5.18.8.1 prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
5.18.8.2 multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à Contratada; e
5.18.8.3 obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela Contratada, quando couber.
5.18.9 A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do Contratante, em conta específica, com correção monetária.
5.18.10 Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.
5.18.11 No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil e deverá

constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
5.18.12 No caso de alteração do valor do contrato ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
5.18.13 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.
5.18.14 O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
5.18.15 Será considerada extinta a garantia com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato.
5.18.16 O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à Contratada.
5.18.17 A Contratada autoriza o Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e no Contrato.

5.19 VISTORIA
5.19.1 Os licitantes poderão vistoriar o local onde será executada a obra até o último dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública, com o objetivo de inteirar-se das condições e grau de dificuldade existentes, por meio de representante devidamente habilitado junto ao CREA/CAU.
5.19.2 Quando da visita ao local da obra, deve obter, por sua exclusiva responsabilidade, toda a informação necessária para o preparo de sua proposta. Trata-se de um terreno vazio e de livre acesso. Porém, caso o licitante prefira agendar horário, a visita ao local poderá ser agendada pelo telefone (45) 3196-3016, com Karla Roman.
5.19.2.1 Após a visita, será emitido atestado de visita, conforme modelo ANEXO II (0303265).
5.19.2.2 Ainda que os licitantes optem por não realizar a vistoria, deverão apresentar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com a Contratante, conforme modelo ANEXO III (0303268).

5.20 MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL
5.20.1 O prazo de vigência da contratação é de 360 (trezentos e sessenta) dias contados da sua publicação no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP).
5.20.2 O prazo de execução dos serviços será de 180 (cento e oitenta) dias, contados do recebimento da Ordem de Serviço pela Contratada.
5.20.3 A Contratada deverá iniciar as obras mediante o recebimento da Ordem de Início de Serviço, emitida pela fiscalização do Município.
5.20.4 A execução do objeto terá início em até 10 (dez) dias contados do recebimento da Ordem de Serviço pela Contratada.
5.20.5 A execução dos serviços de construção do objeto dessa contratação deverá ser realizada no prazo, conforme cronograma em anexo ao processo licitatório.
5.20.6 Caso não seja possível a execução dos serviços no prazo estipulado, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.
5.20.7 Deverá ser utilizada mão de obra em quantidade adequada, de forma a permitir a conclusão dos trabalhos no prazo previsto no cronograma de execução.
5.20.8 A mão de obra deverá ser qualificada para realizar os serviços para que forem designados e deverão ser supervisionados pelo responsável técnico da obra.
5.20.9 Todos os serviços deverão ser executados com máximo de cuidado para não danificar as instalações existentes. A situação deverá ser recomposta, no que for necessário, após a execução dos serviços.
5.20.10 Durante toda a execução dos serviços os ambientes deverão permanecer limpos e desimpedidos de entulho; os materiais e ferramentas, até a sua utilização, deverão permanecer em almoxarifado devidamente organizado.
5.20.11 Os serviços serão executados, preferencialmente, durante o horário de expediente, das 8h às 18h. A programação e data para execução dos serviços serão aprovadas pela fiscalização.

5.20.12 Caso julgue necessário a Administração poderá solicitar que, em parte ou a totalidade dos serviços sejam realizados em horários extraordinários, inclusive à noite, sábados, domingos e feriados, sem nenhum ônus adicional ao Município, os quais já deverão estar previstos nos preços apresentados pela empresa, quando da licitação.
5.20.13 Os materiais provenientes de demolição ou desmontagem, reaproveitáveis ou não, deverão ser adequadamente removidos, a empresa será responsável pela limpeza da área.
5.20.14 A responsabilidade pela qualidade das obras, materiais e serviços executados ou fornecidos é da Empresa Contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a qualidade do objeto pactuado.
5.20.15 Os serviços deverão ser prestados no seguinte endereço: Rua João Dulaba, esquina com a rua Valentin Galante, lote 219, quadra 122, matrícula nº 80.010, loteamento TCW, bairro Jardim Coopagro, Município de Toledo, Paraná.
5.20.16 A fiscalização técnica da execução da obra caberá ao(s) servidor(es) designado(s) no Ato de Designação de Fiscal Técnico de Contrato integrante dos autos do processo administrativo, podendo a Secretaria de Infraestrutura Rural e Urbana promover sua substituição ou designação complementar mediante ato formal.

5.21 DOS MATERIAIS
5.21.1 Os materiais a serem empregados na execução da obra serão integralmente fornecidos pela Contratada, devendo ser novos e atender rigorosamente às especificações técnicas do Projeto Básico/Executivo, do Memorial Descritivo e das normas da ABNT, cabendo à Fiscalização do Contratante impugnar e impedir a utilização daqueles que julgar tecnicamente inadequados ou em desconformidade, os quais deverão ser substituídos às expensas da Contratada.
5.21.2 A empresa assumirá a responsabilidade e o ônus pelo fornecimento de todos os equipamentos, ferramentas e insumos necessários à execução dos serviços com qualidade e segurança.
5.21.3 Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas nos projetos, planilhas orçamentárias e demais documentos em anexo, pertinentes a este processo licitatório, promovendo sua substituição quando necessário.
5.21.4 Será admitida equivalência de materiais propostos nas especificações técnicas, desde que para isso haja solicitação prévia e acatamento da fiscalização e da Administração.
5.21.5 É vedado o emprego de materiais recondicionados ou de segunda mão, devendo a empresa sempre empregar materiais novos e originais, seguindo rigorosamente as especificações do fabricante e, principalmente, as contidas no projeto e seus anexos, sob pena de infração contratual sujeita à multa prevista em lei.
5.21.6 Correrá por conta e risco da empresa a substituição de materiais, ferramentas, equipamentos e insumos considerados impróprios pelo Contratante. Caso haja impugnação de algum item, por parte da Fiscalização, a empresa ficará obrigada a substituí-lo no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas.
5.21.7 Serão de responsabilidade integral da empresa, o transporte e o manuseio dos materiais utilizados na execução dos serviços, até a entrega e aceitação final (recebimento definitivo) por parte da Fiscalização do Município.

5.22 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO
5.22.1 Referente aos serviços executados
5.22.1.1. Empreitada por PREÇO UNITÁRIO
5.22.1.2 As medições acumuladas dos serviços efetivamente executados e concluídos serão feitas mensalmente, contados 30 dias após a emissão da Ordem de Serviço e de acordo com o cronograma físico-financeiro, pelo fiscal técnico do contrato, contando com o apoio da equipe técnica da Contratada.

5.23. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO (CONCLUSÃO DA OBRA)
5.23.1. Recebimento provisório
5.23.1.1. O recebimento provisório da obra será realizado pelo fiscal técnico titular ou, na sua ausência, pelo respectivo suplente, após a verificação do cumprimento das exigências de natureza técnica e da conformidade dos serviços executados com o contrato, o Projeto Básico, o Projeto Executivo, os memoriais, as especificações técnicas, o cronograma e demais documentos da contratação.
5.23.1.2. O recebimento provisório deverá ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação formal da Contratada acerca da conclusão da obra, desde que realizada a vistoria e constatada a conclusão dos serviços previstos, ressalvadas as pendências formalmente registradas pela

fiscalização.
5.23.1.3. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato, os projetos, as especificações técnicas ou as demais condições da contratação.
5.23.1.4. O recebimento provisório não afasta a responsabilidade da Contratada pela correção de pendências, defeitos, vícios ou desconformidades identificadas pela fiscalização, nem implica aceitação definitiva da obra.
5.23.1.5. Nos termos da Instrução Normativa nº 01/2024 da Secretaria da Administração, a Contratada deverá manter a obra e os serviços em perfeitas condições de conservação e funcionamento, por sua conta e risco, até a emissão do Termo de Recebimento Definitivo.
5.23.1.6. Caso sejam identificadas pendências ou desconformidades, a fiscalização deverá registrá-las em relatório ou lista de verificação, indicando as providências necessárias e o prazo para saneamento. Após a correção, a Contratada deverá solicitar nova vistoria.
5.23.2. Recebimento definitivo
5.23.2.1. O Termo de Recebimento Definitivo será emitido pelo fiscal técnico titular ou, em sua ausência, pelo respectivo suplente, mediante termo detalhado e lista de verificação que demonstrem o atendimento das exigências contratuais, no prazo máximo de 90 (noventa) dias após o recebimento provisório, desde que estejam regularizadas as pendências eventualmente identificadas.
5.23.2.2. O fiscal técnico deverá realizar as verificações necessárias e, constatado o cumprimento integral das obrigações contratuais, emitir o Termo de Recebimento Definitivo antes do término do prazo máximo previsto no item 5.23.2.1, sempre que não houver pendências que impeçam o recebimento.
5.23.2.3. Na hipótese de permanência de pendências de responsabilidade da Contratada, o prazo para emissão do Termo de Recebimento Definitivo ficará condicionado ao respectivo saneamento, observado o prazo máximo aplicável e as providências previstas na Instrução Normativa nº 01/2024 da Secretaria da Administração.
5.23.2.4. A emissão do Termo de Recebimento Definitivo não excluirá a responsabilidade da Contratada pela solidez e segurança da obra, nem as demais responsabilidades legais e contratuais aplicáveis.
5.23.2.5. Nos termos do § 6º do art. 140 da Lei nº 14.133/2021, a Contratada responderá, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, pela solidez e segurança dos materiais e serviços executados e pela funcionalidade da construção, reforma, recuperação ou ampliação do imóvel, responsabilizando-se pela reparação, correção, reconstrução ou substituição necessária em caso de vício, defeito ou incorreção identificados.
5.23.2.6. A emissão do Termo de Recebimento Definitivo não exime a Contratada das demais obrigações previstas no contrato, na legislação aplicável, nas normas técnicas e nas garantias legais ou contratuais.

5.24 FORMA, CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO
5.24.1 As medições acumuladas dos serviços efetivamente executados e concluídos serão averiguadas mensalmente, pela fiscalização da obra, de acordo com o cronograma físico-financeiro estabelecido contratualmente. Todavia, só serão medidos, para fins de faturamento, os serviços efetivamente executados e concluídos.
5.24.2 A Contratada será comunicada oficialmente via endereço de *e-mail* cadastrado, para emissão e apresentação da Nota Fiscal/Fatura e dos documentos complementares relativos à medição auferida (conforme Instruções Normativas relacionadas no item 5.24.4, deste Projeto Básico), e o pagamento ocorrerá em até 15 (quinze) dias após o protocolo e aprovação desta.
5.24.3 Em caso de recusa ou apontamentos na documentação e/ou nos serviços medidos, pela equipe da Prefeitura Municipal de Toledo, a Empresa será comunicada para as devidas correções, sendo que o prazo para o pagamento começará a contar novamente da data da aprovação dos novos documentos e/ou correções/substituições apresentadas.
5.24.4 Toda a documentação a ser apresentada deverá estar de acordo com o previsto na Instrução Normativa nº 01/2025, Anexo I e Apêndice A, da Controladoria de Controle Interno da Prefeitura do Município de Toledo (seus anexos e alterações), disponível em <https://www.toledo.pr.gov.br/secretarias/controle_interno/controle-interno/instrucoes-normativas>, e nas Instruções Normativas nº 01/2023 e nº 02/2025, da Secretaria da Fazenda da Prefeitura de Toledo (seus anexos e alterações), disponível em <https://www.toledo.pr.gov.br/secretarias/secretaria_fazenda_captacao_recursos/fazenda>, bem como de possíveis alterações destas INs durante a vigência do Contrato.
5.24.5 Deverá constar na Nota Fiscal a indicação do(s) número(s) do(s) empenho(s) correspondente(s) ao objeto contratado.
5.24.6 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta

corrente indicados pela Contratada.
5.24.6.1 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
5.24.6.2 Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo Contratante, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Em que:
I = índice de atualização financeira;
TX = percentual da taxa de juros de mora anual; EM = encargos moratórios;
N = número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento; e
VP = Valor da parcela em atraso.

5.24. 7 O pagamento será efetuado conforme medição mensal dos serviços efetivamente executados, observando-se o cronograma físico-financeiro da obra e mediante aferição realizada pelo Fiscal da Obra do Município, em períodos de até 30 (trinta) dias, observadas as disposições orçamentárias e financeiras aplicáveis à contratação.
5.24.8 É obrigatória a observância da retenção do Imposto de Renda na fonte, conforme IN RFB nº 2.145, de 26 de junho de 2023, que alterou a IN RFB nº 1.234/2012, e consequentemente influenciou na promulgação do Decreto Municipal nº 891, de 15 de agosto de 2023, que dispõe sobre a retenção na fonte do Imposto de Renda incidente sobre pagamentos a fornecedores do Município de Toledo, quando couber.
5.24.9 Antes do pagamento da Nota Fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a regularidade fiscal da empresa.
5.24.10 Quando houver glosa parcial do objeto, o Contratante deverá comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado.
5.24.11 O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
a) o prazo de validade;
b) a data da emissão;
c) os dados do contrato e do órgão contratante;
d) o período respectivo de execução do contrato;
e) o valor a pagar;
f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
5.24.12 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante;
5.24.13 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.
5.24.14 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para:
a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
5.24.15 Constatando-se situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.
5.24.16 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
5.24.17 Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à extinção

contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.
5.24.18 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação.
5.24.19 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
5.24.19.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
5.24.19.2 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.25 DO REAJUSTE CONTRATUAL
5.25.1 Os preços contratuais do objeto licitado poderão ser reajustados, em Reais, de acordo com o inciso LVIII do art. 6º da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e com a Lei Federal nº 10.192, de 2001.
5.25.2 O reajustamento dos preços será concedido, quando e se for o caso, dentro do prazo de vigência do contrato, quando transcorrer o prazo de 12 (doze) meses da data base do orçamento (março de 2025), até a data do efetivo adimplemento da obrigação, calculada pelo índice definido neste Projeto Básico e no Contrato.
5.25.2.1 Na hipótese em que, antes da data da concessão do reajustamento, já houver ocorrido a revisão do contrato para a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, a revisão será considerada à ocasião do reajuste, para evitar acumulação injustificada;
5.25.2.2 Ocorrendo atraso na execução dos serviços atribuíveis à Contratada, não será concedido o reajustamento de preços, salvo o correspondente ao respectivo período de execução previsto no cronograma físico-financeiro, sem prejuízo da aplicação das penalidades pertinentes ao atraso;
5.25.2.3 Se a Contratada antecipar o cronograma de execução, o reajustamento será aplicado com índice correspondente somente pelo período de execução efetiva do objeto contratado, conforme previstos na planilha de medição;
5.25.2.4 A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto neste Contrato pode ser registrada por simples apostila, dispensando a celebração de termo, conforme disposto no art. 136, I, da Lei Federal no 14.133/2021;
5.25.2.5 Em nenhuma hipótese será concedido o reajuste de preços sobre itens já executados pela Contratada;
5.25.2.6 Os preços contratuais serão reajustados para mais ou para menos, de acordo com a variação dos índices indicados, vedada a periodicidade de reajuste inferior a um ano, contados da data do orçamento estimado;
5.25.3 Para o reajustamento será utilizado o “Índice Nacional de Custo da Construção – Disponibilidade Interna – INCC-DI”, elaborado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV,
devendo ser aplicada a fórmula a seguir:

$$SR = S\ (I12/I0)$$
$$R = SR - S$$

I12 = índice INCC-DI/FGV do 12º mês do orçamento
I0 = índice INCC-DI/FGV do mês do orçamento
S = saldo de contrato após medição referente ao 12º mês do orçamento

SR = saldo reajustado
R = valor do reajuste

a) Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
b) Na ausência dos índices específicos ou setoriais, previstos no artigo anterior, adotar-se-á o índice geral de preços mais vantajoso para a Administração, calculado por instituição oficial que retrate a variação do poder aquisitivo da moeda.

5.26 DO RESTABELECIMENTO DO EQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIO

5.26.1 Em caso de ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a parte Contratada poderá apresentar um pedido formal de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro à parte Contratante.
5.26.2 O pedido deverá ser acompanhado de toda a documentação comprobatória pertinente que justifique o desequilíbrio alegado e a necessidade de restabelecimento.
5.26.3 A parte Contratante deverá responder ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do recebimento do pedido formal e da documentação completa.
5.26.4 A resposta deverá conter a análise detalhada do pedido e a decisão fundamentada quanto à aceitação, rejeição ou necessidade de complementação de informações. Caso haja necessidade de complementação, a parte interessada será notificada, e um novo prazo será estabelecido para a entrega dos documentos faltantes.
5.26.5 Em caso de aceitação do pedido, as partes deverão negociar os termos do restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, visando sempre à manutenção das condições originalmente pactuadas.
5.26.6 O acordo resultante da negociação deverá ser formalizado por meio de aditivo contratual, conforme previsto na legislação vigente.

5.27 ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA CONTRATUAL DA OBRA E DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA
5.27.1 A Contratada responderá pela qualidade dos serviços executados e dos materiais empregados, obrigando-se a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, dos materiais utilizados ou de falhas de projeto cuja responsabilidade lhe seja atribuível, observado o disposto na legislação vigente e no contrato.
5.27.2 A Contratada responderá, durante o prazo irredutível de 5 (cinco) anos, pela solidez e segurança da obra, em razão dos materiais empregados, da execução dos serviços e das condições do solo, nos termos do art. 618 do Código Civil, sem prejuízo das demais responsabilidades legais, contratuais e ético-profissionais aplicáveis.
5.27.3 Além da responsabilidade prevista no subitem anterior, a Contratada deverá assegurar a garantia dos equipamentos, componentes e sistemas incorporados à obra, bem como das instalações executadas, observando os prazos mínimos previstos pelos respectivos fabricantes e aqueles estabelecidos em normas técnicas específicas, quando aplicáveis. Durante o período de garantia, caberá à Contratada promover, sem ônus para a Administração, os reparos, substituições e demais providências necessárias para sanar defeitos decorrentes de fornecimento, instalação ou execução inadequada.
5.27.4 Constatado qualquer vício, defeito ou inconformidade decorrente da execução da obra ou dos materiais empregados, a Contratada será formalmente notificada para adotar as providências necessárias à sua correção, iniciando o atendimento no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, ou em prazo inferior fixado pela fiscalização quando a natureza da ocorrência assim exigir, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis.
5.27.5 Quando o vício, defeito ou falha comprometer a segurança dos usuários, a integridade da edificação, o funcionamento dos serviços assistenciais, a continuidade das atividades da unidade de saúde ou puder ocasionar agravamento dos danos existentes, a Contratada deverá adotar medidas emergenciais de contenção e mitigação no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado do recebimento da notificação da Administração, sem prejuízo da execução definitiva dos reparos necessários.
5.27.6 Os materiais empregados na substituição, reparo ou reconstrução de serviços deverão possuir características técnicas, desempenho, durabilidade e qualidade iguais ou superiores às originalmente especificadas no projeto e aprovadas pela fiscalização, vedada a utilização de materiais que comprometam a vida útil, a segurança ou a funcionalidade da obra.
5.27.7 Todos os custos decorrentes da correção de vícios, defeitos ou falhas de execução correrão exclusivamente por conta da Contratada, incluindo materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas, transporte, mobilização, desmobilização, ensaios, testes e quaisquer outras despesas necessárias à perfeita recomposição da obra.
5.27.8 O período de garantia da obra e dos sistemas incorporados possui vigência própria e independente da vigência do contrato administrativo, permanecendo hígidas as responsabilidades legais e contratuais da Contratada mesmo após o encerramento da relação contratual.
5.27.9 O recebimento provisório ou definitivo da obra não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada pela solidez, segurança, qualidade dos serviços executados e correção de vícios ocultos que

venham a ser constatados posteriormente, observados os prazos e condições previstos na legislação aplicável.

5.28 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO
5.28.1 Gestão do Contrato
5.28.1.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
5.28.1.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
5.28.1.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
5.28.1.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
5.28.1.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da Contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

5.28.2 Fiscalização
5.28.2.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, Art. 117, *caput)*.

5.28.3 Fiscalização Técnica
5.28.3.1 Os Fiscais Técnicos, sendo 01 titular e, no mínimo, 01 suplente, serão formalmente designados por meio do documento denominado “Ato de Designação – Fiscal Técnico de Contrato (Obras)”, o qual deverá integrar o processo licitatório na condição de documento anexo.
5.28.3.2 Compete ao Fiscal Técnico acompanhar e fiscalizar continuamente a execução do contrato, verificando o cumprimento das especificações técnicas, projetos, cronograma físico-financeiro e demais condições estabelecidas.
5.28.3.3 O fiscal técnico será responsável por realizar e validar o boletim(planilha) de medição dos serviços executados.
5.28.3.4 Todas as situações relevantes, incluindo falhas, defeitos ou desvios de execução, deverão ser registradas em histórico próprio de gerenciamento do contrato, com descrição clara das providências necessárias para a regularização.
5.28.3.5 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
5.28.3.6 Questões que ultrapassem sua competência deverão ser comunicadas ao gestor do contrato em tempo hábil, de modo a possibilitar a adoção das medidas administrativas ou jurídicas necessárias.
5.28.3.7 O fiscal deverá comunicar formalmente ao gestor o término da vigência do contrato sob sua responsabilidade, permitindo a análise oportuna quanto à necessidade de renovação, prorrogação ou encerramento definitivo.

5.28.4 Fiscalização Administrativa
5.28.4.1 Os Fiscais Administrativos, sendo 01 titular e, no mínimo, 01 suplente, serão formalmente designados por meio do documento denominado “Ato de Designação – Fiscal Administrativo de Contrato (Obras)”, o qual deverá integrar o processo licitatório como documento anexo.
5.28.4.2 O Fiscal Administrativo do Contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).
5.28.4.3 O Fiscal Administrativo do Contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).
5.28.4.4 O Fiscal Administrativo do Contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso

necessário.
5.28.4.5 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o Fiscal Administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao Gestor do Contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

5.28.5 Gestor do Contrato
5.28.5.1 O gestor do contrato será o secretário(a) titular da Secretaria demandante, na qualidade de ordenador da despesa.
5.28.5.2 O Gestor do Contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
5.28.5.3 O Gestor do Contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
5.28.5.4 O Gestor do Contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
5.28.5.5 O Gestor do Contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos Fiscais Técnico e Administrativo quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela Contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
5.28.5.6 O Gestor do Contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o Art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
5.28.5.7 O Gestor do Contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

5.29 OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (Art. 92, X, XI, e XIV da Lei nº 14.133/2021)
5.29.1 São obrigações do Contratante:
5.29.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e seus anexos;
5.29.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Projeto Básico e demais documentos que compõem o processo (memorial descritivo, projetos, etc.).
5.29.1.3 Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.
5.29.1.4 Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.
5.29.1.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada.
5.29.1.6 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o Art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.
5.29.1.7 Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Projeto Básico e no Contrato.
5.29.1.8 Aplicar à Contratada, sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato.
5.29.1.9 Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela Contratada.
5.29.1.10 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
5.29.1.11 Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para

decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.
5.29.1.12 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela Contratada no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
5.29.1.13 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
5.29.1.14 Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
5.29.1.14.1 Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário.
5.29.1.14.2 Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar com a Contratada.
5.29.1.14.3 Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e
5.29.1.14.4 Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
5.29.1.15 Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.
5.29.1.16 Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.
5.29.1.17 Exigir da Contratada que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto, quando for o caso:
a) "*as built*", elaborado pelo responsável por sua execução;
b) comprovação das ligações definitivas de energia e água;
c) laudo de vistoria do corpo de bombeiros aprovando o serviço, se for o caso;
d) carta "habite-se", emitida pela prefeitura; e
e) certidão negativa de débitos previdenciários específica para o registro da obra junto ao Cartório de Registro de Imóveis.
5.29.1.18 Arquivar, entre outros documentos, de projetos, "as *built*", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.
5.29.1.19 Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela Contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.
5.29.1.20 Não responder por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
5.29.1.21 Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.
5.29.1.22 Atestar, por meio do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), a regularidade das empresas e/ou profissionais participantes do processo de licitação, em especial ao impedimento daquelas em contratar com o Poder Público, em atendimento ao disposto na Portaria CGU nº 516, de 15 de março de 2010.
5.29.1.23 Consultar no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF a regularidade das empresas e/ou profissionais participantes do processo de licitação, em especial ao impedimento daquelas em contratar com o Poder Público, sendo vedada a participação na licitação ou contratação de empresa que consta como impedida ou suspensa.
5.29.1.24 Consultar no Cadastro Nacional de Condenações Civis a regularidade das empresas e/ou profissionais participantes do processo de licitação, no que tange a registro de ato de improbidade administrativa e inelegibilidade supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça.

5.30 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (Art. 92, XIV, XVI e XVII, da Lei nº. 14.133/2021)
5.30.1 É obrigação da Contratada, e configura requisito obrigatório em todas as medições para pagamento, a fabricação, colocação e manutenção da placa da obra.
5.30.2 A Contratada deverá afixar a placa da obra em local visível, mantendo-a atualizada e em bom estado de conservação durante todo o prazo de execução das obras.
5.30.3 A Contratada deverá obedecer às regras e diretrizes de acessibilidade na execução do objeto dos instrumentos, em conformidade com as leis, normativos e orientações técnicas que tratam da matéria.
5.30.4 A Contratada deverá compatibilizar a realização da obra com normas e procedimentos de

preservação ambiental municipal, estadual ou federal, conforme o caso.
5.30.5 A Contratada deverá emitir declaração atestando que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista.
5.30.6 A Contratada deverá disponibilizar imagens de satélite, fotos georreferenciadas obtidas pelos aplicativos, mapas, aerolevantamentos com drones ou outros meios tecnológicos disponíveis, quando solicitado pela Contratante, para atendimento à demanda de informação superveniente.
5.30.7 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes do Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
5.30.7.1 Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato;
5.30.7.1.1 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade;
5.30.7.2 Atender às determinações regulares emitidas pelo Fiscal ou Gestor do Contrato ou autoridade superior (Art. 137, II, Lei 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
5.30.7.3 Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas do contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
5.30.7.3.1 Substituir no prazo fixado pelo Fiscal do Contrato os empregados alocados que não se mostrem adequados para a execução do objeto;
5.30.7.3.2 Garantir que os funcionários estejam uniformizados e bem apresentados.
5.30.7.4 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo Fiscal do Contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
5.30.7.5 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
5.30.7.6 Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.
5.30.7.7 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do Contrato, nos termos do Artigo 48, Parágrafo Único, da Lei nº 14.133, de 2021;
5.30.7.8 Quando não for possível a verificação da regularidade em Sistema de Cadastro de Fornecedores, a empresa Contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:
1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede da Contratada;
4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
5.30.7.9 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
5.30.7.10 Comunicar ao Fiscal do Contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
5.30.7.11 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
5.30.7.12 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
5.30.7.13 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

5.30.7.14 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
5.30.7.15 Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Memorial Descritivo ou instrumento congênere.
5.30.7.16 Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
5.30.7.17 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
5.30.7.18 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (Lei nº 14.133/2021, art. 116).
5.30.7.19 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo Fiscal do Contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (Lei nº 14.133/2021, art. 116, parágrafo único).
5.30.7.20 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
5.30.7.21 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatória para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no Art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
5.30.7.22 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.
5.30.7.23 Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho.
5.30.7.24 Garantir o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
5.30.7.25 Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Projeto Básico, no prazo determinado.
5.30.7.26 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.
5.30.7.27 Manter os empregados nos horários predeterminados pelo Contratante.
5.30.7.28 Garantir que os empregados estejam devidamente identificados por meio de uniforme.
5.30.7.29 Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.
5.30.7.30 Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.
5.30.7.31 Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.
5.30.7.32 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.
5.30.7.33 Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
5.30.7.34 Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.
5.30.7.35 Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.
5.30.7.36 Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Projeto Básico, em plena validade.
5.30.7.37 Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.
5.30.7.38 Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de

equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.
5.30.7.39 Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo, conforme artigo 618 do Código Civil Brasileiro de 2002.
5.30.7.40 Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na legislação vigente.
5.30.7.41 Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.
5.30.7.42 Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações.
5.30.7.43 Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação etc.).

5.31 INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS - PENALIDADES
5.31.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:
a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
e) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
l) praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
5.31.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
5.31.2.1 Advertência, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (Art. 156, §2º, da Lei);
5.31.2.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Projeto Básico e do Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (Art. 156, §4º, da Lei);
5.31.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Projeto Básico, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (Art. 156, §5º, da Lei).
5.31.3 Multa:
5.31.3.1 moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
5.31.3.2 moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 1% (um por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição de garantia.
5.31.3.2.1 O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021.

5.31.3.3 Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “h” a “l” do subitem 5.31.1, de 10% (dez por cento) do valor do Contrato.
5.31.3.4 Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 5.31.1, a multa será de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato.
5.31.3.5 Para infração descrita na alínea “b” do subitem 5.31.1, a multa será de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.
5.31.3.6 Para infrações descritas na alínea “a” do subitem 5.31.1, a multa será de 2% (dois por cento) do valor do Contrato.
5.31.3.7 Para a infração descrita na alínea “g” do subitem 5.31.1, a multa será de 1% (um por cento) do valor do Contrato.
5.31.4 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156,
§9º).
5.31.5 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).
5.31.5.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).
5.31.5.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do
pagamento eventualmente devido pelo Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).
5.31.5.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do
recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
5.31.6 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
5.31.7 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):
a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
5.31.8 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
5.31.9 A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).
5.31.10 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161).
5.31.11 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
5.31.12 Os débitos da Contratada para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a Contratada possua com o mesmo órgão ora Contratante.

5.32 EXTINÇÃO CONTRATUAL
5.32.1 O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso

ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
5.32.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
5.32.3 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da Contratada:
a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
5.32.4 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
5.32.5 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
5.32.6 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
5.32.7 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
5.32.8 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
5.32.8.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
5.32.8.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
5.32.8.3 Indenizações e multas.

5.33 CONDUTA DE PREVENÇÃO DE FRAUDE E CORRUPÇÃO
5.33.1 O licitante/contratante deve observar e a Contratada deve observar e fazer observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual, cabendo-lhes a obrigação de afastar, reprimir e denunciar toda e qualquer prática que possa caracterizar fraude ou corrupção, em especial, dentre outras:
a) prática corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;
b) prática fraudulenta: falsificar ou omitir fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;
c) prática colusiva: esquematizar ou estabelecer acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitante, visando a estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
d) prática coercitiva: causar dano ou ameaçar causar dano, direta o indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando a influenciar sua participação em processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
e) prática obstrutiva: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de qualquer das práticas acima; e praticar atos com a intenção de impedir materialmente o exercício do direito de inspeção para apuração de qualquer das práticas acima.

5.34 OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LGPD
5.34.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
5.34.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º da LGPD.
5.34.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
5.34.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela Contratada.
5.34.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15 da LGPD, é dever da Contratada eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
5.34.6 É dever da Contratada orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

5.34.7 A Contratada deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
5.34.8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a Contratada atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
5.34.9 A Contratada deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
5.34.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, Art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
5.34.11 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
5.34.12 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
5.34.13 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do Art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

5.35 DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS
5.35.1 É permitida a participação de consórcios, nos termos da Lei 14.133/2021.

5.36 DA PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS
5.36.1 É permitida a participação de cooperativas, nos termos da Lei 14.133/2021.
5.37 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 6º. XXIII, “j” da Lei nº. 14.133/2021)
5.37.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Secretaria da Saúde.
5.37.2 A contratação será atendida conforme “Indicação de Recursos Orçamentários”
detalhada no documento Solicitação nº 4189/2026 apêndice deste Projeto Básico.

6 ORÇAMENTO DETALHADO DO CUSTO TOTAL GLOBAL DA OBRA
6.1 O orçamento detalhado do custo global da obra, acompanhado do Cronograma Físico Financeiro, Quadro de Composição do BDI, Lista de composições de preço unitário e lista de cotações, consta em anexo a este Projeto Básico.

Toledo, datado e assinado digitalmente.

Equipe responsável pela elaboração

Fernando Junior da Costa
Analista em Administração e Planejamento I
Matrícula nº 886961

Winicius Sidney da Silva
Engenheiro civil - CREA PR 220.076 / D
Matrícula nº 923911

Aprovação
O presente Projeto Básico já assinado pelos responsáveis por sua elaboração, fica devidamente aprovado pela autoridade competente.

Assinatura eletrônica
ADRIANE MONTEIRO SANTANA
Secretária da Saúde
Portaria nº 294 de 17/04/2025

Documento assinado eletronicamente por **Fernando Junior da Costa**, **Analista em Administração e Planejamento I**, em 23/11/2026, às 16:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001, Decreto Municipal nº 1.013, de 22 de dezembro de 2020 e Decreto Municipal nº 1.312, de 4 de novembro de 2024.

Documento assinado eletronicamente por **Adriane Monteiro Santana**, **Secretário(a) da Saúde**, em 24/11/2026, às 07:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001, Decreto Municipal nº 1.013, de 22 de dezembro de 2020 e Decreto Municipal nº 1.312, de 4 de novembro de 2024.

Documento assinado eletronicamente por **Winicius Sidney da Silva**, **Engenheiro(a) Civil I**, em 24/11/2026, às 08:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001, Decreto Municipal nº 1.013, de 22 de dezembro de 2020 e Decreto Municipal nº 1.312, de 4 de novembro de 2024.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.toledo.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0306344** e o código CRC **431DCE60**.

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

A empresa [nome da empresa], inscrita no CNPJ nº [xxx], declara, para fins de participação na licitação Concorrência [nº/ano], que o(a) profissional [nome do engenheiro/arquiteto], inscrito(a) no CREA/CAU nº [xxx], será o responsável técnico pela execução do objeto, comprometendo-se a assumir as atribuições técnicas correspondentes, caso a empresa seja vencedora do certame.

Declara, ainda, que o referido profissional possui vínculo com a empresa e disponibilidade para acompanhamento da execução da obra.

Local/data

_____

Assinatura do representante da empresa

_____

Assinatura do responsável técnico

ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

(Para licitantes que optarem pela realização da vistoria presencial)

Atestamos, para os devidos fins de habilitação na **[Modalidade] nº [XXX/2026]**, cujo objeto é **Contratação de empresa especializada para execução da obra de construção de uma Unidade Básica de Saúde - UBS de porte III, localizada na rua João Dulaba, esquina com a rua Valentin Galante, lote 219, quadra 122, matrícula nº 80.010, loteamento TCW, bairro Jardim Coopagro, Município de Toledo, Paraná, com fornecimento de materiais e mão de obra**, que a empresa **[Razão Social da Licitante]**, inscrita no CNPJ sob o nº **[XX.XXX.XXX/0001-XX]**, por intermédio de seu representante técnico devidamente habilitado, o(a) Sr.(a) **[Nome Completo do Profissional]**, inscrito(a) no **[CREA/CAU]** sob o nº **[XXXXXXXX]**, compareceu ao local onde será executada a obra na data de **[DD/MM/2026]**, tomando pleno conhecimento de todas as condições físicas, topográficas, de acesso e do grau de dificuldade existentes para a perfeita execução do objeto licitado.

Toledo/PR, [dia] de [mês] de 2026.

[Nome do(a) Servidor(a) Responsável]
[Cargo / Matrícula]
Secretaria Municipal da Saúde
Município de Toledo/PR

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO PLENO DAS CONDIÇÕES E PECULIARIDADES DA CONTRATAÇÂO

(Para licitantes que optarem por não realizar a vistoria presencial - Item 5.19.2.2 do Projeto Básico)

A empresa [Razão Social da Licitante], inscrita no CNPJ sob o nº [XX.XXX.XXX/0001-XX], com sede na [Endereço completo], neste ato representada por seu(sua) Responsável Técnico(a), o(a) Sr.(a) [Nome Completo do Responsável Técnico], [Formação Profissional – ex.: Engenheiro(a) Civil / Arquiteto(a) e Urbanista], regularmente inscrito(a) no [CREA/CAU] sob o nº [XXXXXXXX], DECLARA, sob as penas da lei e para fins de participação no [Modalidade] nº [XXX/2026], cujo objeto é **Contratação de empresa especializada para execução da obra de construção de uma Unidade Básica de Saúde - UBS de porte III, localizada na rua João Dulaba, esquina com a rua Valentin Galante, lote 219, quadra 122, matrícula nº 80.010, loteamento TCW, bairro Jardim Coopagro, Município de Toledo, Paraná, com fornecimento de materiais e mão de obra**, que:

1. Optou por não realizar a vistoria presencial facultada no item 5.19 do Projeto Básico, porém possui pleno conhecimento das condições locais, das peculiaridades da contratação e do grau de dificuldade inerentes à execução dos serviços objeto desta licitação;
2. Obteve, por sua exclusiva conta e responsabilidade, todas as informações técnicas e levantamentos necessários para a elaboração de sua proposta comercial e do cronograma físico-financeiro;
3. Assume integral responsabilidade pela opção de não realizar a visita técnica prévia, declarando expressamente que não utilizará esse fato para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas, pedidos de aditivos contratuais, reequilíbrio econômico-financeiro ou justificativas para atrasos na execução junto ao Município de Toledo/PR.

[Local], [dia] de [mês] de 2026.

[Nome Completo do(a) Responsável Técnico(a)]
[Engenheiro(a) Civil / Arquiteto(a)] – [CREA/CAU] nº [XXXXXXXX]
(Assinatura obrigatória do Responsável Técnico)

[Nome Completo do(a) Representante Legal da Empresa]
[Cargo] – CPF nº [XXX.XXX.XXX-XX]
[Razão Social da Licitante]

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

1. INFORMAÇÕES GERAIS

1.1. IDENTIFICAÇÃO DA SECRETARIA:

Secretaria Municipal da Saúde.
Solicitação – SSM 4189/2026

1.2. OBJETIVO:

O presente Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo avaliar a necessidade de ampliar a cobertura da Atenção Primária à Saúde (APS) para atender a população dos bairros Cristo Rei e Jardim Coopagro, na região do loteamento Jardim das Orquídeas e TCW.

O estudo busca compreender como a expansão do território urbano do Município de Toledo, associada à alta concentração demográfica dessa região, impacta o alcance e a cobertura da APS, além de influenciar o acesso da população local aos serviços de saúde.

1.3. CONSIDERAÇÕES SOBRE O ESTUDO:

O Município, por meio da Secretaria da Saúde, identificou a necessidade de ampliar a cobertura e facilitar o acesso aos serviços de Atenção Primária à Saúde (APS), considerando a expansão territorial e o crescimento populacional dos bairros Cristo Rei e Jardim Coopagro e da região oeste de Toledo.

Para apoiar essa iniciativa, foi formalizado com a Secretaria de Estado da Saúde do Paraná (SESA-PR) o Termo de Convênio nº 175/2026, decorrente do protocolo nº 24.080.540-5, com recursos destinados à construção de uma Unidade Básica de Saúde (UBS) Porte III, conforme as condições pactuadas e os projetos padronizados disponibilizados pela SESA-PR. A destinação dos recursos e as obrigações assumidas no convênio constituem condicionantes para o planejamento da contratação.

Este Estudo Técnico Preliminar caracteriza a necessidade pública, define os requisitos da contratação e examina a adequação da implantação da UBS Porte III para atendê-la, considerando a distribuição territorial da população, a capacidade da rede municipal, a oferta atual de serviços e as condições estabelecidas no convênio. Também subsidia o planejamento da obra e a integração da futura unidade à rede municipal de Atenção Primária à Saúde.

A implantação da UBS deverá contribuir para ampliar o acesso, o acolhimento e a resolutividade dos serviços de saúde na região, observadas as condições do convênio e os princípios de planejamento, eficiência e adequada aplicação dos recursos públicos.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A Atenção Primária à Saúde (APS) constitui o primeiro nível de atenção do Sistema Único de Saúde (SUS) e é responsável pela organização do acesso da população às ações e serviços de saúde. Abrange atividades de promoção, proteção, prevenção, diagnóstico, tratamento, reabilitação e manutenção da saúde, pautadas nos princípios da universalidade, integralidade, acessibilidade, equidade e continuidade do cuidado.

A Estratégia Saúde da Família (ESF) é o principal modelo de operacionalização da APS, sendo estruturada por equipes multiprofissionais alocadas em Unidades Básicas de Saúde (UBS). Essas equipes atuam em áreas geográficas definidas e são responsáveis pelo acompanhamento de famílias em seu território, desenvolvendo ações voltadas prioritariamente à saúde preventiva, ao fortalecimento da autonomia dos usuários e à melhoria dos indicadores de saúde.

No município de Toledo/PR, conforme dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), estimativa da população (2025) é de 160.701 habitantes. A rede de APS local é composta por 33 equipes de Estratégia Saúde da Família (ESF) e 18 equipes de Atenção Primária (EAP), distribuídas em

31 áreas e 208 microáreas. Ressalta-se, entretanto, que 135 microáreas ainda não possuem cobertura de Agentes Comunitários de Saúde (ACS), o que evidencia lacunas de atendimento e a necessidade de ampliação da cobertura territorial da Atenção Primária.

O Município de Toledo/PR apresenta, além do crescimento demográfico registrado nos últimos anos, um processo contínuo de expansão de seu perímetro urbano. Essa expansão é marcada pela criação de bairros e implantação de novos loteamentos, pelo consequente aumento de unidades habitacionais e pelo adensamento populacional em áreas periféricas. Esse movimento impacta diretamente a demanda por serviços públicos essenciais, em especial na Atenção Primária à Saúde (APS), exigindo um planejamento estruturado e de longo alcance para garantir cobertura adequada e eficiente às populações recém-inseridas no território urbano.

No caso específico da região oeste do município, que abrange os bairros Cristo Rei (bairro recentemente implantado), Jardim Coopagro e Vila Becker, a expansão urbana torna evidente a necessidade de um planejamento estratégico voltado ao médio e longo prazo, de modo a assegurar a ampliação da cobertura dos serviços de saúde e a capacidade de posta da rede frente às demandas atuais e ao crescimento populacional projetado para os próximos anos.

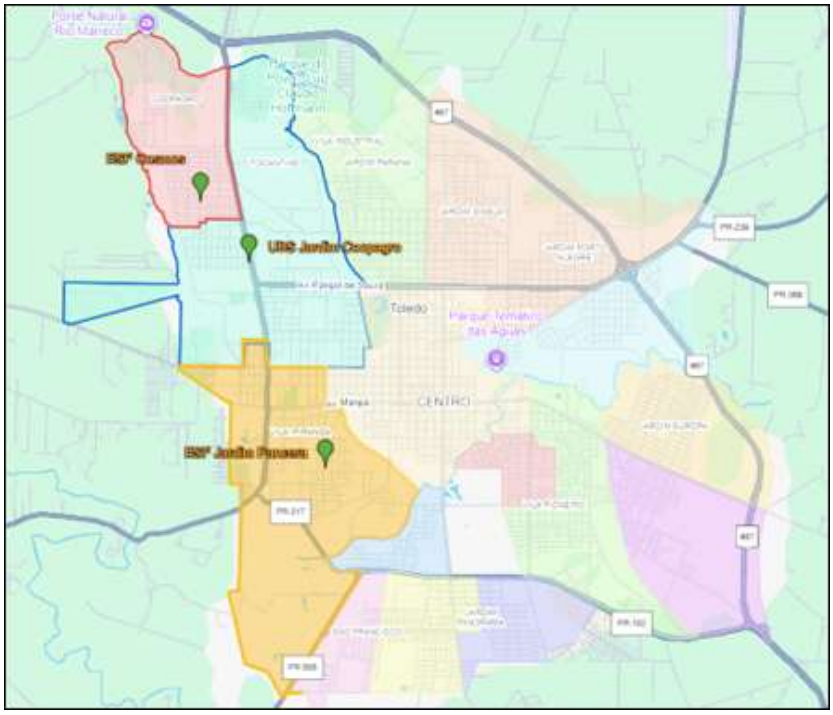
Atualmente, a região oeste do perímetro urbano é atendida por três Unidades de Saúde: a UBS ESFSB Jardim Pancera, a UBS EAP Jardim Coopagro e a UBS ESFSB Cosmos. Juntas, essas unidades concentram em seus cadastros, conforme dados extraídos do Sistema SIG-Saúde, um total de 42.532 usuários ativos, refletindo a elevada demanda já existente e reforçando a necessidade de expansão da rede de Atenção Primária na região.

Considerando ainda que, além do expressivo número de cadastros ativos das unidades de saúde, 45 microáreas, de um total de 77 pertencentes à área de abrangência da região oeste, permanecem sem cobertura efetiva em razão da limitação do número de equipes de Agentes Comunitários de Saúde (ACS) atuantes nessas UBS. Ressalta-se que o quantitativo de equipes já atingiu o limite máximo que a atual estrutura física dessas unidades é capaz de comportar, impossibilitando a expansão interna de cobertura.

De forma detalhada, a UBS ESF Jardim Pancera possui 24 microáreas, das quais apenas 11 contam com cobertura por ACS, permanecendo 13 descobertas. Já a UBS EAP Jardim Coopagro abrange 13 microáreas, com cobertura em 10 e 3 descobertas. Por sua vez, a UBS ESF Cosmos apresenta 40 microáreas, das quais apenas 11 estão cobertas, enquanto 29 permanecem sem acompanhamento efetivo.

Esse quadro evidencia um déficit expressivo na capacidade de cobertura, que se agrava diante da extensão territorial da área atendida, estimada em aproximadamente 16,9 km², o que amplia os desafios para assegurar o atendimento integral e contínuo da população residente.

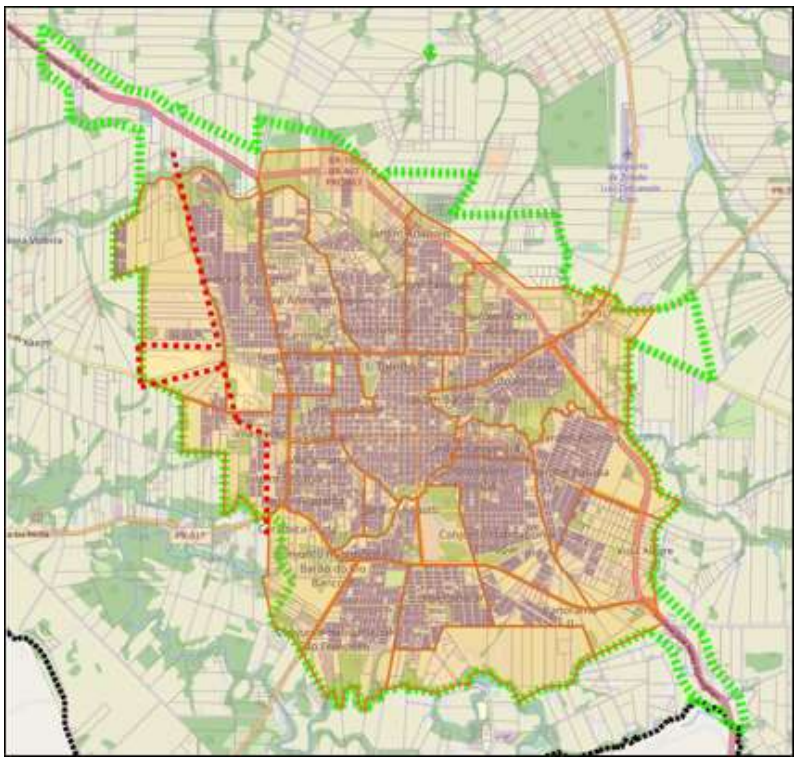
Figura 01 – Mapa de abrangência das UBS Pancera, Coopagro e Cosmos, região oeste do município



Fonte: Portal da Saúde Mun.de Toledo, mapas de abrangência UBS.

Além do desafio já existente para a Atenção Primária à Saúde (APS) em assegurar o acesso da população a serviços em um território extenso, com limitações de estrutura física e de pessoal, a expansão do perímetro urbano do município impõe a necessidade de ampliar significativamente a rede de cobertura. Estima-se que a área urbana recentemente incorporada à região oeste corresponda a aproximadamente 6,32 km², representando um acréscimo de 37,4% na demanda por cobertura territorial. Para efeito comparativo, o bairro Jardim Coopagro, atualmente atendido por duas unidades de saúde, possui uma área total de 4,62 km², o que evidencia a magnitude do desafio. Cabe destacar que essa expansão impacta não apenas a oferta de serviços de saúde, mas também exige planejamento integrado nas áreas de educação, mobilidade urbana e segurança pública.

Figura 02 – Mapa demonstrativo da expansão do perímetro urbano



Fonte: GeoPortal do Município de Toledo

** Pontilhado em vermelho (grifo nosso): Demonstra área (a esquerda) a ter cobertura ampliada.*

Portanto, considerando os fatores que impulsionam a necessidade de expansão da rede de Atenção Primária à Saúde tais como, o crescimento populacional do município associado ao adensamento demográfico nas regiões periféricas; a contínua expansão do perímetro urbano com a implantação de novos loteamentos; as limitações da atual estrutura física das UBS que atendem a região oeste; e a necessidade de um planejamento estratégico de médio e longo prazo diante da tendência de crescimento territorial e populacional do Município de Toledo, a Secretaria Municipal da Saúde identificou que a implantação de duas novas Unidades Básicas de Saúde na região oeste constitui a estratégia mais adequada para responder de forma eficaz às demandas já existentes e às que se consolidarão nos próximos anos.

Assim, no atual estágio das necessidades identificadas e como parte da estratégia de expansão da rede de Atenção Primária à Saúde (APS), destaca-se a implantação de uma nova Unidade Básica de Saúde na região do loteamento Jardim das Orquídeas, no bairro Jardim Coopagro, área que concentra o maior déficit de cobertura em saúde. Nesse contexto, considerando a possibilidade de captação de recursos financeiros por meio de convênio junto à Secretaria de Estado da Saúde do Paraná (SESA-PR), a proposta se apresenta como a alternativa mais consistente e viável, configurando-se como medida favorável a resolutividade da demanda e ao fortalecimento da rede de atenção no município.

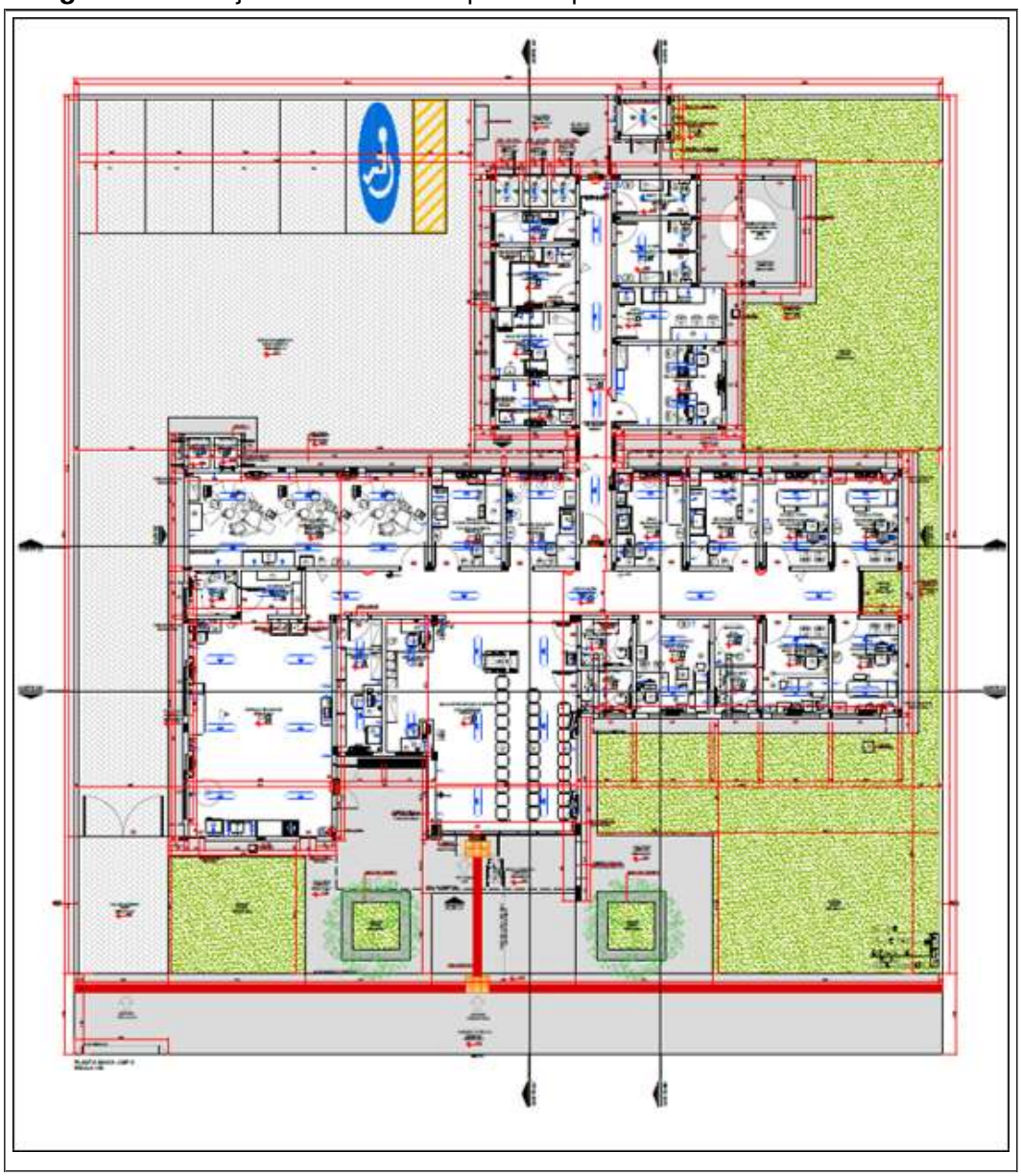
3. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

A presente estimativa parte da prerrogativa de que, para a construção da nova Unidade Básica de Saúde (UBS) na região dos loteamentos Jardim das Orquídeas e TCW foi utilizado o Projeto-Modelo de UBS porte III, conforme padrão estabelecido nos projetos disponibilizados pela Secretaria de Estado da Saúde do Paraná (SESA-PR), em conformidade com os requisitos previstos no convênio a ser firmado entre o Município de Toledo e a referida Secretaria.

Os Projetos-Modelo de Unidade Básica de Saúde (UBS) porte III, elaborados pela Secretaria de

Estado da Saúde do Paraná (SESA-PR) em 2014, estabelecem uma edificação padronizada, concebida para comportar até três equipes da Estratégia Saúde da Família (ESF) e incluir, entre outros ambientes, uma recepção dimensionada para o acolhimento simultâneo de até 30 usuários. Importa ressaltar que, entre as alternativas consideradas para a implantação da UBS, o Município adotou o Projeto-Padrão fornecido pela SESA-PR. Essa opção implica a observância integral do projeto, sem alterações em sua configuração arquitetônica. Além disso, a apresentação e a aprovação do projeto por técnicos da SESA-PR integram o processo de formalização do convênio. Em razão da adoção do modelo padrão e da aprovação do projeto nesse processo, não foram realizados estudos específicos para identificar e dimensionar os ambientes da nova estrutura com base nas demandas atuais da Secretaria Municipal da Saúde de Toledo, partindo-se do pressuposto de que o projeto padrão atende a essas necessidades.

Figura 03 – Projeto-Modelo: UBS porte III padrão SESA-PR – Planta baixa



Fonte: Projeto arquitetônico prancha nº 2, SESA-PR (2014).

Com base no Projeto-Modelo, foram relacionados os ambientes e suas respectivas áreas úteis.

Tabela 01 – Quantitativos por ambientes

UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA – PORTE 3	ÁREA (m²)
Sala de Recepção e Espera (30 cadeiras)	42,32
Área de Registro de Pacientes	9,15
Sanitário PCD Masculino	3,04
Sanitário PCD Feminino/Fraldário	3,32

Consultório com sanitário em anexo 1 Anexo: Sanitário PCD	9,62 2,85
Consultório com sanitário em anexo 2 Anexo: Sanitário PCD	8,57 2,85
Consultório Indiferenciado/Acolhimento 1	8,57
Consultório Indiferenciado/Acolhimento 2	8,57
Consultório Indiferenciado/Acolhimento 3	8,57
Sala de Aplicação de Medicamentos	9,10
Sala de Imunização	9,10
Sala de Inalação Coletiva	9,10
Sala de Curativos/Suturas/Coleta de Material	9,10
Consultório Odontológico	28,32
Escovódromo	3,00
Espaço em Saúde Anexo 1:Guarda de Materiais/Equipamentos Anexo 2:Sanitário PCD	43,74 4,14 2,97
Estocagem/ Dispensação de Medicamentos	8,41
Desinfecção Química	5,10
Sala de lavagem/Esterilização e Guarda de Materiais Esterilizados	7,20
Sala de utilidades	6,75
DML	3,60
Sala Administrativa	12,00
Copa	8,00
Sanitário e Vestiário de Funcionários Masculino	4,05
Sanitário e Vestiário de Funcionários Feminino	7,05
Lavagem de carrinho	3,00
ABRIGO DE RESÍDUOS	**ÁREA (m²)**
Depósito de Resíduos Comuns	1,05
Depósito de Resíduos Contaminados	1,05
Depósito de Resíduos Recicláveis	1,05

O Projeto-Padrão adotado, elaborado pela SESA-PR em 2014, mantém compatibilidade com as normas sanitárias vigentes para estabelecimentos de saúde, tendo sido validado pela própria Secretaria de Estado como condição para celebração do convênio. A área construída total da edificação, considerando os ambientes listados na tabela acima, não incluída nesta relação a área referente a passeios, marquise, abrigos de resíduos, juntos totalizam 423,67 m².

4. ANÁLISE DE EDIFICAÇÕES/CONTRATAÇÕES SIMILARES: INCONSISTÊNCIAS IDENTIFICADAS E RECOMENDAÇÕES DE MELHORIA

Com o objetivo de evitar a repetição de falhas em futuras implantações de unidades de saúde, procedeu-se à análise de edificação/contratação similar, considerada análoga, em termos de finalidade, ao objeto deste Estudo Técnico Preliminar. Para tanto, adotou-se como referência a Unidade Básica de Saúde Jardim Bressan, instituída pelo Decreto Municipal nº 588/2015, localizada na Rua Eugênio Comin, nº 591, Bairro Jardim Bressan, no Município de Toledo/PR.

À época de sua implantação, optou-se por utilizar, como solução para atendimento da demanda local, um equipamento público já existente, o Centro Comunitário do bairro, que foi adaptado para o funcionamento da unidade de saúde. Embora tal alternativa tenha representado, em um primeiro momento, uma solução mais célere e com menor investimento inicial, a experiência acumulada evidencia limitações importantes quanto à adequação física da edificação às exigências próprias dos serviços de Atenção Primária à Saúde (APS).

Atualmente, observam-se inconsistências relevantes na estrutura interna da UBS Jardim Bressan, especialmente no que se refere à capacidade de expansão e à compatibilidade com as necessidades assistenciais. A planta física adaptada não comporta a ampliação da equipe de atendimento, tampouco a instalação de consultório odontológico com infraestrutura adequada para essa modalidade de cuidado. Em razão dessa limitação estrutural, os atendimentos odontológicos da população adscrita precisam ser realizados em unidades localizadas em outros bairros, o que implica deslocamentos adicionais,

fragmentação da atenção e possível prejuízo à integralidade do cuidado.

No que diz respeito à compartimentação dos ambientes, verifica-se que a divisão interna é realizada, em grande parte, por meio de divisórias que não atingem o teto. Essa solução, típica de adaptações de edificações não originalmente concebidas para serviços de saúde, compromete a acústica, a privacidade e a confidencialidade das informações durante consultas médicas, atendimentos de enfermagem e demais procedimentos, em desacordo com parâmetros mínimos de conforto ambiental e de acolhimento ao usuário.

Outro aspecto crítico identificado refere-se à localização da edificação. Por situar-se em área próxima ao Rio Toledo, a unidade registra, em diversas ocasiões, episódios de alagamento no pátio externo e, em alguns casos, a entrada de água nas dependências internas. Essa condição expõe usuários e trabalhadores a riscos, compromete a conservação da estrutura e dos equipamentos, aumenta custos de manutenção e pode acarretar interrupções no funcionamento regular da unidade, afetando a continuidade da prestação dos serviços de saúde.

A análise dessa experiência demonstra que soluções baseadas na adaptação de edificações preexistentes, não projetadas especificamente para funcionar como unidade básica de saúde, tendem a apresentar limitações estruturais, funcionais e operacionais significativas, sobretudo quando se pretende abrigar, de forma estável, equipes de Estratégia Saúde da Família (ESF) em conformidade com os requisitos da APS. Evidencia-se, assim, a importância de que futuras unidades sejam concebidas a partir de projetos arquitetônicos adequados às especificidades e necessidades de uma UBS, contemplando:

Ambientes dimensionados de acordo com o fluxo de usuários e a natureza dos serviços;

Condições de conforto, privacidade, ventilação e iluminação compatíveis com a prestação de serviços de saúde;

Possibilidade de instalação de consultórios médicos, de enfermagem e odontológicos com infraestrutura apropriada;

Capacidade de acomodar, com segurança e funcionalidade, as equipes previstas e os serviços ofertados.

Nesse sentido, as inconsistências identificadas na UBS Jardim Bressan indicam a conveniência de se evitar, sempre que possível, soluções que se baseiem em adaptações de estruturas originalmente destinadas a outras finalidades, quando a necessidade identificada exige uma unidade com maior complexidade funcional, como é o caso de UBS destinadas a abrigar múltiplas equipes de ESF.

Portanto, recomenda-se que, na tomada de decisão quanto à solução a ser adotada para atendimento da demanda objeto deste estudo, sejam consideradas, de forma expressa:

As especificidades dos serviços de saúde a serem prestados, com atenção à divisão e à quantidade de ambientes, à amplitude dos espaços, às condições sanitárias, acústicas e de privacidade;

A necessidade de acomodar, de forma adequada, até três equipes da Estratégia Saúde da Família (ESF), bem como os demais serviços previstos para a unidade;

A análise criteriosa da localização do terreno, contemplando, entre outros aspectos, riscos de alagamento, acessibilidade para a população usuária e integração com a rede viária urbana;

A elaboração e adoção de projeto arquitetônico compatível com as necessidades de uma Unidade Básica de Saúde, observando normas técnicas e requisitos legais aplicáveis.

As lições identificadas a partir da experiência da UBS Jardim Bressan contribuem para o aperfeiçoamento do planejamento da presente contratação, reforçando a importância de que a nova unidade a ser implantada seja concebida e executada com atenção às exigências específicas dos serviços de APS, de modo a assegurar melhor qualidade na prestação dos serviços e uso adequado dos recursos públicos.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, no contexto deste Estudo Técnico Preliminar, tem por finalidade fornecer subsídios à Administração para o planejamento e a tomada de decisão acerca da contratação de obra de engenharia destinada à construção de Unidade Básica de Saúde (UBS) porte III na região dos loteamentos Jardim das Orquídeas e TCW, bairro Jardim Coopagro.

Essa etapa busca identificar práticas, soluções, tecnologias, fornecedores e faixas de preços atualmente observadas no mercado para empreendimentos de características semelhantes, de modo a verificar a aderência do objeto pretendido às condições efetivamente praticadas. Com isso, procura-se evitar especificações restritivas ou desatualizadas, orientar a definição do objeto e dos requisitos técnicos, bem como contribuir para a estimativa preliminar de custos e para a análise de viabilidade e economicidade da futura contratação.

Nos termos do art. 18, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, o levantamento de mercado compreende a identificação de possíveis fornecedores ou prestadores de serviços, das soluções disponíveis e das

práticas de mercado, bem como, quando cabível, de estimativas preliminares de preços. A fase preparatória deve ainda, conforme art. 19 da mesma lei, compatibilizar-se com o plano de contratações anual e com as leis orçamentárias, e considerar aspectos técnicos e mercadológicos que possam interferir na contratação, enquanto o art. 23 estabelece que o valor previamente estimado da contratação deve ser compatível com os valores praticados pelo mercado, observadas quantidades, economia de escala e peculiaridades do local de execução.

Para o presente levantamento, considerou-se que os projetos e o orçamento estimado da obra foram elaborados por profissionais legalmente habilitados, com base em memoriais descritivos, composições de custos, sistemas oficiais de referência e demais parâmetros técnicos aplicáveis, também com a finalidade de subsidiar o pleito de recursos financeiros junto à Secretaria de Estado da Saúde do Paraná – SESA/PR. Dessa forma, as informações de mercado aqui reunidas possuem caráter complementar, servindo como referência para a avaliação da compatibilidade dos custos estimados com os valores praticados no mercado, sem substituir o orçamento detalhado elaborado para a contratação.

Como referência preliminar, foram identificadas licitações recentes de municípios paranaenses para construção de Unidades Básicas de Saúde de porte III (ou padrão equivalente), mediante consulta ao Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e a fontes oficiais de divulgação de licitações. Foram priorizados procedimentos com objeto similar, realizados em período recente e, sempre que possível, com valores homologados, por refletirem os preços resultantes da competição.

As principais contratações localizadas foram:

Município de Maringá/PR – Concorrência nº 90002/2025 – Id PNCP 76282656000106-1-000192/2025 – contratação, em regime semi-integrado, de empresa especializada em engenharia/arquitetura para elaboração de projetos executivos e execução de obra de construção da UBS Jardim São Clemente – Porte III – valor homologado de R$ 3.150.998,14.

Município de Cianorte/PR – Concorrência nº 9/2025 – Id PNCP 76309806000128-1-000176/2025 – contratação de empresa especializada para execução de obra de construção de UBS – Porte III, na Zona 03 – valor homologado de R$ 3.340.000,00.

Município de Umuarama/PR – Concorrência nº 1/2025 – Id PNCP 08931506000126-1-000073/2026 – contratação de empresa de engenharia ou arquitetura para execução da construção da UBS Jardim Cruzeiro, padrão Governo Federal – UBS porte III – valor homologado de R$ 2.274.000,00.

Município de Paranavaí/PR – Concorrência nº 4/2025 – Id PNCP 76977768000181-1-000064/2025 – contratação de empresa especializada em construção civil para construção de UBS Porte III – valor estimado de R$ 4.092.816,49.

Município de Rolândia/PR – Concorrência nº 71/2025 – Id PNCP 76288760000108-1-000124/2025 – contratação de empresa especializada para execução de obra de engenharia para construção de UBS – Porte III – valor homologado de R$ 2.623.950,00.

Município de Morretes/PR – Concorrência nº 2/2025 – Id PNCP 76022490000199-1-000019/2025 – contratação de empresa especializada no ramo da construção civil para construção de UBS de Porte I – valor estimado de R$ 2.024.009,49, incluída apenas como referência adicional, com cautela na comparação em razão do porte distinto.

Os valores identificados não devem ser tomados como orçamento oficial, mas como faixa de referência preliminar a ser posteriormente confrontada com o orçamento estimado que será produzido com base no projeto da UBS porte III a ser implantada em Toledo. É importante considerar que há diferenças entre os objetos licitados (por exemplo, inclusão ou não de elaboração de projetos executivos, regimes de execução, especificações construtivas) e particularidades locais que influenciam os preços (condições de mercado, características do terreno, logística, tributos e outros fatores).

O levantamento de mercado foi conduzido com o cuidado de evitar direcionamento ou restrição indevida de fornecedores, limitando-se à coleta de informações públicas e à identificação de contratações análogas. Os resultados obtidos servem como subsídio complementar à avaliação da compatibilidade do valor estimado da contratação com os preços praticados pelo mercado para empreendimentos de características semelhantes, em observância à Lei nº 14.133/2021 e aos princípios do planejamento e da economicidade.

5.1. ANÁLISE TÉCNICA DE MATERIALIZAÇÃO DO OBJETO

Diante da inexistência de estrutura física pública adequada para abrigar as atividades de uma Unidade Básica de Saúde (UBS) de porte III na região dos loteamentos Jardim das Orquídeas e TCW, foram analisadas alternativas para materialização do objeto, considerando aspectos técnicos, funcionais, econômicos e de continuidade dos serviços.

Tabela 02 - Alternativas avaliadas:

Solução	Vantagens	Desvantagens
1. Construção de nova edificação	Permite atendimento integral e contínuo, com espaços dimensionados conforme as necessidades de uma UBS, garantindo acessibilidade, salubridade, funcionalidade e organização adequada dos fluxos de trabalho e de usuários.	Exige maior prazo para implantação e demanda investimento inicial mais elevado em comparação com soluções provisórias.
2. Locação de imóvel	Possibilidade de início mais célere das atividades, com menor investimento inicial na fase de implantação, desde que haja imóvel compatível disponível.	Ausência de imóveis com características compatíveis na região definida para implantação; adaptações podem ser limitadas pelo imóvel locado; risco de descontinuidade futura (término de contrato, venda do imóvel, entre outros).
3. Aproveitamento de imóvel público existente	Aproveitamento de estruturas públicas eventualmente em desuso ou subutilizadas, com potencial redução de ociosidade de bens públicos.	Custo de reforma e adequação para atendimento integral à legislação aplicável às instituições de saúde pode se aproximar ou superar o custo de nova construção; limitações estruturais e de localização; inexistência de imóveis disponíveis na região definida para implantação.

À vista da análise realizada, verificam-se as seguintes circunstâncias:
inexistem imóveis, públicos ou privados, disponíveis no bairro e entorno imediato que apresentem condições estruturais, dimensionamento e localização adequados para abrigar uma UBS de porte III;
os serviços de Atenção Primária à Saúde demandam ambientes próprios, adequados em termos de acessibilidade, salubridade, privacidade, conforto ambiental e fluxo interno, o que restringe o uso de edificações adaptadas;
a continuidade e estabilidade da oferta de serviços de saúde exigem solução permanente, evitando arranjos provisórios que possam comprometer a qualidade do atendimento ou gerar futura necessidade de remanejamento da unidade;
o Município de Toledo dispõe de terreno com dimensões apropriadas na região dos loteamentos Jardim das Orquídeas e TCW, apto à implantação de nova edificação para UBS de porte III.

À luz desses elementos, a construção de nova edificação específica para funcionamento da Unidade Básica de Saúde apresenta-se como a alternativa mais aderente às necessidades identificadas, permitindo a adoção de projeto arquitetônico compatível com as exigências de uma UBS e com maior capacidade de atender, de forma contínua e segura, à demanda local de Atenção Primária à Saúde.

5.2. LOCALIZAÇÃO E TERRENO

5.2.1. LOCALIZAÇÃO

Considerando a necessidade descrita no item 2, a região destinada à implantação de uma nova

Unidade Básica de Saúde demanda definição de local estratégico no território municipal, capaz de reduzir o déficit de cobertura atual e, simultaneamente, atender a uma perspectiva de médio e longo prazo, em consonância com a expansão urbana e o crescimento populacional da região oeste de Toledo.

Nesse contexto, a área dos loteamentos Jardim das Orquídeas e TCW, no bairro Jardim Coopagro, foi identificada como a mais adequada para implantação da nova unidade. Trata-se de região inserida no eixo de expansão do perímetro urbano, com incremento expressivo de unidades habitacionais e adensamento populacional, além de se situar em área de maior déficit de cobertura da Atenção Primária à Saúde, conforme caracterização apresentada nos itens 2.

Considerando, ainda, a previsão de obtenção de recursos financeiros por meio de convênio com a Secretaria de Estado da Saúde do Paraná (SESA-PR), foi adotada como premissa a observância do projeto de implantação compatível com o Projeto-Padrão de UBS porte III definido pela referida Secretaria, respeitadas as condições locais de terreno e inserção urbana.

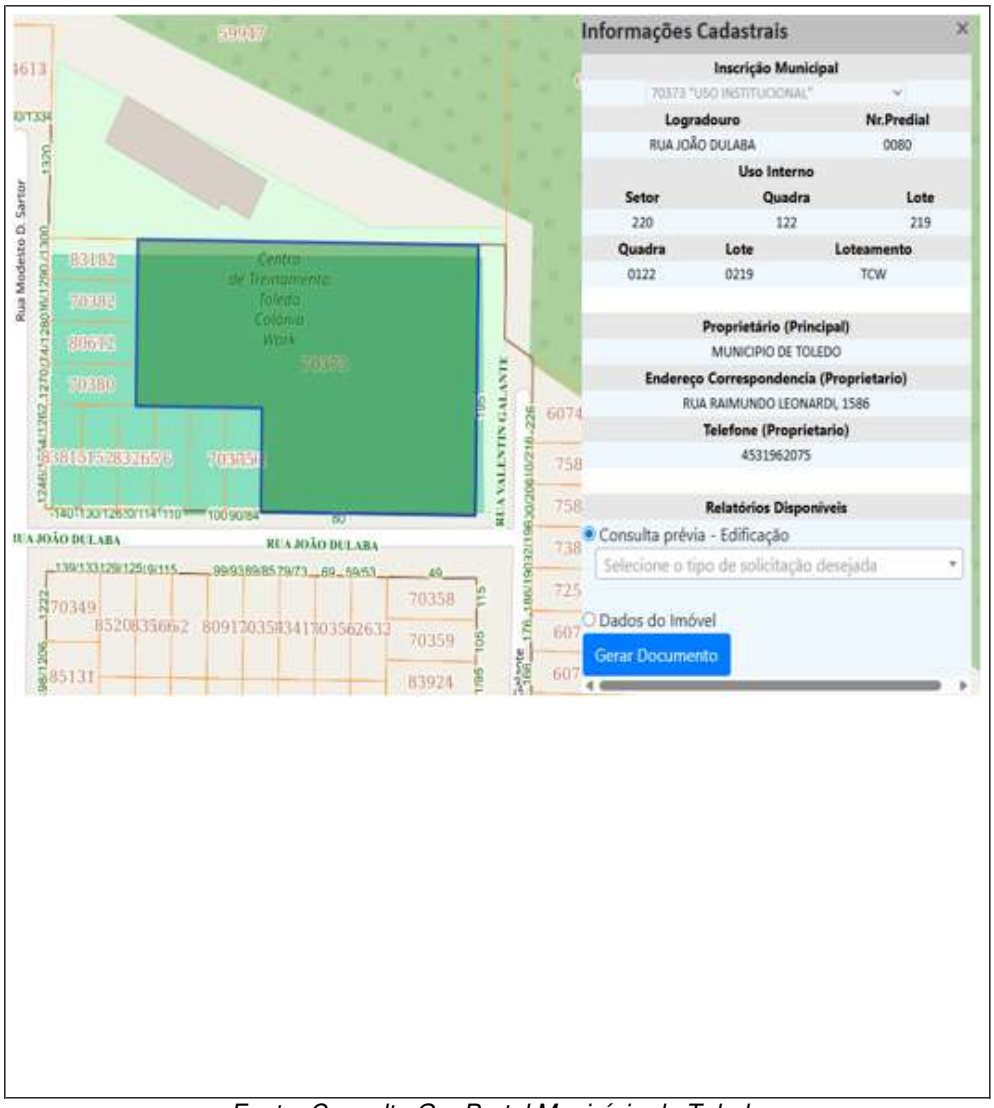
Figura 04 - Projeto de Implantação da Obra e Locação



Fonte: Projeto de Implantação prancha única, Secretaria do Planejamento, Habitação e Urbanismo e Mobilidade de Toledo (2025)

O projeto foi implantado no terreno situado na Rua João Dulaba, nº 80, esquina com a Rua Valentin Galante – Bairro Jardim Coopagro, constata-se o cadastro municipal nº 70.373, Lote nº 219, Quadra nº 122, do Loteamento TCW, terreno em questão onde foi implantada a edificação no projeto citado acima, pertence ao município de Toledo.

Figura 05 – Consulta prévia do imóvel no sistema municipal



Fonte: Consulta GeoPortal Município de Toledo

5.2.2. ACESSO

O terreno destinado à construção da nova Unidade Básica de Saúde (UBS) está localizado nos loteamentos Jardim das Orquídeas/TCW, no bairro Jardim Coopagro, em área predominantemente residencial, com elevada concentração de imóveis e adensamento populacional. As vias que compõem o entorno imediato apresentam condições adequadas de tráfego, com pavimentação e circulação compatíveis com o fluxo atual de veículos, favorecendo o acesso viário à futura unidade.

A região é atendida pelo sistema de transporte público municipal, com oferta regular de linhas e ampla grade de horários. O ponto de embarque e desembarque mais próximo do local previsto para implantação da UBS situa-se, contudo, a aproximadamente 560 metros de distância, o que indica a necessidade de avaliação e, se for o caso, de adequação da rota do transporte coletivo para aproximar o atendimento às necessidades da população usuária da unidade de saúde, sobretudo considerando grupos com maior vulnerabilidade, como idosos, pessoas com deficiência e usuários com mobilidade reduzida.

Outros aspectos relacionados à mobilidade urbana deverão ser considerados na fase de planejamento executivo da obra e, posteriormente, na operação da unidade. O incremento esperado no fluxo de pessoas e veículos na área de influência direta da UBS pode repercutir na dinâmica viária local, demandando análise específica quanto a:

acessos de veículos particulares, transporte coletivo e serviços de saúde (ambulâncias, transporte sanitário, entre outros);

condições de circulação e segurança para pedestres e ciclistas;

necessidade de vagas de estacionamento, áreas de carga e descarga e espaços de embarque/desembarque.

Nesse contexto, poderão ser adotadas medidas mitigadoras e de ordenamento, tais como definição de acessos diferenciados, adequações pontuais viárias e de calçadas, promoção da integração com outros modos de transporte e garantia da acessibilidade universal, de modo a assegurar condições adequadas, seguras e inclusivas de deslocamento da população até a nova unidade de saúde.

5.2.3. PARÂMETROS URBANISTICOS

Para verificação da viabilidade técnico-urbanística da implantação da Unidade Básica de Saúde (UBS) no terreno localizado no Loteamento TCW, foi realizada análise comparativa entre os parâmetros constantes da Consulta Prévia do lote e aqueles indicados no anteprojeto elaborado para a unidade.

A seguir, apresentamos um quadro comparativo entre os parâmetros previstos na Consulta Prévia do lote e os parâmetros indicados no anteprojeto elaborado.

Tabela 03 – Parâmetros urbanísticos

ÁREA DO TERRENO: 5.295,50 m²	Máximo Permitido - Consulta Prévia	Previsto no Anteprojeto	ANÁLISE
ÁREA A CONSTRUIR (m²):	**--**	**423,67**	**OK!**
TAXA DE OCUPAÇÃO:	**70,00%**	**8%**	**OK!**
COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO:	**0,70**	**0,08**	**OK!**
TAXA DE PERMEABILIDADE MÍNIMA:	**0,15**	**--**	*Analisar*

Comparativo entre parâmetros urbanísticos e parâmetros do projeto.

A análise preliminar indica que a área prevista para a edificação, a taxa de ocupação e o coeficiente de aproveitamento estão em conformidade com os limites estabelecidos na legislação urbanística aplicável ao lote, mantendo ampla margem em relação aos valores máximos permitidos.

No que se refere à taxa de permeabilidade mínima, embora o parâmetro conste da Consulta Prévia, o valor resultante do anteprojeto ainda não foi consolidado nesta etapa. Esse aspecto deverá ser detalhadamente verificado e atendido na fase de elaboração do Projeto Básico e do Projeto Executivo, com definição de áreas permeáveis suficientes (jardins, faixas verdes, áreas não pavimentadas, entre outras) para assegurar o cumprimento da legislação urbanística e ambiental vigente.

De modo geral, os dados disponíveis indicam compatibilidade do anteprojeto com os parâmetros urbanísticos estabelecidos para o lote, cabendo às etapas subsequentes de detalhamento do projeto assegurar o atendimento integral de exigências específicas, especialmente no tocante à taxa de permeabilidade e demais requisitos que venham a ser apontados pelos órgãos de planejamento urbano e de licenciamento.

5.2.4. ANÁLISE DO TERRENO

Considerando que já se tem o levantamento topográfico do terreno e o projeto de terraplenagem, apresenta-se a tabela de quantitativo de terraplenagem a seguir:

Tabela 04 – Corte e aterro

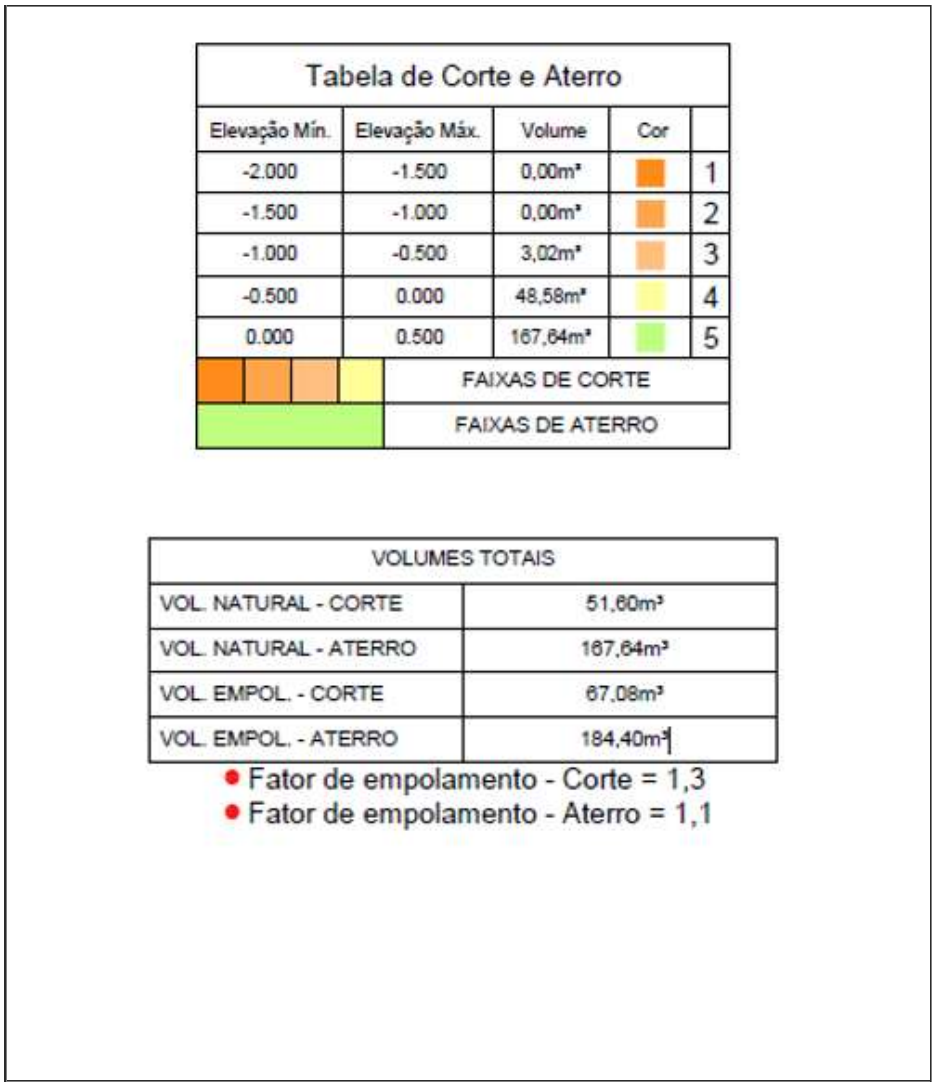


Tabela de Corte e Aterro				
Elevação Mín.	Elevação Máx.	Volume	Cor	
-2.000	-1.500	0,00m³		1
-1.500	-1.000	0,00m³		2
-1.000	-0.500	3,02m³		3
-0.500	0.000	48,58m³		4
0.000	0.500	167,64m³		5
		FAIXAS DE CORTE		
		FAIXAS DE ATERRO		

VOLUMES TOTAIS	
VOL. NATURAL - CORTE	51,60m³
VOL. NATURAL - ATERRO	167,64m³
VOL. EMPOL. - CORTE	67,08m³
VOL. EMPOL. - ATERRO	184,40m³

- Fator de empolamento - Corte = 1,3
- Fator de empolamento - Aterro = 1,1

Fonte: Projeto de Terraplanagem – Eng. Vinicius Robetti França CREA/PR 230781/D

Com base na Tabela de Corte e Aterro, estima-se um volume de corte de 51,60 m³ e um volume de aterro de 167,64 m³, correspondentes a 67,08 m³ e 184,40 m³, respectivamente, após a aplicação dos fatores considerados no projeto. Verifica-se, portanto, que o volume de material proveniente do corte é insuficiente para atender integralmente à demanda de aterro, sendo necessária a complementação com material de empréstimo. O reaproveitamento do solo escavado deverá observar suas características geotécnicas e as condições adequadas de compactação, conforme as especificações técnicas do projeto.

5.3. ANÁLISE TÉCNICA E ECONÔMICA DA METODOLOGIA CONSTRUTIVA

Considerando as demandas específicas de uma Unidade Básica de Saúde (UBS), tais como requisitos de conforto acústico e térmico, acessibilidade, segurança, facilidade de manutenção e possibilidade de adaptações futuras, bem como o porte da edificação (área estimada de 423,67 m²), foram avaliadas diferentes tecnologias construtivas usuais em obras públicas de pequeno e médio porte.

A análise levou em conta critérios técnicos (desempenho, flexibilidade de layout, adequação às instalações de saúde), critérios econômicos (custo inicial e impactos no custo global) e critérios operacionais (disponibilidade de mão de obra e fornecedores, logística, prazo de execução).

Nesta etapa, o “custo inicial” é apresentado de forma relativa, apenas para indicar, em termos comparativos, a tendência de maior ou menor custo entre as soluções, sem substituir o orçamento detalhado que será elaborado posteriormente.

Tabela 05 – Comparativo metodologia construtiva

Solução	Vantagens	Desvantagens	Custo inicial (tendência)

Concreto armado (estrutura moldada in loco com fechamentos em laje/painéis específicos)	Alta resistência estrutural; boa durabilidade; possibilidade de vãos mais amplos; bom desempenho em edificações de maior porte ou com múltiplos pavimentos.	Exige maior grau de especialização técnica; custo inicial, em regra, mais elevado para edificações térreas de pequena área; pode demandar maior uso de formas e escoramentos.	Tendência a custo mais alto, especialmente para edificações térreas de menor porte.
Alvenaria convencional (estrutura em concreto armado com vedações em alvenaria)	Tecnologia amplamente conhecida; boa resistência; flexibilidade de layout; facilidade de passagem e manutenção de instalações; boa adaptabilidade a reformas e ampliações; ampla disponibilidade de mão de obra local.	Execução, em geral, mais demorada em comparação a alguns sistemas industrializados; maior geração de resíduos e necessidade de gestão adequada desses materiais.	Tendência a custo inicial moderado, compatível com a realidade de obras municipais.
Bloco estrutural (alvenaria estrutural)	Rapidez de execução; menor uso de formas; potencial redução de custos com materiais e mão de obra em projetos de maior repetitividade; menor geração de resíduos em comparação à alvenaria convencional.	Menor flexibilidade de alterações de layout; intervenções futuras (aberturas, passagens de instalações, reformas) exigem maior cuidado técnico; exige rigor na compatibilização de projeto e execução.	Pode apresentar custo inicial competitivo, especialmente em empreendimentos com maior repetição de elementos.

A escolha da tecnologia construtiva mais adequada deve levar em conta, além dos critérios iniciais, aspectos como o custo total da obra, a logística de execução, a disponibilidade de fornecedores locais e os prazos envolvidos. Nesse sentido, a alvenaria convencional se mostra a alternativa mais viável e compatível com a realidade da Administração Municipal.

Ponderou-se, na conclusão, que sistemas construtivos como o concreto armado moldado in loco e as alvenarias estruturais tendem a ser mais vantajosos em empreendimentos de maior escala, especialmente quando há grande repetição de elementos construtivos. Ainda, considerando também as

manutenções futuras, a alvenaria convencional oferece maior facilidade de intervenção e é amplamente utilizada no âmbito do município, o que reforça sua escolha como solução mais adequada para o caso.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A equipe técnica de engenharia responsável pela elaboração dos projetos e do orçamento estimou o valor da contratação com base nas necessidades apresentadas pela Secretaria Municipal da Saúde e na proposta funcional da unidade. Para a elaboração da estimativa, foi adotado como referência o Projeto-Modelo de Unidade Básica de Saúde (UBS) Porte III, padrão SESA-PR, contemplando as adequações e os projetos complementares necessários à implantação da edificação no terreno disponibilizado pelo Município.

A elaboração dos projetos e do respectivo orçamento também teve como finalidade subsidiar o pleito de recursos financeiros junto ao Governo do Estado do Paraná, constituindo parte da documentação técnica necessária à análise da proposta e à formalização do convênio. Nesse contexto, o orçamento da obra foi encaminhado à Secretaria de Estado da Saúde do Paraná para análise e aprovação, sendo seus elementos utilizados como referência para a estimativa do valor da contratação apresentada neste Estudo Técnico Preliminar.

6.1. CUSTO DA OBRA

O valor máximo estimado da contratação é de **R$ 1.899.996,11 (um milhão oitocentos e noventa e nove mil novecentos e noventa e seis reais e onze centavos)**, apurado por meio de planilha orçamentária detalhada elaborada pelo setor de engenharia da Secretaria de Planejamento, Habitação e Urbanismo do Município de Toledo, com base nos preços referenciais da tabela SINAPI - Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil, edição fevereiro/2025, com aplicação de BDI de 20,41%.

A planilha orçamentária detalhada, com a composição de todos os itens e subitens, quantitativos e preços unitários, integra o presente processo como documento autônomo. O valor global acima reflete o somatório de todos os serviços ali discriminados.

O BDI aplicado (20,41%) foi calculado conforme a metodologia referencial consolidada pelo Tribunal de Contas da União - TCU, observando os seguintes componentes: administração central, seguro e garantia, riscos, despesas financeiras, tributos (ISS, COFINS, PIS) e lucro. A composição detalhada do BDI consta de memória de cálculo anexa ao processo. O percentual adotado encontra-se dentro das faixas referenciais aceitáveis para obras de edificações estabelecidas pelo TCU, conforme orientações consolidadas nos Acórdãos nº 2.369/2011 e nº 2.622/2013, ambos do Plenário.

Para fins de visualização resumida, apresenta-se a seguir a estimativa de valor da obra distribuída por macrogrupos de serviços:

Tabela 07 – Estimativa de valor da obra:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR	PESO (%)
1	ADMINISTRAÇÃO LOCAL	R$ 74.946,52	3,945%
2	MOBILIZAÇÃO – CANTEIRO DE OBRAS	R$ 47.913,14	2,522%
3	MOVIMENTO DE TERRA – TERRAPLANAGEM	R$ 6.092,54	0,321%
4	FUNDAÇÃO – ESTACA, BLOCO E BALDRAME	R$ 130.570,78	6,872%
5	ESTRUTURA – PILARES, VIGAS E LAJES	R$ 201.560,77	10,608%
6	ALVENARIA VEDAÇÃO	R$ 89.729,80	4,723%
7	IMPERMEABILIZAÇÃO	R$ 12.769,61	0,672%
8	MURO	R$ 81.187,53	4,237%
9	COBERTURA	R$ 107.933,20	5,681%
10	REVESTIMENTOS	R$ 369.403,56	19,442%
11	ESQUADRIAS	R$ 145.350,01	7,650%
12	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS	R$ 251.537,33	13,239%
13	INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS	R$ 169.399,58	8,916%
14	AR-CONDICIONADO	R$ 93.765,80	4,935%
15	GASES ESPECIAIS	R$ 98.045,01	5,160%
16	LIMPEZA E ARREMATES FINAIS	R$ 19.790,94	1,042%

TOTAL GERAL DA OBRA	R$ 1.899.996,11	100%

Com isso, estima-se que a construção da obra terá um custo aproximado de **R$ 1.899.996,11 (um milhão oitocentos e noventa e nove mil novecentos e noventa e seis reais e onze centavos)**.

6.2. ESTIMATIVO DE CUSTOS FUTUROS COM IMPLANTAÇÃO DA UNIDADE, APARELHAMENTO E OPERAÇÃO

Além do custo estimado para a construção da edificação, objeto do presente estudo, apresentado no item 6.1, cumpre destacar que, por se tratar da implantação de um equipamento público destinado à prestação de serviços de saúde, faz-se necessário considerar, para fins de planejamento e avaliação da viabilidade da iniciativa, os investimentos iniciais e os custos operacionais decorrentes do início de seu funcionamento após a conclusão da obra.

Nesse sentido, devem ser estimados os custos relacionados à implantação e ao aparelhamento da unidade, compreendendo a aquisição de mobiliários, equipamentos, sistemas de informática e demais bens permanentes indispensáveis ao adequado funcionamento da estrutura e à prestação dos serviços pretendidos.

De igual modo, mostra-se pertinente a estimativa dos custos operacionais mensais necessários à manutenção e ao funcionamento da unidade, abrangendo, entre outros, despesas com recursos humanos, contratação de serviços terceirizados, aquisição de insumos e materiais de consumo, manutenção predial e despesas com utilidades, tais como fornecimento de água e energia elétrica.

Ressalta-se que os custos operacionais estimados representam impacto financeiro relevante ao orçamento municipal, devendo ser considerados no planejamento orçamentário da Administração Pública, especialmente no âmbito das peças de planejamento governamental, incluindo o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA).

Destaca-se que tais estimativas não integram diretamente o objeto da presente contratação, restrito à execução da obra. Todavia, sua consideração no âmbito deste Estudo Técnico Preliminar constitui importante subsídio à Administração Pública, permitindo ao gestor avaliar, de forma mais abrangente, os impactos financeiros e operacionais decorrentes da implantação do equipamento público, especialmente no que se refere ao planejamento orçamentário, à alocação de recursos e à sustentabilidade da prestação do serviço ao longo do tempo.

Por fim, ressalta-se que a análise detalhada da disponibilidade orçamentária e da capacidade de custeio da unidade compete à autoridade administrativa competente, não sendo objeto deste Estudo Técnico Preliminar, que se limita à identificação e dimensionamento estimado das necessidades decorrentes da solução proposta.

6.2.1. Recursos humanos

A estimativa de recursos humanos foi elaborada com base na operação de três equipes da Estratégia Saúde da Família (ESF), em consonância com a demanda apresentada pela Secretaria Municipal da Saúde.

A seguir, apresenta-se a tabela detalhada dos custos estimados:

Tabela 08 – Estimativa de custos com recursos humanos:

FUNÇÃO	QTDADE	Salário	Total
Médico ESF	3	R$ 40.439,30	R$ 121.317,91
Enfermeiro ESF	3	R$ 11.273,31	R$ 33.819,93
Técnico Enfermagem	6	R$ 6.984,63	R$ 41.907,78
Agente Comunitário de Saúde	15	R$ 5.955,01	R$ 89.325,21
Assistente em Administração	2	R$ 4.899,92	R$ 9.799,84
Odontólogo ESF	1	R$ 27.316,72	R$ 27.316,72
Auxiliar em Saúde Bucal	1	R$ 5.317,85	R$ 5.317,85
Técnico em Saúde Bucal	1	R$ 6.984,63	R$ 6.984,63
Farmacêutico	2	R$ 8.470,58	R$ 16.941,16
Técnico de Farmácia	2	R$ 5.583,27	R$ 11.166,54

Gerente de Unidade de Saúde porte 3	1	R$ 14.728,22	R$ 14.728,22
		TOTAL MENSAL:	**R$ 378.625,78**
** O cálculo de salário foi realizado com base no valor inicial do padrão remuneratório de cada cargo* *** Considerou-se no cálculo a insalubridade, despesas patronais com previdência e plano de saúde, provisão mensal de 13º, 1/3 de férias e vale-alimentação.*			

Dessa forma, estima-se um custo mensal aproximado de **R$ 378.625,78** (trezentos e setenta e oito mil seiscentos e vinte e cinco reais e setenta e oito centavos) com pessoal para o funcionamento da unidade nas condições acima descritas. Não foram incluídas no cálculo funções cuja atuação se dá por meio de contratos de serviços terceirizados firmados pelo Município.

A estimativa foi elaborada tomando como referência a composição completa de três equipes da Estratégia Saúde da Família (ESF), acrescida das funções de apoio necessárias ao funcionamento da UBS. A efetiva operacionalização da unidade dependerá da estratégia a ser adotada pela Administração Municipal, podendo ser implementada de forma gradativa, com início em número reduzido de equipes e posterior expansão, de acordo com a disponibilidade orçamentária, a reorganização da rede e a ampliação progressiva da área de cobertura.

6.2.2. Equipe de limpeza e higienização da UBS

Um dos componentes de fundamental importância para o adequado funcionamento dos serviços de saúde refere-se às atividades de higienização, limpeza, conservação dos ambientes e desinfecção de superfícies fixas. Esses procedimentos são essenciais para a manutenção de condições sanitárias adequadas, contribuindo para a prevenção e o controle de infecções e para a segurança de usuários, profissionais de saúde e demais trabalhadores que utilizam as instalações.

A Secretaria Municipal da Saúde mantém, atualmente, a execução dessas atividades por meio de contratos de prestação de serviços terceirizados. Em cada unidade, a definição dos postos de trabalho de limpeza é realizada de acordo com características como a dimensão física, a complexidade dos ambientes e o horário de funcionamento, de forma a compatibilizar a necessidade de higienização dos espaços com a rotina assistencial.

Considerando as dimensões e o perfil de uso da unidade a ser construída, em comparação com as demais unidades de saúde do Município, estima-se a necessidade de 2 (dois) postos de trabalho de 44 horas semanais para a realização dos serviços de limpeza, higienização e conservação dos ambientes da UBS.

Tabela 09 – Estimativa de custos com equipe terceirizada:

TIPO DE ITEM	CARGA HORÁRIA	CUSTO UNIT	QUANTIDADE	CUSTO TOTAL MENSAL
Posto de trabalho	44 h/semanais	R$ 6.276,25	2	R$ 12.552,50

Com base nesse dimensionamento, estima-se um custo mensal de **R$ 12.552,50** (doze mil quinhentos e cinquenta e dois reais e cinquenta centavos) para a manutenção das atividades de limpeza e higienização da unidade de saúde, valor a ser considerado no planejamento orçamentário relativo aos contratos de serviços terceirizados vinculados à operação da UBS.

6.2.3. Estoque de materiais

No que se refere aos materiais hospitalares, odontológicos, medicamentos e demais insumos indispensáveis ao funcionamento de uma unidade de saúde, incluindo materiais de expediente e de reposição, foi realizada estimativa de custos com base na movimentação de estoques registrada em duas Unidades Básicas de Saúde de referência do município (UBS Cosmos e UBS Jardim Europa). A análise abrangeu período de 36 meses, o que permitiu apurar uma média mensal de consumo e de reposição, utilizada como parâmetro para estimar o custo necessário à manutenção dos estoques da nova unidade.

Essa abordagem permite projetar, com maior grau de aderência à realidade local, os valores destinados tanto aos investimentos iniciais (constituição do estoque mínimo para início de operação)

quanto ao custeio mensal para reposição de materiais, considerando perfil de atendimento semelhante ao esperado para a UBS a ser implantada na região do loteamentos Jd da das Orquídeas e TCW, no bairro Jardim Coopagro.

A seguir, apresenta-se a estimativa de custo mensal por grupo de estoque:

Tabela 10 – Estimativa de custos mensal com estoque de materiais:

Grupo de estoque	Custo mensal estimado
Material de Dispensação (Hospitalar)	R$ 8.859,31
Material de Farmácia	R$ 32.608,31
Material de Odontologia	R$ 2.082,65
Material de Almoxarifado	R$ 1.485,72
TOTAL	**R$ 45.035,99**

O custo mensal estimado de **R$ 45.035,99** constitui referência para o planejamento financeiro e orçamentário, auxiliando na previsão dos recursos necessários à manutenção contínua dos estoques desde o início de funcionamento da unidade. Esse valor poderá ser revisto em função de variações na demanda assistencial, de eventual ampliação do número de equipes ou de alterações de protocolos de atendimento e políticas de abastecimento, servindo como base inicial para a programação de gastos e para a avaliação da sustentabilidade financeira da operação da UBS.

6.2.4. Mobiliário e equipamentos

No que se refere ao mobiliário e aos equipamentos, a estimativa de custos foi realizada com base no estudo de necessidades elaborado pela equipe de Atenção Primária à Saúde da Secretaria Municipal da Saúde, considerando os ambientes previstos no Projeto-Padrão de UBS porte III e as experiências das unidades já em funcionamento no município. A relação contempla mesas, cadeiras, armários, equipamentos médico-assistenciais, equipamentos de informática e comunicação, bem como demais itens indispensáveis à implantação e ao início das atividades da unidade.

A quantificação dos itens considerou os ambientes funcionais da UBS (consultórios, salas de procedimentos, farmácia, recepção, apoio administrativo, áreas técnicas e de apoio), buscando compatibilizar o dimensionamento do mobiliário e dos equipamentos com a capacidade assistencial planejada para a unidade.

A seguir, apresenta-se a tabela com a estimativa de custos de mobiliário e equipamentos:

Tabela 11 – Estimativa de custos com mobiliário e equipamentos:

MOBILIÁRIO	QTDADE	FONTE	CUSTO UNIT	CUSTO TOTAL
Armário 2 portas MDF (alto)	1	PREGÃO 35/2025	R$ 619,00	R$ 619,00
Armário aéreo em MDF	1	PREGÃO 35/2025	R$ 320,00	R$ 320,00
Armário de aço 2 portas	8	PREGÃO 35/2025	R$ 989,00	R$ 7.912,00
Armário em MDF 2 portas (baixo)	4	PREGÃO 35/2025	R$ 788,50	R$ 3.154,00
Armário MDF com pia	1	PREGÃO 35/2025	R$ 865,00	R$ 865,00
Armário roupeiro de aço com 8 portas com cadeado	4	PREGÃO 35/2025	R$ 963,00	R$ 3.852,00
Arquivo de aço com 4 gavetas	1	PREGÃO 80/2024	R$ 891,71	R$ 891,71
Bebedouro Industrial	1	PREGÃO 35/2025	R$ 2.130,00	R$ 2.130,00
Biombo	1	PREGÃO 142/2025	R$ 590,10	R$ 590,10
Cadeira de plástico	15	PREGÃO 35/2025	R$ 160,00	R$ 2.400,00

Cadeira fixa	35	PREGÃO 35/2025	R$ 249,00	R$ 8.715,00
Cadeira Giratória	19	PREGÃO 35/2025	R$ 500,00	R$ 9.500,00
Escada 02 degraus	10	PREGÃO 240/2023	R$ 139,39	R$ 1.393,90
Estantes em Aço	4	PREGÃO 35/2025	R$ 350,00	R$ 1.400,00
Gaveteiro com 3 gavetas	9	PREGÃO 35/2025	R$ 391,90	R$ 3.527,10
Geladeira	2	PREGÃO 35/2025	R$ 2550,00	R$ 5.100,00
Maca ginecológica com armário	2	PREGÃO 240/2023	R$ 1.417,48	R$ 2.834,96
Maca pediátrica com balcão	1	PREGÃO 240/2023	R$ 1.449,69	R$ 1.449,69
Máquina de lavar	1	PREGÃO 163/2024	R$ 2.100,00	R$ 2.100,00
Mesa de 4 lugares	1	PREGÃO 35/2025	R$ 648,00	R$ 648,00
Mesa em L com gaveta	2	PREGÃO 163/2024	R$ 1.879,00	R$ 3.758,00
Mesa para computador com gaveta	18	PREGÃO 35/2025	R$ 441,80	R$ 7.952,40
Mesa para reuniões grande	1	PREGÃO 35/2025	R$ 859,00	R$ 859,00
Micro-ondas	2	PREGÃO 35/2025	R$ 689,00	R$ 1.378,00
TV 42 ou 60 polegadas	1	PREGÃO 163/2024	R$ 2.310,00	R$ 2.310,00
Longarinas de 04 lugares	8	PREGÃO 35/2025	R$ 1.140,00	R$ 9.120,00
Aparelho de RX	1	PREGÃO 240/2023	R$ 8.053,85	R$ 8.053,85
Aspirador Portátil	1	PREGÃO 240/2023	R$ 1.761,11	R$ 1.761,11
Avental plumbífero com protetor de tireoide adulto	1	PREGÃO 182/2024	R$ 599,99	R$ 599,99
Balança digital adulto	1	PREGÃO 164/2024	R$ 799,99	R$ 799,99
Balança digital portátil	2	PREGÃO 164/2024	R$ 120,00	R$ 240,00
Balança digital infantil	7	PREGÃO 164/2024	R$ 749,99	R$ 5.249,93
Bandeja auxiliar ultrassom	2	PREGÃO 163/2023	R$ 443,81	R$ 887,62
Bomba de vácuo	1	PREGÃO 240/2023	R$ 393,03	R$ 393,03
Cadeira de rodas	1	PREGÃO 240/2023	R$ 800,02	R$ 800,02
Cadeira de rodas obeso	1	PREGÃO 240/2023	R$ 1.591,44	R$ 1.591,44
Cadeira Odontológica Completa	2	PREGÃO 163/2023	R$ 16.542,13	R$ 33.084,26

Câmara escura para revelar RX	1	PREGÃO 182/2024	R$ 215,00	R$ 215,00
Carrinho de Emergência	1	PREGÃO 240/2023	R$ 1.975,88	R$ 1.975,88
Compressor	1	PREGÃO 163/2023	R$ 7.661,62	R$ 7.661,62
Filtro de ar para cadeira	2	PREGÃO 180/2021	R$ 136,30	R$ 272,60
Foco auxiliar	2	PREGÃO 240/2023	R$ 157,86	R$ 315,72
Fotopolimerizador	2	PREGÃO 163/2023	R$ 652,24	R$ 1.304,48
Gaveteiro Odontológico com extensor	3	PREGÃO 163/2023	R$ 1.071,97	R$ 3.215,91
Maca Adulto	6	PREGÃO 327/2022	R$ 771,53	R$ 4.629,18
Mesa auxiliar em aço com rodas	4	PREGÃO 327/2022	R$ 523,27	R$ 2.093,08
Mocho	7	PREGÃO 163/2023	R$ 467,97	R$ 3.275,79
Negatoscópio	1	PREGÃO 163/2023	R$ 419,65	R$ 419,65
Porta avental de chumbo	1	PREGÃO 182/2024	R$ 316,50	R$ 316,50
Sonar Fetal	6	PREGÃO 240/2023	R$ 268,46	R$ 1.610,76
Suporte de Soro	4	PREGÃO 240/2023	R$ 117,02	R$ 468,08
Ultrassom com Jato de bicarbonato	2	PREGÃO 163/2023	R$ 3.587,30	R$ 7.174,60
Aparelho Telefônico	14	PREGÃO 297/2022	R$ 373,85	R$ 5.233,90
Câmeras de segurança	8	PREGÃO 163/2024	R$ 222,00	R$ 1.776,00
Computador Completo	19	PREGÃO 153/2024	R$ 4.776,75	R$ 90.758,25
CPU para TV	1	PREGÃO 153/2024	R$ 3.919,00	R$ 3.919,00
Gravador (NVR)	1	PREGÃO 163/2024	R$ 2.782,00	R$ 2.782,00
Notebook	1	PREGÃO 153/2024	R$ 3.919,00	R$ 3.919,00
Projetor	1	PREGÃO 151/2024	R$ 2.241,13	R$ 2.241,13
Switch	1	PREGÃO 163/2024	R$ 4.700,00	R$ 4.700,00
Tablet	15	PREGÃO 153/2024	R$ 998,00	R$ 14.970,00
DEA – Desfibrilador Externo Automático	1	Consulta Internet	R$ 8.091,33	R$ 8.091,33
TOTAL			**R$ 311.580,56**	

Com isso, estima-se um custo aproximado **de R$ 311.580,56 (Trezentos e onze mil quinhentos e oitenta reais e cinquenta e seis centavos)** mobiliários e equipamentos para o início da operação da unidade de saúde.

6.2.5. Equipamentos referentes à climatização

O sistema de climatização representa um dos principais componentes de custo na implantação de uma nova unidade de saúde. Destaca-se, que nos projetos padrão para UBS Porte III, a SESA-PR disponibilizou o projeto complementar de climatização.

Dessa forma, a contratação da obra deverá incluir os equipamentos e a infraestrutura necessários à implantação do sistema de climatização. Esses itens, portanto, estarão contemplados no custo da obra e não deverão ser considerados custos futuros para a implantação da unidade de saúde.

6.2.6. Custos de operação – Água e Energia Elétrica

Para estimar os custos mensais de operação relacionados ao consumo de água e energia elétrica da nova Unidade Básica de Saúde, foram utilizados como referência os valores de duas unidades de porte similar já em funcionamento no município: UBS Jardim Europa e UBS Cosmos, ambas localizadas em regiões com características comparáveis à área de implantação da nova UBS.

A análise considerou os registros de consumo e faturamento referentes a 12 meses do ano de 2025 (janeiro a dezembro), permitindo o cálculo de médias mensais por unidade e, posteriormente, a obtenção de um valor médio consolidado, representativo do padrão de uso esperado para a nova edificação.

Tabela 12 – Estimativa de custos mensais com água e energia elétrica:

MÊS	**UBS JARDIM EUROPA**		**UBS COSMOS**	
	ÁGUA	LUZ	ÁGUA	LUZ
Janeiro	R$ 1.152,44	R$ 4.653,80	R$ 408,41	R$ 3.863,73
Fevereiro	939,86	R$ 3.465,35	R$ 228,28	R$ 2.781,81
Março	R$ 1.024,89	R$ 5.519,06	R$ 535,96	R$ 4.770,12
Abril	R$ 939,86	R$ 6.016,87	R$ 323,38	R$ 5.444,78
Maio	R$ 1.173,70	R$ 4.145,00	R$ 1.088,67	R$ 3.595,15
Junho	R$ 663,51	R$ 2.625,05	R$ 367,76	R$ 2.298,07
Julho	R$ 623,36	R$ 1.928,31	R$ 401,88	R$ 2.153,91
Agosto	R$ 887,38	R$ 2.560,42	R$ 368,78	R$ 1.805,30
Setembro	R$ 622,56	R$ 2.394,74	R$ 468,09	R$ 1.479,63
Outubro	R$ 666,70	R$ 1.116,69	R$ 490,15	R$ 1.691,47
Novembro	R$ 843,24	R$ 3.008,02	R$ 446,02	R$ 2.825,97
Dezembro	R$ 1.262,53	R$ 3.861,84	R$ 401,88	R$ 2.472,96
MÉDIA MENSAL:	**R$ 900,00**	**R$ 3.441,26**	**R$ 460,77**	**R$ 2.931,91**
MÉDIA ÁGUA:			R$ 680,39	
MÉDIA LUZ:			R$ 3.186,59	
CUSTO MENSAL			**R$ 3.866,97**	

A partir dessas médias individuais, obteve-se um valor médio consolidado para fins de estimativa da nova unidade, calculado pela média simples entre os custos das duas UBS analisadas:
média de água: R$ 680,39;
média de energia elétrica: R$ 3.186,59;
custo mensal total estimado (água + energia elétrica): **R$ 3.866,97**.

O valor médio adotado reflete a realidade de unidades já em operação, com porte e perfil de funcionamento semelhantes ao previsto para a nova UBS, constituindo parâmetro realista para o

planejamento orçamentário dos custos de utilidades. Esse valor poderá ser ajustado ao longo do tempo, a partir dos dados efetivos de consumo da unidade em funcionamento, bem como de eventuais variações tarifárias ou de mudanças na rotina operacional (ampliação de horários, incremento de serviços, instalação de novos equipamentos, entre outros).

6.2.7. Custo de manutenção predial

No que diz respeito à manutenção da edificação, em geral os itens envolvidos apresentam baixo impacto financeiro e, na prática, costumam ser atendidos por meio de atas de registro de preços já vigentes no Município, o que reduz a necessidade de novas licitações específicas e evita pressão significativa sobre o orçamento público.

Para fins de planejamento e tomada de decisão, é conveniente destacar os itens de maior relevância financeira, que podem representar valores mais expressivos ao longo do ciclo de vida da edificação. No âmbito da manutenção preventiva, o serviço que demanda maior investimento é a pintura predial, recomendada em intervalo aproximado de três anos, abrangendo tanto as áreas internas quanto as externas, bem como esquadrias, grades e muros.

Na última contratação de reforma da UBS Jardim Europa, unidade de porte equivalente utilizada como referência, foi executada a pintura completa da edificação, incluindo esquadrias, grades e muros, ao custo total foi de R$ 33.752,77 conforme homologado na Concorrência Eletrônica nº 1/2025. Tomando como referência esse valor de 2025 e considerando que se tratam de edificações semelhantes, estima-se um gasto médio da ordem de R$ 35.000,00 a cada três anos para serviços de pintura na nova unidade.

Outro componente que pode assumir relevância no orçamento de manutenção é a conservação da cobertura, abrangendo calhas, rufos e telhas. Contudo, por se tratar de construção recente, não se espera a necessidade de intervenções de grande porte em curto prazo, restringindo-se a pequenos reparos, como ajustes em vedações e fixações, normalmente executáveis pela própria equipe de manutenção do Município, com custos pontuais e reduzidos.

Devem ser consideradas, ainda, demandas extraordinárias e imprevisíveis para serviços rotineiros (pequenos consertos de revestimentos, reparos em portas e janelas, ajustes em instalações aparentes, entre outros), que em regra não apresentam custos elevados e tendem a ser absorvidos dentro da programação anual de manutenção predial.

Para fins de prudência no planejamento, recomenda-se a previsão de uma reserva da ordem de 20% sobre o custo estimado para pintura, de modo a cobrir eventuais imprevistos ou ajustes adicionais. Com esse acréscimo, o valor projetado para manutenção preventiva e pequenos reparos situa-se em aproximadamente R$ 42.000,00 a cada três anos.

Cabe à secretaria responsável pela gestão orçamentária considerar essa estimativa no planejamento de médio prazo, de forma a garantir a realização regular da manutenção preventiva e evitar a deterioração precoce da edificação, o que poderia demandar, em momento posterior, intervenções de maior vulto e custos superiores para o Município.

6.2.8. Resumo dos custos

A seguir, apresenta-se síntese dos principais custos estimados para a implantação, manutenção e operação da Unidade Básica de Saúde, com os valores corrigidos e organizados de forma a facilitar a compreensão.

O **custo total de implantação** está estimado em aproximadamente **R$ 2.211.576,67**, abrangendo a construção da edificação, bem como a aquisição de mobiliário e equipamentos necessários ao início de funcionamento da unidade.

No que se refere à **manutenção periódica**, foi considerado um custo global de **R$ 42.000,00** a cada três anos, valor estimado com base em parâmetros técnicos para conservação preventiva e pequenos reparos, sobretudo pintura.

Por fim, os **custos fixos de operação** incluem despesas com recursos humanos, materiais de estoque, serviços de limpeza e higienização, além de água e energia elétrica. Com base nas estimativas apresentadas, o custo fixo anual alcança aproximadamente **R$ 5.280.974,88**.

Recomenda-se que esse custo fixo anual seja devidamente considerado no planejamento orçamentário do Município, especialmente no PPA, LDO e LOA, de modo a assegurar a sustentabilidade financeira da unidade e a continuidade da prestação dos serviços à população.

Quadro-resumo de custos

a) Custos de implantação

Componente	Valor
Construção da obra	R$ 1.899.996,11
Mobiliário e equipamentos	R$ 311.580,56
Total de implantação	**R$ 2.211.576,67**

b) Custos de manutenção periódica

Componente	Periodicidade	Valor
Manutenção (principalmente pintura e pequenos reparos)	A cada 3 anos	R$ 42.000,00
Custo estimado de manutenção	**a cada 3 anos**	**R$ 42.000,00**

c) Custos de operação (custos fixos)

Custo fixo mensal estimado

Componente	Custo mensal
Recursos humanos	R$ 378.625,78
Materiais de estoque	R$ 45.035,99
Limpeza / higienização	R$ 12.552,50
Água e energia elétrica	R$ 3.866,97
Custo fixo mensal total	**R$ 440.081,24**

Custo fixo anual estimado

Componente	Custo anual
Custo fixo mensal (média)	R$ 440.081,24
Custo fixo anual	**R$ 5.280.974,88**

Esse quadro-síntese reforça que, embora o investimento inicial em obras e equipamentos seja relevante, o principal impacto financeiro ao longo do tempo decorre dos custos de operação, especialmente dos recursos humanos e dos insumos necessários à prestação regular dos serviços de saúde.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta contempla a construção de uma nova Unidade Básica de Saúde (UBS) de porte III no bairro Jardim Coopagro, em terreno público, utilizando o projeto arquitetônico modelo-padrão fornecido pela Secretaria de Estado da Saúde do Paraná (SESA-PR). A adoção desse modelo visa atender às exigências para formalização de convênio junto à Secretaria de Estado, possibilitando a captação dos recursos necessários para a execução da obra. O projeto seguirá integralmente as diretrizes da RDC nº 50/2002 da ANVISA e do Manual de Estrutura Física das Unidades Básicas de Saúde do Ministério da Saúde, assegurando ambientes adequados, fluxos funcionais e acessibilidade universal.

O edifício contemplará todas as áreas essenciais para o acolhimento da população e para a execução dos serviços de saúde, incluindo recepção com sala de espera, consultórios médicos e odontológicos, salas de procedimentos, curativos e imunização, além de espaços de apoio técnico e administrativo. Essa configuração garantirá uma estrutura física ampliada e dimensionada para oferecer atendimento qualificado à Atenção Primária à Saúde, respondendo à demanda local com qualidade, segurança e eficiência.

Para assegurar eficiência operacional e segurança sanitária, a unidade contará com ambientes de apoio como almoxarifado, sala de reuniões e administração, copa, depósito de material de limpeza e áreas específicas para higienização e esterilização de materiais. Serão previstos sanitários adaptados para usuários e funcionários, depósitos de resíduos comuns e infectantes e áreas técnicas para suporte às instalações prediais. Todo o conjunto será implantado de modo a garantir fluxos diferenciados de usuários, profissionais e resíduos, conforme preconizado pelas normas vigentes, resultando em um espaço humanizado, acessível e tecnicamente dimensionado.

A metodologia construtiva será definida na fase executiva, com expectativa de utilização de sistemas convencionais amplamente empregados na região, como a alvenaria, que favorecem

adaptações futuras. As instalações atenderão integralmente às normas técnicas de acessibilidade (ABNT NBR 9050) e demais regulamentos aplicáveis. A solução proposta considera todo o ciclo de vida da edificação, prevendo a adoção de materiais de fácil reposição e manutenção, evitando sistemas que demandem assistência técnica complexa ou especializada. A infraestrutura será planejada para minimizar custos operacionais, com foco na eficiência energética, durabilidade dos componentes e sustentabilidade.

Quanto à manutenção, estão previstas atividades preventivas e corretivas periódicas, incluindo limpeza, pintura, revisão de cobertura e inspeção das instalações, garantindo a conservação do imóvel e a continuidade dos serviços de saúde com qualidade e segurança.

A implantação da nova UBS de Porte III no bairro Jardim Coopagro representará um importante avanço para a rede de Atenção Primária à Saúde do município. Além de ampliar a capacidade de atendimento e reduzir a sobrecarga de outras unidades, a nova estrutura proporcionará ambientes modernos, acessíveis e humanizados, favorecendo a qualidade do cuidado, o fortalecimento das ações preventivas e a resolutividade dos serviços. A presença da unidade também trará benefícios diretos à região de implantação, promovendo maior proximidade dos serviços de saúde com a comunidade, estimulando a integração entre profissionais e usuários e contribuindo para a melhoria dos indicadores de saúde e qualidade de vida da população atendida.

8. MODALIDADE DE LICITAÇÃO

Considerando as características da obra em questão, observa-se que o escopo dos serviços não envolve especificações técnicas complexas, tampouco requisitos restritivos que limitem a competitividade entre fornecedores. Diante disso, é viável a realização da contratação por meio de processo licitatório, sendo recomendada, de forma preliminar, a adoção da modalidade de Concorrência.

Para o critério de julgamento, recomenda-se a utilização do menor preço, tendo em vista que a contratação envolve serviços com parâmetros técnicos amplamente conhecidos, e que não exigem análise subjetiva de propostas técnicas.

Alternativamente, a execução também poderá ser viabilizada por meio da EMDUR – Empresa de Desenvolvimento Urbano e Rural de Toledo, criada pela Lei Municipal nº 1.199/1984 e com capital integralmente subscrito e integralizado pelo Município. A empresa foi instituída com a finalidade específica de dar suporte à Administração Pública Municipal na prestação de serviços e execução de obras de engenharia. Nesse contexto, a contratação direta com a EMDUR configura hipótese de dispensa de licitação nos termos do art. 75, inciso IX, da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado. Tal alternativa deverá ser avaliada pela Administração conforme conveniência, disponibilidade e interesse público, respeitados os parâmetros legais e administrativos pertinentes.

A decisão entre a realização de licitação ou a dispensa da mesma é de responsabilidade da Administração Municipal, sendo que ambos os caminhos são viáveis e previstos pela legislação. A escolha deve considerar a melhor opção para atender às necessidades do projeto e aos interesses do Município de Toledo.

Quanto ao regime de execução contratual, recomenda-se a adoção da empreitada por preço unitário, considerando que, embora a obra esteja definida por projetos, especificações técnicas e planilha orçamentária, determinados serviços poderão apresentar variações nos quantitativos inicialmente estimados, especialmente aqueles relacionados à terraplenagem, fundações e demais intervenções sujeitas às condições verificadas em campo. Esse regime permite que a remuneração da contratada seja realizada com base nos quantitativos efetivamente executados e medidos pela fiscalização, proporcionando maior precisão no controle físico-financeiro da obra e adequada correspondência entre os serviços realizados e os valores pagos pela Administração.

9. PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Os bens/serviços a serem contratados estão contemplados no Plano de Contratações Anual de 2026 do Município de Toledo – PR, item nº 19.37, publicado no órgão Oficial Eletrônico do Município de Toledo, edição nº 4594 do dia 24 de dezembro de 2025.

O objeto, foco dessa contratação, tem previsão no planejamento orçamentário da Secretaria da Saúde no Projeto/Atividade 144 Construção, Ampliação, Reforma e Melhoria das UBS e Sedes Administrativas de Saúde.

10. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Considerando a execução da obra da Unidade Básica de Saúde (UBS, de porte III, no bairro Jardim Coopagro, é necessário estabelecer requisitos mínimos de contratação que garantam a qualidade da

execução, o atendimento aos objetivos da edificação e o cumprimento dos prazos previstos.

A empresa contratada deverá comprovar capacidade técnica para a execução de obras de características semelhantes ao objeto da contratação, dispondo de profissionais legalmente habilitados e registrados nos respectivos conselhos de classe, conforme as atribuições técnicas pertinentes. Os requisitos de qualificação técnico-profissional e técnico-operacional, bem como os critérios de comprovação da capacidade técnica, serão estabelecidos no Projeto Básico e demais documentos que integram o processo licitatório, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

Considerando ainda o vulto financeiro da obra, recomenda-se que seja solicitada também a comprovação de qualificação econômico-financeira, de modo a comprovar a aptidão econômica dos licitantes para assumirem as obrigações decorrentes da futura contratação.

À empresa contratada caberá a responsabilidade de solicitar o Alvará de Construção, bem como, ao final da execução, providenciar a solicitação das vistorias técnicas da SANEPAR, do Corpo de Bombeiros e do Habite-se.

Além disso, destaca-se que outros requisitos técnicos específicos, como detalhamento de materiais, soluções construtivas, parâmetros de desempenho e exigências técnicas complementares, serão definidos pelos responsáveis técnicos na fase de elaboração dos projetos e apresentados em documentos próprios, como o Projeto Executivo, Memorial Descritivo e Projeto Básico, que integrarão o processo licitatório.

11. JUSTIFICATIVAS PARA O NÃO PARCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO

Nos termos do inciso VIII do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, cumpre à Administração justificar a decisão de parcelar ou não o objeto da contratação. No presente caso, optou-se pela adjudicação por lote único, considerando a natureza integrada dos serviços que compõem a obra de construção da Unidade Básica de Saúde – UBS Porte III, no bairro Jardim Coopagro.

A contratação em lote único mostra-se tecnicamente adequada, uma vez que a obra envolve diversas disciplinas de engenharia e arquitetura, contemplando serviços de terraplenagem, fundações, estruturas, alvenarias, cobertura, revestimentos, instalações elétricas, hidrossanitárias, climatização, gases medicinais e demais sistemas complementares, os quais apresentam interdependência técnica e executiva, exigindo compatibilização, coordenação e continuidade entre as diferentes etapas construtivas.

O parcelamento da contratação em lotes distintos poderia ampliar as interfaces de responsabilidade entre diferentes empresas, dificultar o sequenciamento e a compatibilização dos serviços, gerar interferências durante a execução e comprometer o controle dos prazos e da qualidade da obra.

Dessa forma, a adjudicação por lote único mostra-se adequada às características do empreendimento, permitindo a execução coordenada das diferentes disciplinas, a centralização da responsabilidade contratual e maior eficiência no acompanhamento e na fiscalização, sem prejuízo da competitividade entre empresas capacitadas à execução integral do objeto.

12. RESULTADOS PRETENDIDOS

A construção da nova Unidade Básica de Saúde (UBS) de porte III no bairro Jardim Coopagro tem como resultado esperado a ampliação do acesso da população local a serviços qualificados de Atenção Primária à Saúde, com ambientes modernos, acessíveis e humanizados, contribuindo para a descentralização dos atendimentos, a melhoria dos indicadores de saúde e o fortalecimento do vínculo entre usuários e profissionais.

O novo equipamento público contribuirá diretamente para:

- Melhoria da qualidade da atenção básica, ao disponibilizar ambientes adequados para consultas médicas, odontológicas, procedimentos de enfermagem, imunização e atividades de promoção e prevenção em saúde;
- Descentralização dos serviços de saúde, atendendo um público significativo da região, que atualmente encontra-se com acesso limitado ou desloca-se para outras unidades;
- Redução da demanda sobre UBS já existentes, promovendo melhor distribuição dos atendimentos e maior capacidade de resposta da rede municipal;
- Aproximação dos serviços da comunidade, fortalecendo o vínculo entre profissionais de saúde e usuários e favorecendo ações de saúde coletiva;
- Otimização dos recursos públicos, por meio da adoção de um projeto arquitetônico modelo-padrão já validado, com layout funcional e adaptado às necessidades locais;
- Promoção de equidade no acesso aos serviços de saúde, com ambientes acessíveis e adequados para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida;
- Melhor aproveitamento dos recursos humanos e operacionais, concentrando em um único

espaço múltiplos serviços e equipes de Estratégia Saúde da Família.

A obra permitirá, a médio e longo prazo, impactos positivos na qualidade de vida e nos indicadores de saúde da população, contribuindo para a consolidação de políticas públicas municipais voltadas à ampliação e ao fortalecimento da Atenção Primária.

13. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PREVIAMENTE AO CONTRATO

Para viabilizar a contratação e posterior execução da obra da UBS do Jardim Coopagro, serão necessárias as seguintes providências administrativas e técnicas por parte da Secretaria da Saúde:

- Inclusão da demanda no Plano de Contratações Anual (PCA).
- Elaboração do projeto executivo completo da edificação, com base nos projetos-padrão de UBS Porte III, respeitando as adequações específicas do terreno disponível e da região;
- Definição do orçamento detalhado, com base em composições de custos atualizadas conforme SINAPI e outras tabelas oficiais;
- Confirmação de disponibilidade de rede de energia elétrica, água e esgoto no local da futura implantação.

Essas providências têm como objetivo garantir que todos os aspectos legais, técnicos e administrativos estejam devidamente previstos e encaminhados antes da celebração do contrato, evitando atrasos e aumentando as chances de êxito na execução da obra.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Para que a implantação da UBS Orquídeas do Jardim Coopagro ocorra de maneira eficiente e integrada, algumas contratações correlatas e interdependentes poderão ser necessárias, seja durante a execução da obra ou para seu pleno funcionamento.

Já entre as contratações correlatas, que embora não impeçam diretamente a execução da obra, são importantes para seu funcionamento adequado, podem ser citadas:

Aquisição de mobiliários e equipamentos;

Contratação de equipe técnica e administrativa para atendimento dos usuários e operação das atividades da UBS;

Aquisição de materiais permanentes e de consumo, como equipamentos de escritório, materiais de higiene e limpeza;

Serviços de TI e conectividade, como instalação de internet e configuração da rede interna.

Essas contratações devem ser previstas de forma coordenada no planejamento do empreendimento, assegurando que, ao final da obra, o equipamento público esteja apto a cumprir sua função social de maneira plena e eficaz.

15. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

A implantação da Unidade Básica de Saúde poderá gerar impactos ambientais predominantemente temporários e de baixa a média magnitude, associados principalmente à fase de execução da obra. Tais impactos deverão ser prevenidos, controlados e mitigados mediante adoção de boas práticas de engenharia e observância da legislação ambiental aplicável.

Entre os principais impactos previstos, destacam-se a geração de resíduos da construção civil, movimentação de solo, emissão de poeira, geração de ruídos, consumo de água e energia, circulação de veículos e equipamentos, além da possibilidade de interferências pontuais no entorno imediato da obra.

A gestão dos resíduos da construção civil deverá contemplar a segregação, acondicionamento, armazenamento temporário, transporte e destinação ambientalmente adequada dos materiais gerados, priorizando, sempre que tecnicamente viável, a reutilização e a reciclagem. A destinação final deverá ocorrer em locais devidamente licenciados e em conformidade com a legislação aplicável.

Durante a execução, deverão ser adotadas medidas para redução da geração de poeira e controle da dispersão de materiais particulados, especialmente em atividades de movimentação de solo, cortes, demolições, transporte e armazenamento de materiais. Também deverão ser observadas medidas destinadas à redução de ruídos e perturbações à vizinhança, mediante adequada manutenção dos equipamentos e organização dos horários e métodos de execução.

O consumo de recursos naturais deverá ser racionalizado, buscando-se reduzir desperdícios de água, energia e materiais. Sempre que compatível com o projeto e tecnicamente viável, poderão ser adotadas soluções que contribuam para maior eficiência no uso desses recursos durante a execução e posterior operação da unidade.

Também deverão ser adotadas medidas para evitar contaminação do solo e da rede de drenagem, especialmente no armazenamento e manuseio de combustíveis, óleos, tintas, solventes, produtos

químicos e demais materiais potencialmente contaminantes.

As condições de drenagem do terreno e do entorno deverão ser consideradas na implantação do empreendimento, de forma a evitar processos erosivos, acúmulo de água, carreamento de sedimentos e impactos sobre áreas adjacentes.

Durante a fase de operação da unidade, deverão ser consideradas práticas voltadas ao uso racional de água e energia, adequada segregação e destinação dos resíduos gerados, manutenção preventiva das instalações e conservação das áreas externas e de drenagem.

Sempre que previsto nos projetos, poderão ser incorporadas soluções sustentáveis, como aproveitamento de iluminação e ventilação natural, dispositivos economizadores de água, infraestrutura preparada para tecnologias de eficiência energética e demais medidas que contribuam para a redução dos custos operacionais e dos impactos ambientais ao longo da vida útil da edificação.

Todas as etapas de implantação e funcionamento do empreendimento deverão observar a legislação ambiental vigente, as normas técnicas aplicáveis e as condicionantes eventualmente estabelecidas pelos órgãos competentes, de forma a assegurar que os impactos decorrentes da obra sejam adequadamente controlados e mitigados.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A CONTRATAÇÃO

Com base nas análises desenvolvidas neste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação é necessária, tecnicamente adequada e viável.

A necessidade da contratação encontra-se demonstrada pelo crescimento populacional e pela expansão urbana do Município de Toledo, que ampliam a demanda por serviços de Atenção Primária à Saúde. Na região oeste, incluindo o bairro Jardim Coopagro e seu entorno, as unidades existentes apresentam elevada demanda e limitações de estrutura física para ampliar a cobertura. Soma-se a esse cenário a existência de microáreas sem acompanhamento efetivo por Agentes Comunitários de Saúde e a incorporação de novas áreas urbanas, fatores que evidenciam a necessidade de expandir a rede municipal de saúde.

A proposta de construção de uma Unidade Básica de Saúde de porte III mostra-se alinhada à solicitação de demanda recebida e apresenta-se como solução adequada para a realidade local. A solução permite a implantação de infraestrutura específica para a atenção primária, a incorporação de novo equipamento ao patrimônio público municipal e a descentralização da rede de atendimento, contribuindo para a ampliação do acesso e para a qualificação do serviço prestado à população.

Foi verificada, ainda, a viabilidade técnica de implantação da estrutura proposta, bem como a compatibilidade da estimativa preliminar de custos com os parâmetros oficiais e com experiências anteriores do Município, não se identificando, nesta fase do planejamento, impedimentos técnicos que inviabilizem o prosseguimento da contratação.

A execução do empreendimento deverá observar os projetos executivos, memoriais, especificações técnicas, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, requisitos definidos neste ETP e demais documentos integrantes do processo, bem como a legislação e as normas sanitárias e de edificações aplicáveis às unidades de saúde.

Diante do exposto, considera-se VIÁVEL a contratação de empresa especializada para a execução da obra de construção da Unidade Básica de Saúde de porte III no bairro Jardim Coopagro, recomendando-se o prosseguimento das providências necessárias para a elaboração dos projetos executivos, a instrução do processo licitatório e a posterior contratação, observadas as exigências técnicas, orçamentárias, administrativas e legais aplicáveis, de modo a garantir o atendimento qualificado à população do Jardim Coopagro e entorno.

Toledo, datado e assinado eletronicamente.

Equipe responsável pela elaboração:

(assinatura eletrônica)
FERNANDO JUNIOR DA COSTA
Analista em Administração e Planejamento I
Matricula n° 886961

(assinatura eletrônica)
ELOI ITALO GROELER
Diretor do Departamento Administrativo e Financeiro em Saúde
Matricula n° 786871

APROVAÇÃO:

Considerando a viabilidade técnica e orçamentária demonstrada, bem como a natureza da obra e seu impacto regional, optou-se pela realização de processo licitatório na modalidade Concorrência, nos termos da Lei nº 14.133/2021, adotando-se o critério de julgamento de menor preço global, com regime de execução por empreitada por preço unitário.

Essa escolha visa assegurar a ampla competitividade, a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração e a garantia da economicidade na contratação, mantendo o controle de qualidade e o cumprimento das exigências técnicas estabelecidas no projeto.

Autorizo, portanto, o prosseguimento das etapas subsequentes, com a elaboração dos projetos técnicos e demais documentos necessários para a formalização do processo.

(assinatura eletrônica)
ADRIANE MONTEIRO SANTANA
Secretária Municipal da Saúde
Portaria nº 294, de 17 de abril de 2025

Documento assinado eletronicamente por **Fernando Junior da Costa**, **Analista em Administração e Planejamento I**, em 05/11/2026, às 18:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001, Decreto Municipal nº 1.013, de 22 de dezembro de 2020 e Decreto Municipal nº 1.312, de 4 de novembro de 2024.

Documento assinado eletronicamente por **Eloi Italo Groeler**, **Diretor(a) do Departamento Administrativo e Financeiro**, em 06/11/2026, às 07:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001, Decreto Municipal nº 1.013, de 22 de dezembro de 2020 e Decreto Municipal nº 1.312, de 4 de novembro de 2024.

Documento assinado eletronicamente por **Adriane Monteiro Santana**, **Secretário(a) da Saúde**, em 06/11/2026, às 08:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001, Decreto Municipal nº 1.013, de 22 de dezembro de 2020 e Decreto Municipal nº 1.312, de 4 de novembro de 2024.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.toledo.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0281899** e o código CRC **40D38318**.

ANEXO 03
DECLARAÇÕES UNIFICADAS

PROPONENTE.....

ENDEREÇO:.....

CNPJ/MF: ..... FONE: (0xx.....)

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório instaurado pela Prefeitura do Município de Toledo, que:

a) Não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

b) Estamos cientes e concordamos com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.

c) Não empregamos menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição Federal.

d) Não possuímos empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

e) Não possuímos pessoas em nosso quadro societário (contrato social, estatuto social), impedidas de contratar com o Município de Toledo-PR nos termos do artigo 130 da Lei Orgânica c/c com o artigo 14 da Lei 14.133/21 e PREJULGADO nº 9 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

f) Cumprimos as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

g) Estamos sob o **regime de microempresa ou empresa de pequeno porte**, para efeito do disposto na Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006. **SIM ( ) NÃO ( ).**

....., ... de ..... de 2026.

Assinatura e Identificação do Responsável Legal e da Empresa
RG/CPF:

ANEXO 04
DECLARAÇÃO CONTENDO INFORMAÇÕES PARA FINS DE ASSINATURA DO CONTRATO

1 – DA EMPRESA PROPONENTE:

Nome empresarial _____

Rua _____ nº _____

Bairro _____ CEP _____

Cidade _____ Estado _____

CNPJ nº _____

Conta Corrente nº _____ Agência _____ Banco _____

Inscrição Estadual nº _____ Inscrição Municipal/ISS (alvará) nº _____

Telefone _____ Fax _____

Contador da empresa _____ Telefone _____

2 - DO REPRESENTANTE LEGAL AUTORIZADO PARA ASSINATURA DO CONTRATO:

Nome _____

Função _____

Data de Nascimento _____ Estado Civil _____

Escolaridade _____ RG nº _____ Órgão emissor _____

CPF _____

Rua _____ nº _____

Bairro _____ Complemento _____ Cidade _____

Estado _____ CEP _____ Telefone _____

Fax _____ Celular _____ E-mail_____

Local e data: _____/_____/2026.

Assinatura e Identificação do
Responsável Legal e da Empresa

MINUTA DE CONTRATO
Nº XXX/2026

* MINUTA DE DOCUMENTO

Contrato de empreitada por preço unitário, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE TOLEDO** e a empresa _____**,** na forma abaixo.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Raimundo Leonardi nº 1586, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.205.806/0001-88, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. MARIO CÉSAR COSTENARO**, residente e domiciliado nesta cidade, portador da CI/RG nº 13240795 SSP/PR, e inscrito no CPF/MF sob nº 564.268.449-34, e .....

CONTRATADA: _____, pessoa jurídica de direto privado, com sede à Rua _____ nº _____, Bairro _____, CEP: _____, na cidade de _____, Estado _____, inscrito no CNPJ/MF sob nº _____, Inscrição Estadual nº _____, Inscrição Municipal/ISS nº _____, neste ato representada pelo **Sr.** _____, residente e domiciliado a rua _____, na Cidade de _____, Estado do _____, portador da CI/RG nº _____ e do CPF/MF nº _____.

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para execução da obra de construção de uma Unidade Básica de Saúde - UBS de porte III, localizada na rua João Dulaba, esquina com a rua Valentin Galante, lote 219, quadra 122, matrícula nº 80.010 , loteamento TCW, bairro Jardim Coopagro, Município de Toledo, Paraná, com fornecimento de materiais e mão de obra., conforme a seguir:

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	QTDE	UNID.	VALOR POR ITEM	VALOR TOTAL
1						
2						

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. Estudo Técnico Preliminar;

1.2.2. O Projeto Básico;

1.2.3. O Edital da Licitação;

1.2.4. A Proposta do contratado;

1.2.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.3. O regime de execução de contrato é o de EMPREITADA POR PREÇO UNITARIO.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O presente contrato está sendo firmado com fundamento na Lei nº 14.133/21, e de acordo com as conclusões da **Concorrência Eletrônica n.º 00/2026**, aplicando-se ainda, os princípios inerentes aos contratos administrativos.

3. DO VALOR

3.1. O valor total da contratação é de **R$ ..... (.....)**.

3.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.2. Os pagamentos decorrentes do objeto contratual correrão através das seguintes dotações orçamentárias:

4. PRAZOS DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência da contratação é de e 360 (trezentos e sessenta) dias contados da sua publicação no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP).

4.2. O prazo de execução dos serviços será de 180 (cento e oitenta) dias, contados do recebimento da Ordem de Serviço pela Contratada.

4.2.1. A Contratada deverá iniciar as obras mediante o recebimento da Ordem de Início de Serviço, emitida pela fiscalização do Município.

4.2.2. A execução do objeto terá início em até 10 (dez) dias contados do recebimento da Ordem de Serviço pela Contratada.

4.3. Endereço da Obra Rua João Dulaba, esquina com a rua Valentin Galante, lote 219, quadra 122, matrícula nº 80.010, loteamento TCW, bairro Jardim Coopagro, Município de Toledo, Paraná.

5. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

5.1. A descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias, procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho, cronograma de realização dos serviços, etapas e períodos constam detalhados na planilha anexa ao Projeto Básico que é parte integrante e indissociável.

5.1.1. Demais informações sobre a execução contratual e os requisitos da contratação encontram-se pormenorizadas no Projeto Básico, anexo do processo licitatório.

5.2. Dos materiais

5.2.1. Os materiais a serem empregados na execução da obra serão integralmente fornecidos pela Contratada, devendo ser novos e atender rigorosamente às especificações técnicas do Projeto Básico/Executivo, do Memorial Descritivo e das normas da ABNT, cabendo à Fiscalização do Contratante impugnar e impedir a utilização daqueles que julgar tecnicamente inadequados ou em desconformidade, os quais deverão ser substituídos às expensas da Contratada.

5.2.2. A empresa assumirá a responsabilidade e o ônus pelo fornecimento de todos os equipamentos, ferramentas e insumos necessários à execução dos serviços com qualidade e segurança.

5.2.3. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas nos projetos, planilhas orçamentárias e demais documentos em anexo, pertinentes a este processo licitatório, promovendo sua substituição quando necessário.

5.2.4. Será admitida equivalência de materiais propostos nas especificações técnicas, desde que para isso haja solicitação prévia e acatamento da fiscalização e da Administração.

5.2.5. É vedado o emprego de materiais recondicionados ou de segunda mão, devendo a empresa sempre empregar materiais novos e originais, seguindo rigorosamente as especificações do fabricante e, principalmente, as contidas no projeto e seus anexos, sob pena de infração contratual sujeita à multa prevista em lei.

5.2.6. Correrá por conta e risco da empresa a substituição de materiais, ferramentas, equipamentos e insumos considerados impróprios pelo Contratante. Caso haja impugnação de algum item, por parte da Fiscalização, a empresa ficará obrigada a substituí-lo no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas.

5.2.7. Serão de responsabilidade integral da empresa, o transporte e o manuseio dos materiais utilizados na execução dos serviços, até a entrega e aceitação final (recebimento definitivo) por parte da Fiscalização do Município.

6. MAPA DE RISCO

6.1. Os possíveis riscos desta contratação encontram-se pormenorizadas no Mapa de Risco, anexo do processo licitatório.

7. SUBCONTRATAÇÃO

7.1. A Contratada não poderá subcontratar o Contrato, a nenhuma pessoa física ou jurídica, salvo autorização prévia, por escrito, do contratante, nos termos do Contrato.

7.1.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto, nas condições dispostas nos itens a seguir:

a) Execução de serviços de instalações de esquadrias;

b) Execução de serviços de instalações de ar-condicionado;

c) Execução de serviços de impermeabilização;

7.1.2. A subcontratação parcial do objeto, será permitida até o limite de 30% do valor total do contrato, nas seguintes condições:

7.1.2.1. Autorização prévia por escrito do contratante, a quem incumbe aferir as condições de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista da subcontratada, bem como, os requisitos de qualificação técnica, quando exigidos no edital;

7.1.3. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

7.1.4. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

7.1.5. Se a Contratada ceder o presente Contrato a uma ou mais pessoas físicas ou jurídicas sem autorização prévia e por escrito do contratante, deverá obrigatoriamente reassumir a execução da obra, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, da data da notificação ou aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais, inclusive extinção do contrato.

7.1.6. É vedada a subcontratação total do objeto licitado.

8. GARANTIAS CONTRATUAIS

8.1. A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº. 14.133/2021, de 2021, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, incluindo, no que couber, o reajustamento de preços e aditivos, quando for o caso.

8.2. A garantia nas modalidades caução e fiança bancária deverá ser prestada em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato.

8.3. Caso utilizada outra modalidade de garantia, somente será liberada ou restituída após a fiel

execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

8.4. Caso utilizada a modalidade de seguro garantia, a apólice deverá ter validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, e permanecerá em vigor mesmo que a Contratada não pague o prêmio nas datas convencionadas.

8.5. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

8.6. No caso de o contratado optar pela modalidade seguro-garantia, deverá apresentá-lo no prazo máximo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato.

8.7. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, a Contratada ficará desobrigada de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

8.8. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

8.8.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

8.8.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à Contratada; e

8.8.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela Contratada, quando couber.

8.9. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do Contratante, em conta específica, com correção monetária.

8.10. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

8.11. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

8.12. No caso de alteração do valor do contrato ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

8.13. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

8.14. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

8.15. Será considerada extinta a garantia com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato.

8.16. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à Contratada.

8.17. A Contratada autoriza o Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e no Contrato.

9. DO REAJUSTE

9.1. Os preços contratuais do objeto licitado poderão ser reajustados, em Reais, de acordo com o inciso LVIII do art. 6º da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e com a Lei Federal nº 10.192, de 2001.

9.2. O reajustamento dos preços será concedido, quando e se for o caso, dentro do prazo de vigência do contrato, quando transcorrer o prazo de 12 (doze) meses da data base do orçamento (março de 2025), até a data do efetivo adimplemento da obrigação, calculada pelo índice definido no Projeto

Básico.

9.2.1. Na hipótese em que, antes da data da concessão do reajustamento, já houver ocorrido a revisão do contrato para a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, a revisão será considerada à ocasião do reajuste, para evitar acumulação injustificada;

9.2.2. Ocorrendo atraso na execução dos serviços atribuíveis à Contratada, não será concedido o reajustamento de preços, salvo o correspondente ao respectivo período de execução previsto no cronograma físico-financeiro, sem prejuízo da aplicação das penalidades pertinentes ao atraso;

9.2.3. Se a Contratada antecipar o cronograma de execução, o reajustamento será aplicado com índice correspondente somente pelo período de execução efetiva do objeto contratado, conforme previstos na planilha de medição;

9.2.4. A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto neste Contrato pode ser registrada por simples apostila, dispensando a celebração de termo, conforme disposto no art. 136, I, da Lei Federal no 14.133/2021;

9.2.5. Em nenhuma hipótese será concedido o reajuste de preços sobre itens já executados pela Contratada;

9.2.6. Os preços contratuais serão reajustados para mais ou para menos, de acordo com a variação dos índices indicados, vedada a periodicidade de reajuste inferior a um ano, contados da data do orçamento estimado;

9.3. Para o reajustamento será utilizado o "Índice Nacional de Custo da Construção – Disponibilidade Interna – INCC-DI", elaborado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, devendo ser aplicada a fórmula a seguir:

$$SR = S\ (I12/I0)$$

$$R = SR - S$$

I12 = índice INCC-DI/FGV do 12º mês do orçamento

I0 = índice INCC-DI/FGV do mês do orçamento

S = saldo de contrato após medição referente ao 12º mês do orçamento

SR = saldo reajustado

R = valor do reajuste

a) Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

b) Na ausência dos índices específicos ou setoriais, previstos no artigo anterior, adotar-se-á o índice geral de preços mais vantajoso para a Administração, calculado por instituição oficial que retrate a variação do poder aquisitivo da moeda.

10. DO RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIO

10.1. Em caso de ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a parte Contratada poderá apresentar um pedido formal de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro à parte Contratante.

10.2. O pedido deverá ser acompanhado de toda a documentação comprobatória pertinente que justifique o desequilíbrio alegado e a necessidade de restabelecimento.

10.3. A parte Contratante deverá responder ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do recebimento do pedido formal e da documentação completa.

10.4. A resposta deverá conter a análise detalhada do pedido e a decisão fundamentada quanto à

aceitação, rejeição ou necessidade de complementação de informações. Caso haja necessidade de complementação, a parte interessada será notificada, e um novo prazo será estabelecido para a entrega dos documentos faltantes.

10.5. Em caso de aceitação do pedido, as partes deverão negociar os termos do restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, visando sempre à manutenção das condições originalmente pactuadas.

10.6. O acordo resultante da negociação deverá ser formalizado por meio de aditivo contratual, conforme previsto na legislação vigente.

11. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

11.1. Referente aos serviços executados

11.1.1. Empreitada por PREÇO UNITÁRIO

11.1.2 As medições acumuladas dos serviços efetivamente executados e concluídos serão feitas mensalmente, contados 30 dias após a emissão da Ordem de Serviço e de acordo com o cronograma físico-financeiro, pelo fiscal técnico do contrato, contando com o apoio da equipe técnica da Contratada.

11.2. Critérios de Recebimento

11.2.1. Recebimento Provisório

11.2.1.1. O recebimento provisório da obra será realizado pelo fiscal técnico titular ou, na sua ausência, pelo respectivo suplente, após a verificação do cumprimento das exigências de natureza técnica e da conformidade dos serviços executados com o contrato, o Projeto Básico, o Projeto Executivo, os memoriais, as especificações técnicas, o cronograma e demais documentos da contratação.

11.2.1.2. O recebimento provisório deverá ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação formal da Contratada acerca da conclusão da obra, desde que realizada a vistoria e constatada a conclusão dos serviços previstos, ressalvadas as pendências formalmente registradas pela fiscalização.

11.2.1.3. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato, os projetos, as especificações técnicas ou as demais condições da contratação.

11.2.1.4. O recebimento provisório não afasta a responsabilidade da Contratada pela correção de pendências, defeitos, vícios ou desconformidades identificadas pela fiscalização, nem implica aceitação definitiva da obra.

11.2.1.5. Nos termos da Instrução Normativa nº 01/2024 da Secretaria da Administração, a Contratada deverá manter a obra e os serviços em perfeitas condições de conservação e funcionamento, por sua conta e risco, até a emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

11.2.1.6. Caso sejam identificadas pendências ou desconformidades, a fiscalização deverá registrá-las em relatório ou lista de verificação, indicando as providências necessárias e o prazo para saneamento. Após a correção, a Contratada deverá solicitar nova vistoria.

11.2.2. Recebimento Definitivo

11.2.2.1. O Termo de Recebimento Definitivo será emitido pelo fiscal técnico titular ou, em sua ausência, pelo respectivo suplente, mediante termo detalhado e lista de verificação que demonstrem o atendimento das exigências contratuais, no prazo máximo de 90 (noventa) dias após o recebimento provisório, desde que estejam regularizadas as pendências eventualmente identificadas.

11.2.2.2. O fiscal técnico deverá realizar as verificações necessárias e, constatado o cumprimento integral das obrigações contratuais, emitir o Termo de Recebimento Definitivo antes do término do prazo máximo previsto no item 11.2.2.1, sempre que não houver pendências que impeçam o recebimento.

11.2.2.3. Na hipótese de permanência de pendências de responsabilidade da Contratada, o prazo para emissão do Termo de Recebimento Definitivo ficará condicionado ao respectivo saneamento, observado o prazo máximo aplicável e as providências previstas na Instrução Normativa nº 01/2024 da Secretaria da Administração.

11.2.2.4. A emissão do Termo de Recebimento Definitivo não excluirá a responsabilidade da Contratada pela solidez e segurança da obra, nem as demais responsabilidades legais e contratuais aplicáveis.

11.2.2.5. Nos termos do § 6º do art. 140 da Lei nº 14.133/2021, a Contratada responderá, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, pela solidez e segurança dos materiais e serviços executados e pela funcionalidade da construção, reforma, recuperação ou ampliação do imóvel, responsabilizando-se pela reparação, correção, reconstrução ou substituição necessária em caso de vício, defeito ou incorreção identificados.

11.2.2.6. A emissão do Termo de Recebimento Definitivo não exime a Contratada das demais obrigações previstas no contrato, na legislação aplicável, nas normas técnicas e nas garantias legais ou contratuais.

11.3. Forma, condições e prazo de pagamento

11.3.1. As medições acumuladas dos serviços efetivamente executados e concluídos serão averiguadas mensalmente, pela fiscalização da obra, de acordo com o cronograma físico-financeiro estabelecido contratualmente. Todavia, só serão medidos, para fins de faturamento, os serviços efetivamente executados e concluídos.

11.3.2. A Contratada será comunicada oficialmente via endereço de *e-mail* cadastrado, para emissão e apresentação da Nota Fiscal/Fatura e dos documentos complementares relativos à medição auferida (conforme Instruções Normativas relacionadas no item 11.3.4), e o pagamento ocorrerá em até 15 (quinze) dias após o protocolo e aprovação desta.

11.3.3. Em caso de recusa ou apontamentos na documentação e/ou nos serviços medidos, pela equipe da Prefeitura Municipal de Toledo, a Empresa será comunicada para as devidas correções, sendo que o prazo para o pagamento começará a contar novamente da data da aprovação dos novos documentos e/ou correções/substituições apresentadas.

11.3.4. Toda a documentação a ser apresentada deverá estar de acordo com o previsto na Instrução Normativa nº 01/2025, Anexo I e Apêndice A, da Controladoria de Controle Interno da Prefeitura do Município de Toledo (seus anexos e alterações), disponível em <https://www.toledo.pr.gov.br/secretarias/controle_interno/controle-interno/instrucoes-normativas>, e nas Instruções Normativas nº 01/2023 e nº 02/2025, da Secretaria da Fazenda da Prefeitura de Toledo (seus anexos e alterações), disponível em <https://www.toledo.pr.gov.br/secretarias/secretaria_fazenda_captacao_recursos/fazenda>, bem como de possíveis alterações destas INs durante a vigência do Contrato.

11.3.5. Deverá constar na Nota Fiscal a indicação do(s) número(s) do(s) empenho(s) correspondente(s) ao objeto contratado.

11.3.6. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.

11.3.6.1. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.3.7. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo Contratante, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

I = (TX / 100) / 365

EM = I x N x VP, em que:

I = índice de atualização financeira;

TX = percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = encargos moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso

11.3.8. O pagamento será efetuado conforme medição mensal dos serviços efetivamente executados, observando-se o cronograma físico-financeiro da obra e mediante aferição realizada pelo Fiscal da Obra do Município, em períodos de até 30 (trinta) dias, observadas as disposições orçamentárias e financeiras aplicáveis à contratação.

11.3.9. É obrigatória a observância da retenção do Imposto de Renda na fonte, conforme IN RFB nº

2.145, de 26 de junho de 2023, que alterou a IN RFB nº 1.234/2012, e consequentemente influenciou na promulgação do Decreto Municipal nº 891, de 15 de agosto de 2023, que dispõe sobre a retenção na fonte do Imposto de Renda incidente sobre pagamentos a fornecedores do Município de Toledo, quando couber.

11.3.10. Antes do pagamento da Nota Fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a regularidade fiscal da empresa.

11.3.11. Quando houver glosa parcial do objeto, o Contratante deverá comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado.

11.3.12. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;

b) a data da emissão;

c) os dados do contrato e do órgão contratante;

d) o período respectivo de execução do contrato;

e) o valor a pagar;

f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

11.3.13. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante;

11.3.14. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.

11.3.15. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

11.3.16. Constatando-se situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

11.3.17. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.3.18. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à extinção contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

11.3.19. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação.

11.3.20. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.3.20.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

11.3.21. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11.4. A contratada obriga-se a observar:

a) Apresentar o registro da empresa e do responsável técnico no CREA ou, quando aplicável, no CAU.

b) Inscrever a obra contratada no Cadastro Nacional de Obras (CNO), nos termos da Instrução Normativa RFB n.º 2.061, de 21 de dezembro de 2021.

c) Reter 11% (onze por cento) sobre o valor da mão de obra em favor do INSS de acordo com a IN/RFB nº 2.110/2022 e suas alterações.

d) Calcular o ISS sobre o valor integral dos serviços, conforme a legislação aplicável de acordo com o Código Tributário Municipal do município de Toledo-PR e a LC 116/2003 e suas alterações.

e) Reter o Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF), observado no caso de pessoa jurídica, a Instrução Normativa RFB n.º 1.234/2012, o Decreto Municipal n.º 891/2023 e a legislação vigente.

f) Será retido 5% (cinco por cento) do valor total atualizado do contrato quando o percentual acumulado de execução atingir 90% (noventa por cento), conforme planilha de medição. O valor retido será liberado quando a Contratada apresentar o Termo de Recebimento Definitivo e, quando aplicável, o Habite-se e a Certidão Negativa de Débitos (CND) da obra.

g) O pagamento será efetuado após o protocolo do requerimento administrativo junto ao Município de Toledo-PR, acompanhado dos documentos exigidos pela Instrução Normativa CCI n.º 001/2025, conforme Anexo I, disponível no sítio eletrônico oficial da Administração: https://www.toledo.pr.gov.br/secretarias/controle_interno/controle-interno/instrucoes/instrucoes-normativas

h) Caso a contratada seja ME ou EPP para construir imóvel ou executar obra de engenharia, sua tributação deve ocorrer na forma do Anexo IV da Lei Complementar n.º 123, de 2006, conforme dispõe o Ato Declaratório Interpretativo RFB n.º 8, de 30 de dezembro de 2013, Solução de Consulta n.º 201 - COSIT, de 05 de agosto de 2015 e Solução de Consulta n.º 68 - COSIT, de 20 de dezembro de 2022.

i) Apresentar Recibo de Pagamento de Autônomo (RPA) quando houver contratação destes profissionais. E GFIP/SEFIP com enquadramento na Categoria 13 – (trabalhador autônomo em geral, inclusive o operador de máquina, com contribuição sobre remuneração e o trabalhador associado à cooperativa de produção).

j) Instruções Normativas da Secretaria de Fazenda, disponíveis em: https://www.toledo.pr.gov.br/secretarias/secretaria_fazenda_captacao_recursos/fazenda.

k) A programação para pagamento e acompanhamento da liquidação da Nota ou Documento Fiscal pode ser feito pelos links:

EXTRATO MOVIMENTAÇÃO POR FORNECEDOR

http://equiplano.toledo.pr.gov.br:7474/transparencia/extratoFornecedor

PAGAMENTOS / RETENÇÕES POR FORNECEDOR

http://equiplano.toledo.pr.gov.br:7474/transparencia/pagamentosFornecedor

12. DA GESTÃO CONTRATUAL

12.1. Os critérios para gestão contratual encontram-se pormenorizadas no Projeto Básico, anexo do processo licitatório.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1. A CONTRATANTE obriga-se à:

13.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e seus anexos;

13.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Projeto Básico e demais documentos que compõem o processo (memorial descritivo, projetos, etc.).

13.1.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção,

certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.

13.1.4. Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

13.1.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada.

13.1.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o Art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.1.7. Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Projeto Básico e no Contrato.

13.1.8. Aplicar à Contratada, sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato.

13.1.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela Contratada.

13.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

13.1.11. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

13.1.12. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela Contratada no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

13.1.13. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

13.1.14. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

13.1.14.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário.

13.1.14.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar com a Contratada.

13.1.14.3. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

13.1.14.4. Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

13.1.15. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

13.1.16. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

13.1.17. Exigir da Contratada que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto, quando for o caso:

a) "*as built*", elaborado pelo responsável por sua execução;

b) comprovação das ligações definitivas de energia e água;

c) laudo de vistoria do corpo de bombeiros aprovando o serviço, se for o caso;

d) carta "habite-se", emitida pela prefeitura; e

e) certidão negativa de débitos previdenciários específica para o registro da obra junto ao Cartório de Registro de Imóveis.

13.1.18. Arquivar, entre outros documentos, de projetos, "as *built*", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento

do serviço e notificações expedidas.

13.1.19. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela Contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

13.1.20. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

13.1.21. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

13.1.22. Atestar, por meio do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), a regularidade das empresas e/ou profissionais participantes do processo de licitação, em especial ao impedimento daquelas em contratar com o Poder Público, em atendimento ao disposto na Portaria CGU nº 516, de 15 de março de 2010.

13.1.23. Consultar no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF a regularidade das empresas e/ou profissionais participantes do processo de licitação, em especial ao impedimento daquelas em contratar com o Poder Público, sendo vedada a participação na licitação ou contratação de empresa que consta como impedida ou suspensa.

13.1.24. Consultar no Cadastro Nacional de Condenações Civis a regularidade das empresas e/ou profissionais participantes do processo de licitação, no que tange a registro de ato de improbidade administrativa e inelegibilidade supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça.

14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1. É obrigação da Contratada, e configura requisito obrigatório em todas as medições para pagamento, a fabricação, colocação e manutenção da placa da obra.

14.2. A Contratada deverá afixar a placa da obra em local visível, mantendo-a atualizada e em bom estado de conservação durante todo o prazo de execução das obras.

14.3. A Contratada deverá obedecer às regras e diretrizes de acessibilidade na execução do objeto dos instrumentos, em conformidade com as leis, normativos e orientações técnicas que tratam da matéria.

14.4. A Contratada deverá compatibilizar a realização da obra com normas e procedimentos de preservação ambiental municipal, estadual ou federal, conforme o caso.

14.5. A Contratada deverá emitir declaração atestando que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista.

14.6. A Contratada deverá disponibilizar imagens de satélite, fotos georreferenciadas obtidas pelos aplicativos, mapas, aerolevantamentos com drones ou outros meios tecnológicos disponíveis, quando solicitado pela Contratante, para atendimento à demanda de informação superveniente.

14.7. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes do Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

14.7.1. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato;

14.7.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade;

14.7.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo Fiscal ou Gestor do Contrato ou autoridade superior (Art. 137, II, Lei 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

14.7.3. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas do contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

14.7.3.1. Substituir no prazo fixado pelo Fiscal do Contrato os empregados alocados que não se

mostrem adequados para a execução do objeto;

14.7.3.2. Garantir que os funcionários estejam uniformizados e bem apresentados.

14.7.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo Fiscal do Contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

14.7.5 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

14.7.6. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

14.7.7 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do Contrato, nos termos do Artigo 48, Parágrafo Único, da Lei nº 14.133, de 2021;

14.7.8 Quando não for possível a verificação da regularidade em Sistema de Cadastro de Fornecedores, a empresa Contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede da Contratada; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

14.7.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

14.7.10. Comunicar ao Fiscal do Contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

14.7.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

14.7.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

14.7.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

14.7.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

14.7.15. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Memorial Descritivo ou instrumento congênere.

14.7.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

14.7.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

14.7.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (Lei nº 14.133/2021, art. 116).

14.7.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo Fiscal

do Contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (Lei nº 14.133/2021, art. 116, parágrafo único).

14.7.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

14.7.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatória para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no Art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

14.7.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

14.7.23. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho.

14.7.24. Garantir o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

14.7.25. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Projeto Básico, no prazo determinado.

14.7.26. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

14.7.27. Manter os empregados nos horários predeterminados pelo Contratante.

14.7.28. Garantir que os empregados estejam devidamente identificados por meio de uniforme.

14.7.29. Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.

14.7.30. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.

14.7.31. Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.

14.7.32. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.

14.7.33. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

14.7.34. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.

14.7.35. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.

14.7.36. Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Projeto Básico, em plena validade.

14.7.37. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.

14.7.38. Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.

14.7.39. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo, conforme artigo 618 do Código Civil Brasileiro de 2002.

14.7.40. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na legislação vigente.

14.7.41. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.

14.7.42. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações.

14.7.43. Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação etc.).

15. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA CONTRATUAL EXIGIDA E DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

15.1. A Contratada responderá pela qualidade dos serviços executados e dos materiais empregados, obrigando-se a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, dos materiais utilizados ou de falhas de projeto cuja responsabilidade lhe seja atribuível, observado o disposto na legislação vigente e no contrato.

15.2. A Contratada responderá, durante o prazo irredutível de 5 (cinco) anos, pela solidez e segurança da obra, em razão dos materiais empregados, da execução dos serviços e das condições do solo, nos termos do art. 618 do Código Civil, sem prejuízo das demais responsabilidades legais, contratuais e ético-profissionais aplicáveis.

15.3. Além da responsabilidade prevista no subitem anterior, a Contratada deverá assegurar a garantia dos equipamentos, componentes e sistemas incorporados à obra, bem como das instalações executadas, observando os prazos mínimos previstos pelos respectivos fabricantes e aqueles estabelecidos em normas técnicas específicas, quando aplicáveis. Durante o período de garantia, caberá à Contratada promover, sem ônus para a Administração, os reparos, substituições e demais providências necessárias para sanar defeitos decorrentes de fornecimento, instalação ou execução inadequada.

15.4. Constatado qualquer vício, defeito ou inconformidade decorrente da execução da obra ou dos materiais empregados, a Contratada será formalmente notificada para adotar as providências necessárias à sua correção, iniciando o atendimento no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, ou em prazo inferior fixado pela fiscalização quando a natureza da ocorrência assim exigir, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis.

15.5. Quando o vício, defeito ou falha comprometer a segurança dos usuários, a integridade da edificação, o funcionamento dos serviços assistenciais, a continuidade das atividades da unidade de saúde ou puder ocasionar agravamento dos danos existentes, a Contratada deverá adotar medidas emergenciais de contenção e mitigação no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado do recebimento da notificação da Administração, sem prejuízo da execução definitiva dos reparos necessários.

15.6. Os materiais empregados na substituição, reparo ou reconstrução de serviços deverão possuir características técnicas, desempenho, durabilidade e qualidade iguais ou superiores às originalmente especificadas no projeto e aprovadas pela fiscalização, vedada a utilização de materiais que comprometam a vida útil, a segurança ou a funcionalidade da obra.

15.7. Todos os custos decorrentes da correção de vícios, defeitos ou falhas de execução correrão exclusivamente por conta da Contratada, incluindo materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas, transporte, mobilização, desmobilização, ensaios, testes e quaisquer outras despesas necessárias à perfeita recomposição da obra.

15.8. O período de garantia da obra e dos sistemas incorporados possui vigência própria e

independente da vigência do contrato administrativo, permanecendo hígidas as responsabilidades legais e contratuais da Contratada mesmo após o encerramento da relação contratual.

15.9. O recebimento provisório ou definitivo da obra não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada pela solidez, segurança, qualidade dos serviços executados e correção de vícios ocultos que venham a ser constatados posteriormente, observados os prazos e condições previstos na legislação aplicável.

16. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD

16.1. As Obrigações pertinentes à Lei Geral de Proteção de Dados encontram-se pormenorizadas no Projeto Básico, anexo do processo licitatório.

17. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA

17.1. Nos termos da Lei Municipal nº. 2.119 de 18 de janeiro de 2013 e demais legislações pertinentes à corresponsabilidade dos agentes públicos envolvidos, firma o presente contrato, juntamente com o Senhor Prefeito Municipal, (a) **Secretária da Saúde** obrigando-se ao cumprimento do contido no art. 3º e incisos da referida Lei Municipal relativo ao objeto deste contrato.

17.2. Fica designado para fiscalização e acompanhamento da execução do contrato o (a) servidor (a) Cristina Bastos de Souza e como suplente Eloi Italo Groeler.

17.3. A fiscalização de que trata os itens anteriores não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

17.4. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

18. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1.

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou execução do contrato;

i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

18.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

18.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

18.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem 18.1, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

18.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem 18.1, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei);

18.2.4. Multa:

18.2.4.1. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

18.2.4.2. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 1% (um por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição de garantia.

18.2.4.2.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021.

18.2.4.3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “h” a “l” do subitem 18.1, de 10% (dez por cento) do valor do Contrato.

18.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 18.1, a multa será de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato.

18.2.4.5. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 18.1, a multa será de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.

18.2.4.6. Para infrações descritas na alínea “a” do subitem 18.1, a multa será de 2% (dois por cento) do valor do Contrato.

18.2.4.7. Para a infração descrita na alínea “g” do subitem 18.1, a multa será de 1% (um por cento) do valor do Contrato.

18.3. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º).

18.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

18.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

18.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

18.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

18.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

18.6. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida.

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações

dos órgãos de controle.

18.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

18.8. A personalidade jurídica do Fornecedor poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Fornecedor, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

18.9. A Administração deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161).

18.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

18.11. Os débitos do Fornecedor para com a Administração, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo fornecimento ou de outros contratos administrativos que o fornecedor possua com o mesmo órgão ora contratante.

19. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

19.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

19.1.1. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

19.1.2. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

19.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

19.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

19.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

19.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

19.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

19.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

19.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

19.3.3. Indenizações e multas.

20. CONDUTA DE PREVENÇÃO DE FRAUDE E CORRUPÇÃO

20.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo

o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual, conforme Decreto Municipal nº 720, de 05 de outubro de 2015.

20.2. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "**prática corrupta**": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) "**prática fraudulenta**": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) "**prática colusiva**": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) "**prática coercitiva**": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) "**prática obstrutiva**": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

21. DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Toledo/PR., com renúncia de qualquer outro, para dirimir as dúvidas ou questões decorrentes deste contrato.

21.2. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente Contrato para que surtam todos os efeitos legais.

Toledo, datado e assinado eletronicamente.

MARIO CÉSAR COSTENARO

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO/CONTRATANTE

SEC DE .....

CONTRATADA

Documento assinado eletronicamente por **Veridiane Aparecida Martins**, **Coordenador(a) de Licitações (Administração)**, em 26/11/2026, às 16:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001, Decreto Municipal nº 1.013, de 22 de dezembro de 2020 e Decreto Municipal nº 1.312, de 4 de novembro de 2024.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.toledo.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0309983** e o código CRC **282B9353**.